



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 761/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014-TCE/MA.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014-TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.ª estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 762/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014-TCE/MA.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014-TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas
Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 763/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

Ao Senhor

Sebastião Torres Madeira

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014-TCE/MA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014-TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. S.^a estima e real apreço.

Atenciosamente,

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA - Prestação de Contas Anual do Prefeito - Exercício financeiro: 2013 Entidade: Município de Imperatriz/MA - Responsável: Sebastião Torres Madeira.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, que tem como responsável o Sr. Sebastião Torres Madeira, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 12/11/2025, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Art. 2º - Fica APROVADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA - Prestação de Contas Anual do Prefeito - Exercício financeiro: 2013 Entidade: Município de Imperatriz/MA - Responsável: Sebastião Torres Madeira.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar

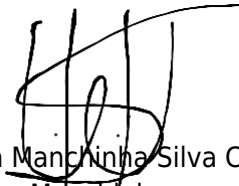
Primeiro vice-presidente





Rubem Lopes Lima
Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha

Primeiro-secretário



Welterberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti

Segundo-secretário





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 133/2019

Processo n.º 3719/2014- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito Exercício financeiro: 2013 Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900- 000;

Ministério Público de Contas:

Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 1555/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a hígidez das contas, conforme segue:

a) inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

b) divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas "a", "b", "c" e "d" , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2025.**

TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA - TCE-MA
Tribunal de Contas





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO

Em 12 de novembro de 2025, às 8h30min, no Plenário Léo Franklin e por meio virtual, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceu a unanimidade dos vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Aurélio Gomes da Silva, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Raymara Carvalho Lima Cruz, Renata Sousa Nascimento, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Whallassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Verificado quórum regimental, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa procedeu à leitura dos versículos de 1 a 8 do capítulo 121 do livro de *Salmos da Bíblia Sagrada*. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 36ª Sessão Ordinária do 2º Período da 20ª Legislatura e autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da ata da sessão anterior, ocasião em que os vereadores Amauri Alberto Pereira de Sousa e Adriano Lima Brito solicitaram dispensa do procedimento, proposta que foi aceita, quando o presidente submeteu a votação o referido documento, que foi aprovado pela unanimidade dos edis participantes. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da correspondência recebida, que constava de: Comunicado da Imobiliária Ademar Mariano, daquela data, que informava o falecimento de seu fundador, Ademar Mariano Ribeiro (1946–2025), e prestava homenagem à sua trajetória como empresário íntegro e visionário, dedicado ao desenvolvimento de Imperatriz. Nesta ocasião, o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho lamentou, com profundo pesar, o falecimento do empresário Ademar Mariano Ribeiro, fundador da Imobiliária Adhemar Mariano, ressaltando que fora um homem íntegro, visionário e dedicado ao trabalho, à família e ao desenvolvimento de Imperatriz, após o que assinalou que a perda era sentida por toda a Câmara Municipal. Em seguida, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior também registrou o pesar do Poder Legislativo, externando condolências à família, amigos e a todos que conviviam com o empresário, destacado como importante empreendedor do ramo imobiliário na cidade. Na sequência, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa também manifestou solidariedade à família do empresário Ademar Mariano Ribeiro, salientando que todos se encontravam consternados e enlutados com a morte do amigo e companheiro de militância no setor imobiliário, considerado um dos baluartes da área em Imperatriz. Relatou que Ademar Mariano, juntamente com familiares e amigos, contribuíra para a construção da cidade ao longo do tempo, motivo pelo qual deixava registrado o respeito e o carinho pela sua história e legado. Acrescentou que mantivera boa relação pessoal com o empresário, que sempre o tratara com atenção e cordialidade desde seus primeiros diálogos no ramo imobiliário. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa encerrou afirmando que o bem sempre prevalecia e que a trajetória do homenageado era a de um vencedor, por ter sido alguém que, ao longo da vida, praticara o bem, após o que rogou a Deus que abençoasse familiares e amigos. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a Ordem do Dia, que constava de única discussão e votação do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2013



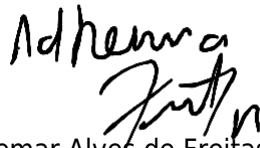
Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

(Processo nº 3719/2014-TCE/MA), de responsabilidade de Sebastião Torres Madeira, com manifestação do Ministério Público de Contas, por meio do procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, e relatoria do conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, pela aprovação com ressalvas. Em seguida, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da matéria constante da Ordem do Dia, que incluía Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, favorável à aprovação, sem ressalvas, da referida matéria. Logo depois, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior declarou que, lido o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, cujo relator era o vereador Jhony dos Santos Silva, repassava a palavra novamente ao primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, para que procedesse à leitura da defesa escrita do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira. A seguir, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a oportunidade de sustentação oral do ex-gestor ou de seu procurador, caso estivessem presentes e desejassem se manifestar, o que não ocorreu, passando-se, assim, à fase de discussão da matéria. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a única discussão do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, oportunidade em que franqueou a palavra aos demais vereadores. A vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado afirmou que desejava tecer considerações especificamente sobre a área da saúde, explicando que, diferentemente do Fundeb, o Fundo Nacional de Saúde não repassava os recursos de dezembro dentro do mesmo mês, o que impossibilitava que gestores empenhassem e pagassem despesas no próprio período. Assinalou que, historicamente, as folhas de pagamento e os serviços prestados permaneciam empenhados para posterior quitação em janeiro, quando os valores eram repassados entre os dias cinco e dez. Frisou que algumas pendências relacionadas ao exercício foram sanadas no início do ano seguinte, conforme ocorria com os repasses federais. A matéria permaneceu em discussão, e o presidente registrou a presença do ouvidor-geral do Município, Solon Rodrigues dos Anjos Neto; de Luiz Carlos Porto; de Edna Fonseca dos Santos Ventura, presidente da Academia Imperatrizense de Letras; e da ex-vereadora Edneusa Caetana Frazão, além de representantes do cerimonial da Casa. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa declarou que o voto a ser proferido pelos vereadores possuía natureza política, ainda que fundamentado tecnicamente nas comissões. Relatou sua convivência com o ex-prefeito Sebastião Madeira desde 2009, salientando que mantinha respeito pela trajetória pública do gestor. Compartilhou experiências pessoais, afirmando que, ao longo dos anos, compreendera negativas recebidas durante sua militância como parte do amadurecimento político, e antecipou voto favorável à aprovação das contas, destacando que o legado de Madeira permanecia relevante para Imperatriz. Logo depois, o vereador Francisco Messias da Silva manifestou confiança no parecer do relator, o vereador Johnny Pan, e defendeu que a Casa seguisse a orientação técnica da Comissão de Orçamento. Na oportunidade, o vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa declarou que pretendia antecipar voto favorável ao ex-prefeito Madeira, a quem reconhecia como articulador político respeitado e de relevantes serviços prestados à cidade. Avaliou que as ressalvas apontadas pelo TCE eram mínimas e que a manifestação do Ministério Público corroborava essa conclusão. O vereador Adriano Lima Brito enfatizou que sempre pautara seus votos de maneira técnica e coerente, afirmando que se debruçara atentamente sobre os documentos do exercício de 2013. Ressaltou que tanto o Tribunal de Contas do Estado quanto o Ministério Público haviam recomendado a aprovação com ressalvas e que as irregularidades restantes eram formais, sem dolo, fraude ou dano ao erário. Declarou que seguiria o parecer do TCE, do Ministério Público e da Comissão Permanente. Em seguida, o vereador João Ferreira da Gama Júnior assinalou que a apreciação das contas constituía um dos momentos mais importantes do Legislativo, por tratar da aplicação dos recursos públicos. Reforçou que seu voto também se basearia no parecer do TCE, na manifestação do Ministério Público e no relatório da Comissão de Orçamento, declarando-se favorável. O vereador Ricardo Seidel Guimarães ponderou que retornara recentemente à Casa e que tivera pouco tempo para se aprofundar na análise das contas. Recordou movimentos populares e dificuldades enfrentadas pelo Município em 2013, ressaltando que possuía dúvidas relacionadas à tramitação de questões no Tribunal de Contas da União. Salientou a importância do comparecimento dos representantes do ex-gestor para prestar esclarecimentos e argumentou que o voto deveria ser emitido com responsabilidade e sem pressa, diante do impacto social da decisão. Na sequência, o vereador Whalassy de Oliveira Barros afirmou que reconhecia falhas e acertos na gestão Madeira, mas que votaria pela aprovação das contas. Argumentou que comparações com outras gestões eram descabidas e que o julgamento deveria observar o interesse do



povo. O vereador Jhony dos Santos Silva destacou que seu parecer, como relator, era técnico, baseado na manifestação do procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Lembrou que as irregularidades remanescentes eram mínimas e não configuravam má gestão ou dano ao erário, reiterando voto favorável à aprovação das contas. Em outra manifestação, a vereadora Terezinha de Oliveira Santos afirmou que acompanhara diferentes gestões municipais e que todos os administradores cometiam erros dentro de seus limites. Declarou respeito ao ex-prefeito Sebastião Madeira e antecipou voto favorável. Logo depois, o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho avaliou que o julgamento das ruas também influenciava a análise das contas, citando exemplos de obras realizadas na cidade e reconhecendo o cuidado do ex-prefeito ao encaminhar carta à Câmara. Destacou que as ressalvas apontadas pelo TCE não geraram prejuízo ao Município e declarou voto favorável, acompanhando o relator. O primeiro vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, também se manifestou, parabenizando o relator e considerando que a experiência política de Sebastião Madeira exercera influência positiva na atual gestão municipal. Asseverou que a Casa estava conduzindo a votação com seriedade e que votaria pela aprovação das contas. A vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa afirmou que o ex-prefeito sempre fora comprometido com Imperatriz, mantendo postura acessível e colaborativa em todas as funções públicas que exercera. Assim, declarou voto favorável. O vereador Alcemir da Conceição Costa sustentou que mantinha coerência em suas decisões e que votaria, assim como fizera em casos anteriores, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas, reforçando que a votação possuía natureza política administrativa, e não partidária. Ato contínuo, o presidente assinalou que a matéria permanecia em discussão e convidou os vereadores que se encontravam na sala das comissões a retornarem ao plenário para a votação. O vereador Whalassy de Oliveira Barros voltou a se manifestar, ponderando que não fazia sentido distinguir voto técnico e voto político, pois todos os vereadores representavam o interesse do povo, devendo exercer suas funções com responsabilidade. Por fim, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou o início da votação nominal, esclarecendo que a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019 dizia respeito às contas de governo do exercício de 2013, cuja competência de julgamento competia à Câmara Municipal de Imperatriz. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a única votação nominal o Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes, na seguinte ordem: Jhony dos Santos Silva, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Mesaac Cirqueira Santiago, João Ferreira da Gama Júnior, Francisco Messias da Silva, Ricardo Seidel Guimarães, Alcemir da Conceição Costa, Jorgiana Pinheiro Sousa, Whalassy de Oliveira Barros, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Terezinha de Oliveira Santos, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Adriano Lima Brito, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Morena, Rubem Lopes Lima, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Wanderson Manchinha Silva Carvalho e Adhemar Alves de Freitas Júnior. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, que procedesse à contagem dos votos. Conforme registrou o secretário, votaram 20 vereadores, todos favoráveis à aprovação do parecer. O presidente proclamou o resultado, declarando aprovado, por unanimidade, o Parecer nº 133/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, referentes às contas anuais de governo do exercício financeiro de 2013 do ex-gestor Sebastião Torres Madeira. Por fim, registrou que a pauta da Ordem do Dia encerrara-se naquela matéria única. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, abriu inscrições no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Nesta ocasião, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a realização, no dia seguinte, às 9 horas, de audiência pública sobre circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores e cicloelétricos. Ato contínuo, desejou bom dia à população de Imperatriz e declarou a sessão encerrada. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário *ad hoc*, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 12 de novembro de 2025.





Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB
Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar - PSDB
Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima
Rubinho - PMN
Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha - MDB
Primeiro-secretário



Wlberberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti - PP
Segundo-secretário





Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-04	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-03	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-02	20
Diretoria Legislativa	36
PARECER	36
PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 133/2019	36
DECRETO	38
DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025	38
COMUNICADO	39
OFÍCIO - DPL Nº 763/2025	39
OFÍCIO - DPL Nº 762-2025	39
OFÍCIO - DPL Nº 761/2025	40
ATA DE SESSÃO	40
ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA	40



Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-04

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 24/11/2025, **processo administrativo nº 069/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: 2WE CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 61.331.581/0001-39
Endereço: ST Setor Norte QNG 10 LT 10, nº S/N, Loja 02, Bairro Taguatinga, CEP 72.130-100. Brasília/DF
Representante legal: Wanderlei Hidalgo
Telefone: (61) 98287-5059
E-mail: 2wecorporativos@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de futura de mobiliário, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) **1.2.1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	LONGARINA EM AÇO CROMADO TIPO	FRATTINI	UND	20	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00



AEROPORTO
COM 03
ASSENTOS A
COLCHOAD
OS E BASE
FIXA -
Cadeira tipo
longarina com
base fixa; Base
fixa em
formato de
"Y" em aço
cromado com
quatro sapatas
reguláveis;
Assento e
encosto em
peça única em
chapa de aço
laminada a
frio, de alta
resistência,
com espessura
mínima de
3mm,
moldados em
formato
anatômico
com bordas
frontais e
superiores
arredondadas.
Após moldada
a chapa deverá
apresentar um
formato
concha
compondo em
uma só peça,
assento e
encosto.
Encosto com
estrutura em
aço perfurado
e estofamento
revestido em
couro PU;
Assento com
estrutura em
aço perfurado

e estofamento
revestido em
couro PU;
Braços
individuais em
aço cromado
com formato
anatômico;
Medidas
aproximadas
178cm x 62cm
x 74cm
(LxPxA).
Altura do
assento ao
solo: entre
35cm e 42cm;
Altura dos pés
de no mínimo
26 cm;
Medidas do
encosto com
no mínimo 50
cm de largura
e 43cm de
altura;
Comprimento
do apoio de
braços: 33cm;
Largura
mínima do
apoio de
braços: 3,5
cm; Largura
mínima do
assento: 50
cm; Largura
mínima dos
pés: 56cm;
Profundidade
do assento de
39cm no
mínimo.
Longarina em
aço inox
resistente, com
capacidade de
até 450 Kg,
em pintura
epóxi

resistente ao alto fluxo de pessoas, com tratamento anti ferruginoso e a ntibactericida; Curvatura do assento de acordo com as normas NR 17 de ergonomia. Peso máximo por assento: 150 kg; Barra inferior de sustentação ao assento reforçada com 4 mm de espessura.					
---	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 25 de novembro de 2025

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

2WE CORPORATIVOS LTDA

CNPJ: 61.331.581/0001-39

Wanderlei Hidalgo

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: 6xbbv32ksfe20251125171149

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-03

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 24/11/2025, **processo administrativo nº 069/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.130.301/0001-11
Endereço: Rua Luís Gomes, nº 373 B, Bairro Açucena, CEP 65800-000. Balsas/MA
Representante legal: Adão Gomes Maia
Telefone: (99) 98159-7516
E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de futura de mobiliário, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) **1.2.1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	SOFANETE 02 LUGARES COM PÉ CROMADO – Assento tipo “L”: Fabricado com estrutura interna, em aço tubular, com diâmetro	GIOBEL	UND	7	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00

de 19,0 m/m x
2,0m/m de
parede soldada
em solda Mig.
Possui molas
tipo Percintas
Elásticas.
Injetado em
espuma
anatômica de
poliuretano
flexível de alta
resiliência,
densidade de
60 Kg/m³, tipo
ecológico,
isento de CFC
com espessura
de 6,5cm, com
revestimento
em couro, cor
a ser definida.
Apoiado sobre
pé/braços/pé
Intermediário
cromados:
Fabricados em
tubo de aço
elíptico
20x45x1,5
mm, soldada
com solda
Mig, processo
de cromagem
feito por
decapagem
ácido sulfúrico
10%;
neutralizador
contra
ferrugem;
polimento
mecânico;
desengraxe
químico
100%; banho
de níquel de
25 a 20
minutos,
camada de 18

	a 25 microns; cromo de 45 a 60 segundos, camada de 0,18 a 0,25 microns; água quente a 100°. Dimensões aproximadas por concha: Assento de 590 mm de largura por 520 de profundidade. Encosto de 590 de largura de 400mm de altura.					
8	SOFANETE GIOBEL DE 03 LUGARES COM PÉ CROMADO – Assento tipo “L”: Fabricado com estrutura interna, em aço tubular, com diâmetro de 19,0 m/m x2,0 m/m de parede soldada com solda Mig. Possui molas do tipo Percintas Elásticas. Injetado em espuma anatômica de poliuretano flexível de alta resiliência, densidade de 60 Kg/m³, tipo ecológico, isento de CFC com espessura		UND	7	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00

de 6,5cm, com revestimento em couro. Apoiado sobre Pé Braços/Pé Intermediário cromados: Fabricados em tubo de aço elíptico 20 x45 x1,5 mm, soldada com solda Mig, processo de cromagem feito por decapagem ácido sulfúrico 10%; neutralizador contra ferrugem; polimento mecânico; desengraxe químico 100% banho de níquel de 25 a 20 minutos, camada de 18 a 25 microns; cromo de 45 a 60 segundos, camada de 0,18 a 0,25 microns; água quente a 100°; Dimensões aproximadas por concha: Assento de 590 mm de largura por 520 de profundidade. Encosto de 590 de largura por 400mm de altura.					
--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 25 de novembro de 2025

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.130.301/0001-11

Adão Gomes Maia

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: 6x4gnjwjpy20251125171111

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-02

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 24/11/2025, **processo administrativo nº 069/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 52.246.769/0001-98
Endereço: Rua 14, S/N, Cidade Nova, Davinópolis/MA
Representante legal: Walberto Sousa Rocha

Telefone: (98) 99128-9107

E-mail: wecomercio123@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de futura de mobiliário, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) **1.2.1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	POLTRONA MÉDIA BASE FIXA - Assento e encosto: poltrona com espaldar médio, assento e encosto constituído em concha única. Estrutura em madeira multilaminada moldada anatomicamente, com apoio lombar, a quente com pressão de 10 kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR 17, com espessura mínima de 15 mm, com contracapa em peça	SOFFI	UND	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00

compensada com espessura mínima de 6 mm, revestida em couro natural; o estofamento deverá ser em espuma laminada com alta densidade, com 50 mm de espessura no mínimo, revestido em couro natural; largura do assento de 530mm e profundidade da superfície do assento de 475mm, no mínimo; largura do encosto na sua parte mais larga de 510 mm e extensão vertical do encosto de a partir da sua parte superior da junção entre o assento e encosto de 510 mm, no mínimo. Estrutura: base fixa, em aço cromada constituída por uma estrutura contínua em balanço, confeccionada em tubo de aço com secção elíptica medindo

45x20mm e
espessura da
parede de
2,65mm, no
mínimo,
travada com o
mesmo tubo
na parte
superior, onde
são soldadas
duas chapas de
aço com
espessura de
5mm, no
mínimo, e
medindo
220x30mm
cada, para
fixar na
estrutura do
assento.
Travada em
sua
extremidade
inferior por
tubo em aço
com diâmetro
de 15mm, no
mínimo; a
fixação da
concha única a
estrutura da
cadeira será
por meio de
porcas garras
de 1/4"
cravadas na
estrutura
interna do
assento,
produzidas em
aço 1020
estampado
com rosca
laminada de
1/4", por
parafusos
phillips tipo
panela e
arruelas de

	pressão. Braços: braços confeccionado s em alumínio 6x55mm, com apoio em espuma integral de poliuretano semirrigido, injetado. Acabamento e pintura: deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda. Peso máximo suportado: 150 kg					
3	CADEIRA TIPO SECRE TÁRIA FIXA – Assento e encosto: Madeira compensada com espuma injetada em densidade média de 55kgf/m³. Revestimento do assento e encosto em couro sintético, cor a ser definida. Base: Confeccionada em tubo de aço de 7/8’ tipo pé palito. Medidas do assento: 41 cm de largura x 39 cm de profundidade x 50 cm de	Shop cadeiras/ ideaflex	UND	90	R\$ 195,00	R\$ 17.550,00

	espessura. Medidas do encosto: 36 cm de largura x 29 cm de altura x 45 cm de espessura. Altura do assento até o chão: 45 cm. Altura total até o chão: 83 cm. Dimensões aproximadas do produto montado: 42cm x 56 cm x 83 cm (LxPxA). Peso máximo suportado 120 kg.					
5	LONGARINA EM AÇO 03 LUGARES COM PÉS METÁLICOS BRAÇOS PO LIURETANO ASSENTO E ENCOSTO TAPEÇADO - Assento e encosto confec cionados em peça única em chapa de aço laminada a frio, de alta resistência, com espessura mínima de 3mm, moldados com formato anatômico com bordas frontais e superiores arredondadas,	MIX MOVEIS	UND	50	R\$ 780,00	R\$ 39.000,00

com raio de 10mm no mínimo; após moldada a chapa única deverá apresentar um formato tipo concha compondo, em uma só peça, assento e encosto. Medidas aproximadas para cada peça única de 640x1.000mm (LxA); Parafusado nesta concha existem estofamentos independentes para o assento e o encosto, de maneira a proporcionar melhor conforto ao usuário; Largura útil aproximada do assento 460mm e profundidade útil aproximada da superfície do assento de 385mm no mínimo; Largura útil aproximada do encosto de 470mm e altura da borda do encosto aproximadamente 385mm, no

mínimo;
Estrutura
interna em
8mm; Fixado
ao assento e ao
encosto por
meio de porca
garra de 1/4"
cravadas na
madeira e
parafusos tipo
Panela Phillips
de 1/4" x 1/2",
quatro
conjuntos em
cada peça;
Estofamento
em espuma
laminada de
alta resistência
com densidade
D33 Selada,
isentos de
CFC, revestido
em couro
ecológico, sem
costura
aparente e sem
enrugamentos,
na cor a
definir. Cada
conjunto assento/
encosto é
fixado às
longarinas em
quatro pontos,
paralelos, por
parafusos tipo
ALLEN
M8x20mm e
rebites com
rosca M8, que
possibilita
maior
facilidade na
montagem e
na
desmontagem.
Braços: são
individuais,

com formato
curvo, em
peça única;
injetados em
poliuretano
integral sobre
estrutura
interna em aço
trefilado
1,2mm,
formato
oblongo,
medindo
45x25mm,
fixados ao
assento e
encosto,
fixados por
meio de
parafusos de
1/4".
Estrutura:
Contém duas
longarinas
posicionadas
sob o assento,
confeccionada
s em tubo de
aço redondo
com diâmetro
2" e espessura
de parede
2mm, com
extremidades
protegidas por
ponteiros
plásticos; As
longarinas são
soldadas em
suas
extremidade
em uma chapa
de aço dobrada
em formato de
"U", com
espessura
mínima de
3mm, que
proporciona a
união do

conjunto e travamento das longarinas, configurando o apoio para os pés do conjunto; Pés laterais compostos por uma coluna confeccionada em tubo de aço com secção oblonga de 90x30mm no mínimo. As extremidades da base possuem acabamento com sapatas de ajuste e compensadores de altura compatíveis com diversos tipos de pisos; Os encostos são unidos na parte posterior por um tubo de aço oblongo 16x30mm e espessura de 1,2mm. Acabamento e pintura: Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento químico

composto por etapas de imersão, lavagem posterior e secagem de maneira que possa preparar a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi pó, fixada por meio de carga elétrica, curada em estufa de alta temperatura, na cor preto fosco. Apresentar também juntamente com a proposta de preços, certificado de conformidade de acordo com a norma ABNT NBR 16031 emitida por certificadora acreditada pelo INMETRO. Longarina em aço inox resistente, com capacidade de até 450 Kg, em pintura epóxi resistente ao alto fluxo de

peessoas, com tratamento anti ferruginoso e a ntibactericida; Curvatura do assento de acordo com as normas NR 17 de ergonomia. Peso máximo por assento: 150 kg; Barra inferior de sustentação ao assento reforçada com 4 mm de espessura.					
--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de

2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 25 de novembro de 2025

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

W E COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.246.769/0001-98

Walberto Sousa Rocha

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: 4od0yfbhvp20251125171105

Diretoria Legislativa

PARECER

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 133/2019

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 133/2019 Processo n.º 3719/2014– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900- 000;

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013.

Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, das contas de governo.

ARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 1555/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

b) divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA

Tribunal de Contas

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: zs48kxi7dpf20251125151104

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014–TCE/MA - Prestação de Contas Anual do Prefeito - Exercício financeiro: 2013 Entidade: Município de Imperatriz/MA - Responsável: Sebastião Torres Madeira.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, que tem como responsável o Sr. Sebastião Torres Madeira, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 12/11/2025, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Art. 2º - Fica APROVADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014–TCE/MA - Prestação de Contas Anual do Prefeito - Exercício financeiro: 2013 Entidade: Município de Imperatriz/MA - Responsável: Sebastião Torres Madeira. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: fvqao6xbvkd20251125151143

COMUNICADO

OFÍCIO - DPL Nº 763/2025

OFÍCIO - DPL Nº 763/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

Ao Senhor Sebastião

Torres Madeira

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014– TCE/MA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014– TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação. Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. S.^a estima e real apreço.

Atenciosamente,

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: ljsxdhcery20251125151149

OFÍCIO - DPL Nº 762-2025

OFÍCIO - DPL Nº 762/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA. Senhor Procurador, Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.ª estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: yfnvmtlwkn20251125151145

OFÍCIO - DPL Nº 761/2025

OFÍCIO - DPL Nº 761/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.ª estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 7ldhknk5h0r20251125161156

ATA DE SESSÃO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO Em 12 de novembro de 2025, às 8h30min, no Plenário Léo Franklin e por meio virtual, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceu a unanimidade dos vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Aurélio Gomes da Silva, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Raymara Carvalho Lima Cruz, Renata Sousa Nascimento, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Whallassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Verificado quórum regimental, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa procedeu à leitura dos versículos de 1 a 8 do capítulo 121 do livro de Salmos da Bíblia Sagrada. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 36ª Sessão Ordinária do 2º Período da 20ª Legislatura e autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da ata da sessão anterior, ocasião em que os vereadores Amauri Alberto Pereira de Sousa e Adriano Lima Brito solicitaram dispensa do procedimento, proposta que foi aceita, quando o presidente submeteu a votação o referido documento, que foi aprovado pela unanimidade dos edis participantes. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da correspondência recebida, que constava de: Comunicado da Imobiliária Ademar Mariano, daquela data, que informava o falecimento de seu fundador, Ademar Mariano Ribeiro (1946–2025), e prestava homenagem à sua trajetória como empresário íntegro e visionário, dedicado ao desenvolvimento de Imperatriz. Nesta ocasião, o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho lamentou, com profundo pesar, o falecimento do empresário Ademar Mariano Ribeiro, fundador da Imobiliária Adhemar Mariano, ressaltando que fora um homem íntegro, visionário e dedicado ao trabalho, à família e ao desenvolvimento de Imperatriz, após o que assinalou que a perda era sentida por toda a Câmara Municipal. Em seguida, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior também registrou o pesar do Poder Legislativo, externando condolências à família, amigos e a todos que conviviam com o empresário, destacado como importante empreendedor do ramo imobiliário na cidade. Na sequência, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa também manifestou solidariedade à família do empresário Ademar Mariano Ribeiro, salientando que todos se encontravam consternados e enlutados com a morte do amigo e companheiro de militância no setor imobiliário, considerado um dos baluartes da área em Imperatriz. Relatou que Ademar Mariano, juntamente com familiares e amigos, contribuíra para a construção da cidade ao longo do tempo, motivo pelo qual deixava registrado o respeito e o carinho pela sua história e legado. Acrescentou que mantivera boa relação pessoal com o empresário, que sempre o tratara com atenção e cordialidade desde seus primeiros diálogos no ramo imobiliário. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa encerrou afirmando que o bem sempre prevalecia e que a trajetória do homenageado era a de um vencedor, por ter sido alguém que, ao longo da vida, praticara o bem, após o que rogou a Deus que abençoasse familiares e amigos. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a Ordem do Dia, que constava de única discussão e votação do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2013 (Processo nº 3719/2014-TCE/MA), de responsabilidade de Sebastião Torres Madeira, com manifestação do Ministério Público de Contas, por meio do procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, e relatoria do conselheiro substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, pela aprovação com ressalvas. Em seguida, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da matéria constante da Ordem do Dia, que incluía Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, favorável à aprovação, sem ressalvas, da referida matéria. Logo depois, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior declarou que, lido o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, cujo relator era o vereador Jhony dos Santos Silva, repassava a palavra novamente ao primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, para que procedesse à leitura da defesa escrita do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira. A

seguir, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a oportunidade de sustentação oral do ex-gestor ou de seu procurador, caso estivessem presentes e desejassem se manifestar, o que não ocorreu, passando-se, assim, à fase de discussão da matéria. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a única discussão do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, oportunidade em que franqueou a palavra aos demais vereadores. A vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado afirmou que desejava tecer considerações especificamente sobre a área da saúde, explicando que, diferentemente do Fundeb, o Fundo Nacional de Saúde não repassava os recursos de dezembro dentro do mesmo mês, o que impossibilitava que gestores empenhassem e pagassem despesas no próprio período. Assinalou que, historicamente, as folhas de pagamento e os serviços prestados permaneciam empenhados para posterior quitação em janeiro, quando os valores eram repassados entre os dias cinco e dez. Frisou que algumas pendências relacionadas ao exercício foram sanadas no início do ano seguinte, conforme ocorria com os repasses federais. A matéria permaneceu em discussão, e o presidente registrou a presença do ouvidor-geral do Município, Solon Rodrigues dos Anjos Neto; de Luiz Carlos Porto; de Edna Fonseca dos Santos Ventura, presidente da Academia Imperatrizense de Letras; e da ex-vereadora Edneusa Caetana Frazão, além de representantes do cerimonial da Casa. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa declarou que o voto a ser proferido pelos vereadores possuía natureza política, ainda que fundamentado tecnicamente nas comissões. Relatou sua convivência com o ex-prefeito Sebastião Madeira desde 2009, salientando que mantinha respeito pela trajetória pública do gestor. Compartilhou experiências pessoais, afirmando que, ao longo dos anos, compreendera negativas recebidas durante sua militância como parte do amadurecimento político, e antecipou voto favorável à aprovação das contas, destacando que o legado de Madeira permanecia relevante para Imperatriz. Logo depois, o vereador Francisco Messias da Silva manifestou confiança no parecer do relator, o vereador Johnny Pan, e defendeu que a Casa seguisse a orientação técnica da Comissão de Orçamento. Na oportunidade, o vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa declarou que pretendia antecipar voto favorável ao ex-prefeito Madeira, a quem reconhecia como articulador político respeitado e de relevantes serviços prestados à cidade. Avaliou que as ressalvas apontadas pelo TCE eram mínimas e que a manifestação do Ministério Público corroborava essa conclusão. O vereador Adriano Lima Brito enfatizou que sempre pautara seus votos de maneira técnica e coerente, afirmando que se debruçara atentamente sobre os documentos do exercício de 2013. Ressaltou que tanto o Tribunal de Contas do Estado quanto o Ministério Público haviam recomendado a aprovação com ressalvas e que as irregularidades restantes eram formais, sem dolo, fraude ou dano ao erário. Declarou que seguiria o parecer do TCE, do Ministério Público e da Comissão Permanente. Em seguida, o vereador João Ferreira da Gama Júnior assinalou que a apreciação das contas constituía um dos momentos mais importantes do Legislativo, por tratar da aplicação dos recursos públicos. Reforçou que seu voto também se basearia no parecer do TCE, na manifestação do Ministério Público e no relatório da Comissão de Orçamento, declarando-se favorável. O vereador Ricardo Seidel Guimarães ponderou que retornara recentemente à Casa e que tivera pouco tempo para se aprofundar na análise das contas. Recordou movimentos populares e dificuldades enfrentadas pelo Município em 2013, ressaltando que possuía dúvidas relacionadas à tramitação de questões no Tribunal de Contas da União. Salientou a importância do comparecimento dos representantes do ex-gestor para prestar esclarecimentos e argumentou que o voto deveria ser emitido com responsabilidade e sem pressa, diante do impacto social da decisão. Na sequência, o vereador Whalassy de Oliveira Barros afirmou que reconhecia falhas e acertos na gestão Madeira, mas que votaria pela aprovação das contas. Argumentou que comparações com outras gestões eram descabidas e que o julgamento deveria observar o interesse do povo. O vereador Jhony dos Santos Silva destacou que seu parecer, como relator, era técnico, baseado na manifestação do procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Lembrou que as irregularidades remanescentes eram mínimas e não configuravam má gestão ou dano ao erário, reiterando voto favorável à aprovação das contas. Em outra manifestação, a vereadora Terezinha de Oliveira Santos afirmou que acompanhara diferentes gestões municipais e que todos os administradores cometiam erros dentro de seus limites. Declarou respeito ao ex-prefeito Sebastião Madeira e antecipou voto favorável. Logo depois, o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho avaliou que o julgamento das ruas também influenciava a análise das contas, citando exemplos de obras realizadas na cidade e reconhecendo o cuidado do ex-prefeito ao encaminhar carta à Câmara. Destacou que as ressalvas apontadas pelo TCE não geraram prejuízo ao Município e declarou voto favorável, acompanhando o relator. O primeiro vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, também se manifestou, parabenizando o relator e considerando que a experiência política de Sebastião Madeira exercera influência positiva na atual gestão municipal. Asseverou que a Casa estava conduzindo a votação com seriedade e que votaria pela aprovação das contas. A vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa afirmou que o ex-prefeito sempre fora comprometido com

Imperatriz, mantendo postura acessível e colaborativa em todas as funções públicas que exercera. Assim, declarou voto favorável. O vereador Alcemir da Conceição Costa sustentou que mantinha coerência em suas decisões e que votaria, assim como fizera em casos anteriores, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas, reforçando que a votação possuía natureza política administrativa, e não partidária. Ato contínuo, o presidente assinalou que a matéria permanecia em discussão e convidou os vereadores que se encontravam na sala das comissões a retornarem ao plenário para a votação. O vereador Whalassy de Oliveira Barros voltou a se manifestar, ponderando que não fazia sentido distinguir voto técnico e voto político, pois todos os vereadores representavam o interesse do povo, devendo exercer suas funções com responsabilidade. Por fim, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou o início da votação nominal, esclarecendo que a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019 dizia respeito às contas de governo do exercício de 2013, cuja competência de julgamento competia à Câmara Municipal de Imperatriz. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a única votação nominal o Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes, na seguinte ordem: Jhony dos Santos Silva, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Mesaac Cirqueira Santiago, João Ferreira da Gama Júnior, Francisco Messias da Silva, Ricardo Seidel Guimarães, Alcemir da Conceição Costa, Jorgiana Pinheiro Sousa, Whalassy de Oliveira Barros, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Terezinha de Oliveira Santos, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Adriano Lima Brito, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Morena, Rubem Lopes Lima, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Wanderson Manchinha Silva Carvalho e Adhemar Alves de Freitas Júnior. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, que procedesse à contagem dos votos. Conforme registrou o secretário, votaram 20 vereadores, todos favoráveis à aprovação do parecer. O presidente proclamou o resultado, declarando aprovado, por unanimidade, o Parecer nº 133/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, referentes às contas anuais de governo do exercício financeiro de 2013 do ex-gestor Sebastião Torres Madeira. Por fim, registrou que a pauta da Ordem do Dia encerrara-se naquela matéria única. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, abriu inscrições no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Nesta ocasião, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a realização, no dia seguinte, às 9 horas, de audiência pública sobre circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores e cicloelétricos. Ato contínuo, desejou bom dia à população de Imperatriz e declarou a sessão encerrada. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário ad hoc, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 12 de novembro de 2025.

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: lhbn3fwy7gm20251125161130



**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

606

MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

Av. Carlos Cunha, s/n - Calhau - S
CEP: 65.076-820 - CNPJ: 06.989
Telefone: (98) 2016 - 60



Contrato: 9912540422

SEDEX CONTRATO AG

Peso(g): 1

AB 459 243 255 BR

AR RR



Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO



CAMARA MUN.DE IMPERATRIZ-MA-OF.1772/25 PR.3719/14
Rua Simplicio Moreira, 1185

Centro
65901490 Imperatriz/MA



CAMARA MUN.DE IMPERATRIZ-MA-OF.1772/25
PR.3719/14

REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO TCE/MA
Avenida Professor Carlos Cunha, 0
Jaracaty
65076820 São Luis /MA



SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

OFÍCIO Nº 1772/2025-SUPED/TCE-MA

Obs:
Vila Coxari
Câmara Municipal de Imperatriz
Comitê da Presidência
03/08/2025, 12:35
Francisco
Francisco Fernandes Sousa
Comitê da Presidência
Protocolo: 0008

São Luís, 07 de agosto de 2025

À Sua Excelência o Senhor

Ademar Freitas Jr

Presidente da Câmara Municipal

Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA (1 PENDRIVE)

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo, exercício de 2013

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Por ordem do Senhor Presidente e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional encaminha-se a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo, encontram-se disponíveis para consulta junto ao site deste Tribunal, através do link <https://www.tcema.tc.br>(Consulta de Processos).

Fundamentação Legal: IN nº 52, de 25 de Outubro de 2017 e Portaria nº 113 de 1º de Fevereiro 2024.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:
Francisco Sydevaldo Cavalcante
Em 07 de agosto de 2025 às 10:07:46



Número controle: **17545720661371590670**
Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br
(<http://tcema.tc.br>).



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prestação de Contas Anual do Prefeito** do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, exercício financeiro de **2013**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Sebastiao Torres Madeira**, relativa ao processo **3719/2014**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 21/08/2019			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Parecer Prévio - 133/2019	TCE/MA	18 de Setembro de 2019	18 de Setembro de 2019

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
SEBASTIAO TORRES MADEIRA - Prefeito	Apreciação/Julgamento	-	Pela Aprovação com Ressalvas

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:
Sebastiao Torres Madeira - Prefeito, **Pela Aprovação com Ressalvas**;

Transitado em Julgado em 04/10/2019 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17/02/2020.

Emitida em 17/02/2020 12:45:46

Número de autenticação: **1581954346112**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Imperatriz

18ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2º PERÍODO - 20ª LEGISLATURA - 23/09/2025
TERÇA-FEIRA

PAUTA

APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA(S) À(S) COMISSÃO(ÕES)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 83/2025 - Rodrigo Brasmar - Autoriza a criação do Programa Música nas Escolas para alunos do Ensino Fundamental, das escolas públicas do município de Imperatriz-MA.

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - Nº 133/2019 - TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA - Processo nº 3719/2014-TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito Exercício financeiro: 2013 Entidade: Município de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF nº 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, nº 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900- 000; Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE:

INDICAÇÃO(ÕES)

INDICAÇÃO - Nº 172/2025 - Jhony Pan - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, do recapeamento asfáltico da Rua Hermes da Fonseca, no perímetro que vai da Rodovia BR-010 até a Av. Jacob, nas Vilas Redenção I e II. Ressalta-se que foi aprovada a Indicação Nº 151/25, em 11.03.2025, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, com o pedido de recuperação da pavimentação asfáltica, drenagem e sistema de esgotamento sanitário da Rua Hermes da Fonseca, entre a Rua 3 de Junho e a Av. Jacob, na mesma região.

INDICAÇÃO - Nº 674/2025 - Francisco Messias - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Getúlio Ferreira Melo Júnior, a fim de que seja realizada, com a máxima urgência, a imediata retomada da obra de construção do campo de futebol no Povoado Coquelândia, localizado na Estrada do Arroz.

INDICAÇÃO - Nº 762/2025 - Raymara Lima - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da recuperação e pavimentação asfáltica das ruas 09, 13 e Perimetral Castelo Branco, em todas as suas extensões, no Parque do Buriti. Ressalta-se que foi aprovada a Indicação nº 479, em 22.05.2025, do vereador Aurélio Gomes, com o mesmo pedido da rua Perimetral Castelo Branco, no trecho compreendido entre as Ruas 1 e 11.

INDICAÇÃO - Nº 879/2025 - Aurélio Gomes - ao Governador do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, ao Secretário de Estado da Infraestrutura do Maranhão, Aparício Bandeira Filho, ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da realização de parceria para a recuperação asfáltica da Avenida Paulo Afonso, em toda a sua extensão, do bairro Parque Santa Lúcia até a Vila Fiquene.

INDICAÇÃO - Nº 884/2025 - Alcemir Costa - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da recuperação da pista de caminhada do Aeroporto, localizada na Avenida Moacyr Spósito Ribeiro.

INDICAÇÃO - Nº 886/2025 - Alberto Sousa - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, do bloqueamento da Rua Conselheiro Francisco Coelho, localizada no bairro Boca da Mata. Ressalta-se que foi aprovada a Indicação nº 295, da vereadora Jorgeana Pinheiro, em 27.03.2025, com o pedido de recuperação asfáltica dessa via.

INDICAÇÃO - Nº 892/2025 - Jorgiana Boca da Mata - ao Deputado Federal, Josivaldo dos Santos Melo (JP), ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da realização de parceria para a pavimentação asfáltica ou bloqueamento, com drenagem adequada, sarjetas e guias nas seguintes ruas do bairro Jardim Sumaré: Aracaju, Campinas Grande, Canadá, Cuiabá, Monte Castelo, Newton Belo, Novo Horizonte, São Benedito, Vitória e Avenidas Projetada e São Luís.

INDICAÇÃO - Nº 905/2025 - Renata Morena - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da necessidade de reforma da Praça Raimunda Lima Reis (Dona Morena), localizada na Rua Tocantins, entre as ruas Padre Anchieta e Teotônio Vilela, no bairro Vila Nova, contemplando a recuperação da estrutura física e a revitalização dos brinquedos fixos.

INDICAÇÃO - Nº 907/2025 - Rodrigo Brasmar - ao Governador do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão, Celso Adriano Costa Dias, ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Getúlio Ferreira Melo Júnior, da realização de parceria para a revitalização e modernização do campo de futebol do Povoado Lagoa Verde, incluindo a implantação de iluminação em LED.

INDICAÇÃO - Nº 909/2025 - Rosangela Curado - ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da pavimentação asfáltica da Rua Dezesseis, localizada no bairro Parque São José. Salienta-se que foi aprovada a Indicação nº 443, em 30.04.2025, de autoria da vereadora Jorgiana Pinheiro, com o mesmo teor.



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO

Em 23 de setembro de 2025, às 8h30min, no Plenário Léo Franklin e por meio virtual, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceram os vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Aurélio Gomes da Silva, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, Jorgiana Pinheiro Sousa, Renata Sousa Nascimento, Ricardo Seidel Guimarães, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Terezinha de Oliveira Santos, Whalassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Ausentes: João Ferreira da Gama Júnior, Mesaac Cirqueira Santiago e Rubem Lopes Lima. Verificado quórum regimental, a vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado procedeu à leitura dos versículos de 1 a 3 do capítulo 27 do livro de Provérbios da Bíblia Sagrada. Logo depois, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, declarou aberta a 18ª Sessão Ordinária do 2º Período da 20ª Legislatura e autorizou o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, a proceder à leitura da ata das sessões anteriores (15ª, 16ª e 17ª, dos dias 11, 13 e 18), ocasião em que o vereador este solicitou dispensa do procedimento, proposta que foi aceita, quando o presidente submeteu a votação o referido documento, que foi aprovado pela unanimidade dos edis participantes. Na sequência, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, autorizou o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, a proceder à leitura da correspondência recebida, que incluía Carta-Convite, de 09 de setembro de 2025, do Museu CPAHT [Centro de Pesquisa em Arqueologia e História Timbira], ligado à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - Uemasul, em parceria com o Instituto Histórico e Geográfico de Imperatriz - IGHITZ, a qual convidava o presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Adhemar Alves de Freitas Júnior, a participar do IV Seminário de Patrimônio Cultural da Região Tocantina do Maranhão - Patrimônio Urbano em Foco: memória, cidade e resistência, integrado à 19ª Primavera dos Museus, com o tema Museus e Mudanças Climáticas, a realizar-se de 23 a 26 de setembro de 2025, no Auditório I do Campus Imperatriz da Uemasul. Ato contínuo, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, autorizou o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, a proceder à leitura do Expediente da Casa, que constava da apresentação e encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de: Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA nº 133/2019, referente ao Processo nº 3719/2014, de prestação de contas anual do prefeito de Imperatriz, exercício financeiro de 2013, tendo como responsável Sebastião Torres Madeira (Ministério Público de Contas: procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis; relator: conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa); Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025, de autoria do vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos, que Autoriza a criação do Programa Música nas Escolas para alunos do Ensino Fundamental das escolas públicas do Município de Imperatriz". Instantes depois, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, determinou o encaminhamento das mencionadas matérias à referida Comissão Permanente. Na sequência, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, autorizou o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, a dar prosseguimento à leitura do Expediente da Casa, que abrangia, ainda, a apresentação, discussão e votação de onze Indicações: Indicação nº 172/2025, de autoria do vereador Jhony dos Santos Silva, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da firmação de parceria para o recapeamento asfáltico da Rua Hermes da Fonseca, no perímetro compreendido entre a Rua Assembleia de Deus e a Av. Jacob, nas Vilas Redenção I e II (Ressalve-se que fora aprovada a Indicação nº 151, em 11 de março de 2025, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, relativa à recuperação da pavimentação asfáltica, drenagem e sistema de esgotamento sanitário da Rua Hermes da Fonseca, entre a Rua 3 de Junho e a Av. Jacob, na mesma região); Indicação nº 674/2025, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva, ao prefeito Rildo de Oliveira



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Amaral e ao secretário municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Getúlio Ferreira Melo Júnior, da retomada da obra de construção do campo de futebol no Povoado Coquelândia (localizado na Estrada do Arroz, zona rural de Imperatriz - MA); Indicação nº 762/2025, de autoria da vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da recuperação e pavimentação asfáltica das Ruas 09, 13 e Perimetral Castelo Branco, em todas as suas extensões, no Parque do Buriti (Ressalve-se que fora aprovada a Indicação nº 479, em 22 de maio de 2025, do vereador Aurélio Gomes da Silva, relativa ao mesmo pedido na Rua Perimetral Castelo Branco, no trecho compreendido entre as Ruas 1 e 11); Indicação nº 879/2025, de autoria do vereador Aurélio Gomes da Silva, ao governador Carlos Orleans Brandão Júnior, ao secretário estadual da Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da firmação de parceria para a recuperação asfáltica da Avenida Paulo Afonso, em toda a sua extensão, do Parque Santa Lúcia até a Vila Fiquene; Indicação nº 884/2025, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da recuperação da pista de caminhada do Aeroporto, localizada na Avenida Moacyr Spósito Ribeiro; Indicação nº 886/2025, de autoria do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, do bloqueamento da Rua Conselheiro Francisco Coelho, localizada na Vila Boca da Mata (Ressalve-se que fora aprovada a Indicação nº 295, em 27 de março de 2025, de autoria da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa, relativa à recuperação asfáltica dessa via); Indicação nº 892/2025, de autoria da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa, ao deputado federal Josivaldo dos Santos Melo (JP), ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da firmação de parceria para a pavimentação asfáltica ou bloqueamento, com drenagem, sarjetas e guias, das seguintes vias do Jardim Sumaré: Ruas Aracaju, Campina Grande, Canadá, Cuiabá, Monte Castelo, Newton Belo, Novo Horizonte, São Benedito e Vitória, além das Avenidas Projetada e São Luís; Indicação nº 905/2025, de autoria da vereadora Renata Sousa Nascimento, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da reforma da Praça Raimunda Lima Reis (Dona Morena), localizada na Rua Tocantins, entre as Ruas Padre Anchieta e Teotônio Vilela, na Vila Nova, contemplando a recuperação da estrutura física e a revitalização dos brinquedos fixos; Indicação nº 907/2025, de autoria do vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos, ao governador Carlos Orleans Brandão Júnior, ao secretário estadual do Esporte e Lazer, Celso Adriano Costa Dias, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Getúlio Ferreira Melo Júnior, da firmação de parceria para a revitalização e modernização do campo de futebol do Povoado Lagoa Verde, incluindo a implantação de iluminação em LED; Indicação nº 909/2025, de autoria da vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado, ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da pavimentação asfáltica da Rua Dezesesseis, no Parque São José (Ressalve-se que fora aprovada a Indicação nº 443, em 30 de abril de 2025, de autoria da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa, com o mesmo teor). Neste ínterim, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, justificou as ausências momentânea dos vereadores Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Raymara Carvalho Lima Cruz e Jorgiana Pinheiro Sousa, que se encontravam em representação oficial da Câmara na Casa do Idoso, e comunicou que o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, cumpria agenda institucional. A seguir, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, expôs à discussão a Indicação nº 879/2025, de autoria do vereador Aurélio Gomes da Silva, dirigida ao governador Carlos Orleans Brandão Júnior, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da firmação de parceria para a recuperação asfáltica da Avenida Paulo Afonso, em toda a sua extensão, do Parque Santa Lúcia até a Vila Fiquene. Na oportunidade, o autor destacou que a via, por ser um dos principais eixos de ligação da região, já tivera promessa de receber drenagem profunda, mas que, diante da urgência da população, se fazia necessário ao menos o recapeamento imediato, até que a drenagem pudesse ser executada. Em seguida, manifestou-se a vereadora Renata Sousa Nascimento, que frisou haver visitado recentemente o local, onde constataria a precariedade da via, razão pela qual pediu permissão para subscrever a matéria. Logo depois, também se pronunciaram a vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado e outros edis, que reforçaram a relevância da proposição. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o primeiro-vice-presidente submeteu a Indicação nº 879/2025 à votação, a qual recebeu a aprovação da unanimidade dos edis participantes. Na sequência, foi exposta à discussão a Indicação nº 674/2025, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva, dirigida ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Getúlio Ferreira Melo Júnior, além do secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da retomada da obra de construção do campo de futebol no Povoado Coquelândia, situado na Estrada do Arroz, zona rural do Município. Ao justificar sua proposição, o autor sublinhou que o esporte representava instrumento de integração, lazer e saúde, e que a comunidade aguardava ansiosamente pela conclusão daquela importante obra. Em apoio, manifestaram-se os



vereadores Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Terezinha de Oliveira Santos e o próprio primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, todos pedindo para subscrever a matéria e ressaltando a relevância do equipamento esportivo para a região. Encerrada a discussão, o primeiro-vice-presidente submeteu a Indicação nº 674/2025 à votação, que foi aprovada pela unanimidade dos edis presentes. Em seguida, entrou em pauta a Indicação nº 905/2025, de autoria da vereadora Renata Sousa Nascimento, dirigida ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da reforma da Praça Raimunda Lima Reis (Dona Morena), localizada na Rua Tocantins, entre as Ruas Padre Anchieta e Teotônio Vilela, na Vila Nova, contemplando a recuperação da estrutura física e a revitalização dos brinquedos fixos. Na ocasião, a autora ressaltou que o espaço se encontrava bastante deteriorado e que a comunidade da Vila Nova carecia de áreas adequadas de lazer. O vereador Aurélio Gomes da Silva lembrou que a praça já fora modernizada em anos anteriores, mas que agora necessitava novamente de revitalização, motivo pelo qual pediu para subscrevê-la. Também se manifestaram os vereadores Whelberson Lima Brandão, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Francisco Messias da Silva, Terezinha de Oliveira Santos, Rosângela Aparecida Barros Curado e Wanderson Manchinha Silva Carvalho, todos parabenizando a autora pela iniciativa e solicitando permissão para subscrever a proposição. Além disso, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, registrou que a parlamentar vinha desempenhando trabalho relevante em prol do bairro e destacou a importância do investimento para a comunidade local. Em seguida, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, mesmo participando de forma remota, parabenizou a vereadora Renata Morena pelo pleito. Diante do apoio manifestado, o primeiro-vice-presidente submeteu a Indicação nº 905/2025 à votação, que obteve aprovação pela unanimidade dos vereadores participantes. Em seguida, foi exposta à discussão a Indicação nº 892/2025, de autoria da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa, dirigida ao deputado federal Josivaldo dos Santos Melo (JP), ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da formação de parceria para a pavimentação asfáltica ou bloqueteamento, com drenagem, sarjetas e guias, das seguintes vias do Jardim Sumaré: Ruas Aracaju, Campina Grande, Canadá, Cuiabá, Monte Castelo, Newton Belo, Novo Horizonte, São Benedito e Vitória, além das Avenidas Projetada e São Luís. Na oportunidade, a autora ressaltou que aquelas ruas se encontravam intrafegáveis e que a comunidade aguardava com urgência a execução dos serviços, frisando ainda que também já apresentara proposições em benefício de outros bairros da cidade, inclusive da Vila Boca da Mata, que igualmente carecia de obras estruturantes. Na sequência, manifestou-se a vereadora Renata Sousa Nascimento, que pediu permissão para subscrever a matéria, parabenizando a colega pelo olhar atento àquela comunidade. Do mesmo modo, o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho destacou a atuação da parlamentar e o histórico de abandono do Jardim Sumaré, pedindo também para subscrevê-la. Posteriormente, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, assinalou que a vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa trazia consigo uma trajetória política vinculada à história de sua família, destacando a estima de que desfrutava na Casa e pedindo igualmente para subscrever a matéria. Em seguida, a vereadora Terezinha de Oliveira Santos igualmente solicitou permissão para subscrever a proposição. Como não houvesse mais manifestações, o primeiro-vice-presidente submeteu a Indicação nº 892/2025 à votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos edis participantes. Logo depois, foi exposta à discussão a Indicação nº 762/2025, de autoria da vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz, dirigida ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da recuperação e pavimentação asfáltica das Ruas 09, 13 e Perimetral Castelo Branco, em todas as suas extensões, no Parque do Buriti. Na ocasião, a autora destacou que residira por dez anos naquela comunidade e que conhecia de perto as dificuldades enfrentadas pelos moradores. Ressaltou que a Rua 9 já fora objeto de indicação do vereador Whelberson Lima Brandão, razão pela qual se somava ao pleito, considerando ser uma demanda coletiva da população. Lembrou ainda de outras proposições já apresentadas por ela e pelo vereador Alcemir da Conceição Costa, cuja execução vinha sendo realizada na Vila Lobão, enfatizando que não se tratava de um pedido pessoal, mas de uma necessidade urgente da coletividade. Em apoio à matéria, manifestaram-se os vereadores Whelberson Lima Brandão, Wanderson Manchinha Silva Carvalho e Alcemir da Conceição Costa, todos pedindo para subscrevê-la e enaltecendo a atuação da parlamentar. Whelberson Lima Brandão salientou que a Rua 9, por ser corredor de acesso à Faculdade de Educação Santa Terezinha - Fest, exigia condições adequadas de tráfego; Wanderson Manchinha Silva Carvalho recordou passagens pessoais ligadas à região e destacou a luta da colega; já Alcemir da Conceição Costa frisou a importância do trabalho conjunto entre vereadores e prefeitura para atender às demandas da população. Em seguida, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, também solicitou permissão para subscrever a proposição, assinalando que a região vinha recebendo diversos benefícios e que a demanda certamente seria atendida. Posteriormente, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior, ao se manifestar, igualmente pediu para subscrevê-la, acrescentando, em tom descontraído, lembranças da legislatura anterior. Encerradas as manifestações, o primeiro-vice-presidente submeteu a Indicação nº 762/2025 à votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos edis participantes. Em seguida, foi exposta à



discussão a Indicação nº 884/2025, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, dirigida ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da recuperação da pista de caminhada do Aeroporto, localizada na Avenida Moacyr Spósito Ribeiro. Na oportunidade, o autor relatou haver sido procurado por frequentadores do espaço, que reclamaram das más condições da via utilizada por caminhantes e corredores. Ressaltou que a situação poderia causar acidentes e que se fazia urgente a recuperação asfáltica do local, tradicional ponto de encontro para práticas esportivas e de lazer. Na sequência, manifestaram-se os vereadores Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Renata Sousa Nascimento, Raymara Carvalho Lima Cruz, Adriano Lima Brito e Francisco Messias da Silva, todos enaltecendo a iniciativa e pedindo permissão para subscrever a matéria. Em suas falas, destacaram a relevância do espaço não apenas para a saúde física, mas também como ambiente de socialização e fortalecimento da saúde mental, apontando ainda a necessidade de ampliar e ornamentar o local por ser porta de entrada e saída da cidade. O autor, ao retomar a palavra, frisou a importância de preparar a cidade para a crescente demanda por espaços destinados à prática esportiva e ao lazer. Encerradas as manifestações, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, submeteu a Indicação nº 884/2025 à votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos edis presentes. Na sequência, foi exposta à discussão a Indicação nº 886/2025, de autoria do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, dirigida ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, do bloqueamento da Rua Conselheiro Francisco Coelho, localizada na Vila Boca da Mata. O autor justificou que a proposição visava contemplar a comunidade daquela localidade, a qual ainda carecia de diversos serviços públicos básicos, salientando a necessidade de se garantir qualidade de vida aos moradores. Ressaltou ainda que não se tratava de pleito restrito a uma área, mas de medida de alcance coletivo em benefício de toda a cidade. Na oportunidade, a vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa pediu para subscrever a proposição, parabenizando o colega pela iniciativa e reiterando que a luta por melhorias na região era uma demanda antiga, já apresentada por ela em indicação anterior. O primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, igualmente solicitou permissão para subscrever a matéria, frisando que a proposição reforçava pleito anteriormente formulado pela parlamentar. Como não houvesse mais manifestações, a Indicação nº 886/2025 foi submetida à votação, sendo aprovada pela unanimidade dos edis participantes. Na sequência, foi exposta à discussão a Indicação nº 907/2025, de autoria do vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos, dirigida ao governador Carlos Orleans Brandão Júnior, ao secretário estadual do Esporte e Lazer, Celso Adriano Costa Dias, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Getúlio Ferreira Melo Júnior, da firmação de parceria para a revitalização e modernização do campo de futebol do Povoado Lagoa Verde, incluindo a implantação de iluminação em LED. O autor ressaltou que se tratava de campo tradicional, utilizado pela comunidade para práticas esportivas e momentos de lazer, e que os moradores reivindicavam que as políticas públicas de esporte, já aplicadas em outros bairros da cidade, alcançassem também aquela localidade. Destacou, ainda, que a ausência de iluminação impossibilitava a utilização do espaço no período noturno, razão pela qual se fazia urgente a melhoria do equipamento. Na discussão, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa pediu permissão para subscrever a proposição, frisando que o benefício atenderia não apenas ao Povoado Lagoa Verde, mas também às comunidades vizinhas, como a Vila Chico do Rádio. A vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz igualmente solicitou para subscrever, mencionando vínculos familiares com a localidade e lembrando que seu tio, Cosme, morador em frente ao campo, sempre cuidara do espaço, o qual se consolidara como patrimônio da comunidade. O vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa também pediu para subscrever, elogiando a iniciativa e aproveitando para registrar demandas da Vila Paraty, especialmente em relação à infraestrutura e ao abastecimento de água. Encerradas as manifestações, o próprio primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, submeteu a Indicação nº 907/2025 à votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos vereadores presentes. Em seguida, foi exposta à discussão a Indicação nº 172/2025, de autoria do vereador Jhony dos Santos Silva, dirigida ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da firmação de parceria para o recapeamento asfáltico da Rua Hermes da Fonseca, no perímetro compreendido entre a Rua Assembleia de Deus e a Avenida Jacob, nas Vilas Redenção I e II. Na oportunidade, o autor frisou que a proposição reforçava pedido já aprovado anteriormente pelo vereador Alcemir da Conceição Costa, destacando a necessidade de atender com urgência à demanda dos moradores. Lembrou ainda de outra indicação aprovada, relativa à construção de travessia na mesma via, em frente à Ronda Veículos, e defendeu que os dois pleitos se complementavam. Na discussão, manifestaram-se os vereadores Whelberson Lima Brandão, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Renata Sousa Nascimento e Wanderson Manchinha Silva Carvalho, todos pedindo para subscrever a matéria e parabenizando o autor. Em suas falas, ressaltaram a importância da via para a mobilidade urbana e lembraram que o atendimento do pleito dependeria de articulação junto a parlamentares estaduais e federais, em especial o deputado Josivaldo dos Santos Melo (JP). Encerradas as manifestações, o primeiro-vice-presidente submeteu a Indicação nº 172/2025 à



votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos vereadores participantes. Em seguida, foi exposta à discussão a Indicação nº 909/2025, de autoria da vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado, dirigida ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da pavimentação asfáltica da Rua Dezesseis, no Parque São José. Na oportunidade, a autora assinalou que o pleito já havia sido objeto de proposição da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa, destacando que ambas se uniam em favor da comunidade local. Ressaltou a importância de garantir o direito de ir e vir da população e afirmou que buscaria, juntamente com a colega, apoio do deputado estadual Antônio Pereira para viabilizar recursos por meio de emenda parlamentar. Na discussão, o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho pediu permissão para subscrever a proposição e aproveitou para registrar que a Avenida Estocolmo, no Grande Parque Alvorada, cuja pavimentação fora pleiteada desde o início da legislatura, estava em vias de ser asfaltada, o que representava vitória para a comunidade. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa também se manifestou, frisando que, assim como a Rua Estocolmo, a Rua Dezesseis receberia a devida atenção do Executivo, e que a gestão já realizava obras em vias próximas, como a Rua Juscelino Kubitschek. Na sequência, a vereadora Jorgiana da Boca da Mata agradeceu à colega Rosângela Curado pelo apoio, reiterando a parceria em prol da comunidade do Parque São José e do Grande Santa Rita. O vereador Alcemir da Conceição Costa também pediu para subscrever a matéria, acrescentando agradecimentos pelas obras já executadas na cidade e registrando nota de pesar pelo falecimento do pastor Cavalcante, a quem prestou homenagem póstuma. Na oportunidade, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa reforçou a fala do colega, destacando o legado religioso e político do pastor Cavalcante, cuja trajetória deixara marcas na cidade e no Estado, após o que solicitou permissão para subscrever a matéria. Em seguida, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, pediu igualmente para subscrever a Indicação nº 909/2025, enaltecendo a atuação da vereadora Rosângela Curado. Também pediu para subscrever a proposição o vereador Jhony dos Santos Silva, que parabenizou a autora e registrou o apoio do senador Weverton Rocha. Como não houvesse mais manifestações, o primeiro-vice-presidente submeteu a Indicação nº 909/2025 à votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos vereadores participantes. Ao fazerem uso da palavra, solicitaram permissão para subscrever a matéria os vereadores: Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Jorgiana Pinheiro Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Rodrigo Silva de Medeiros Passos e Jhony dos Santos Silva. Instantes depois, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, abriu inscrições a pronunciamentos no Grande Expediente, quando se inscreveram os edis Rosângela Aparecida Barros Curado e Wanderson Manchinha Silva Carvalho. Ao se dirigir à Tribuna Vereador Freitas Filho, a vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado declarou que subia à tribuna para tratar de questão sensível relacionada à saúde pública da região tocantina. A parlamentar relatou, com base em depoimento exibido em vídeo, a situação de um paciente acometido de câncer de boca que, após atendimento precário na atenção básica, fora encaminhado tardiamente para unidades hospitalares, chegando a enfrentar dificuldades no acesso à rede de referência oncológica. A oradora destacou que o Maranhão possui cerca de seis milhões de habitantes e, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca), registraria em torno de 21 mil novos casos anuais, sendo aproximadamente mil apenas em Imperatriz. Ressaltou, nesse sentido, a carência de porta de entrada de urgência e emergência para pacientes oncológicos na cidade, frisando que a pactuação existente com o Hospital São Rafael não contemplava acolhimento sem biópsia confirmatória, o que impunha sofrimento adicional aos enfermos e familiares. A vereadora alertou que, há oito anos, a região encontrava-se sem cirurgião de cabeça e pescoço, o que agravava o quadro dos pacientes que demandavam esse atendimento especializado. Salientou ainda a limitação da cota mensal de exames PET-SCAN, que não ultrapassava dez procedimentos, embora houvesse 170 pacientes aguardando pelo exame. Relembrou o caso da senhora Belinha, falecida recentemente sem ter conseguido realizar o procedimento, e pediu apoio da Comissão de Saúde e dos demais vereadores para buscar, junto ao governo estadual, a ampliação da oferta do exame e a contratação de profissionais habilitados. A propósito, acrescentou que o fluxo de encaminhamento de pacientes para São Luís acarretava deslocamentos desnecessários, em que enfermos percorriam 1.300 quilômetros apenas para consultas, quando já deveriam ser internados com leito destinado para a realização imediata de biópsia. Defendeu, por fim, a melhoria do atendimento oncológico em Imperatriz, com maior estrutura de acolhimento e resolutividade, propondo audiência com o secretário estadual de Saúde e representantes das unidades oncológicas regionais. Em seguida, fez uso da tribuna o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho, que declarou apoio à colega, reconhecendo a relevância do tema e comprometendo-se a unir esforços em prol da melhoria da assistência oncológica na região. Acrescentou, no entanto, registro de pesar pelo falecimento do jovem Daniel Silva Oliveira, soldado do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, natural de Imperatriz e residente na Vilinha, cuja morte em acidente de trânsito enlutara familiares, amigos e a comunidade local. O parlamentar ressaltou as qualidades do jovem, descrevendo-o como dedicado, estudioso e respeitador, motivo pelo qual deixava um legado de orgulho à sua família. Como nada mais houvesse a tratar, o primeiro-vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário ad hoc, lavrou a presente ata, que,





Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Segundo-secretário

Wheiberson Lima Brandão
Berson Post. Burti - PP

Primeiro-secretário

Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha - MDB

Segundo vice-presidente

Rubem Lopes Lima
Rubinho - PMN

Primeiro vice-presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmarr - PSDB

Presidente

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB

após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário
Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 23 de setembro de 2025.



Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	2
Diretoria Legislativa	3
PARECER	3
PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 133-2019 PROCESSO 3719-2014 - TCE-MA	3





Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº
010/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(SRP)**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de futura de mobiliário. CÓDIGO UASG: 931458 BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 08 de outubro de 2025 às 09:00 h (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, camaraimperatriz.ma.gov.br, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpl.cmitz2025@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 22 de setembro de 2025. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: xpfxfphyoc20250922090952

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº
011/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(SRP)**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e futuro de materiais de informática. CÓDIGO UASG: 931458 BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 10 de outubro de 2025 às 09:00 h (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, camaraimperatriz.ma.gov.br, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpl.cmitz2025@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 22 de setembro de 2025. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: b8czv1txwu20250922090942





Diretoria Legislativa

PARECER

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 133-2019 PROCESSO 3719-2014 - TCE-MA

Processo n.º 3719/2014– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900- 000;

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de

2013. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 133/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2002, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos da relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 1555/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. art. 1.º, § 1.º da Lei de





Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

b) divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizekede Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

SEGUE LINK PARA ACESSAR DOSSIÊ: https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/atos_oficiais/96192.pdf

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: \$SAUq,uMFsjM





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109
Data: 22/09/2025





DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 3719/2014



CTPRO/SUPRO - Despacho Comum Nº

De ordem do Relator encaminha-se para análise.

Em 15/04/2014 09:42:22

Marlon Cristian Cutrim Campos

oficial de comunicação



CTPRO/SUPRO - Termo de Juntada N°

Faço a juntada do Processo nº 6360.2016, conforme solicitação do Relator ABCB, contida no Despacho de fls.10.

Em 05/08/2016 13:02:35

Lourenço Alves Júnior

Supervisor de Protocolo



UTCEX1 - Despacho de análise Nº

Para análise de contas em conformidade com o art. 153 do Regimento Interno.

Em 29/04/2014 08:56:52

Helvilane Maria Abreu Araújo



SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminho processo para iniciar a análise

Em 20/08/2014 12:30:37

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo



SUCEX05/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminho processo com análise concluída

Em 20/08/2014 12:37:39

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

analista de controle externo



SUCEX04/CGOV - Despacho Comum N°

Encaminho processo com a análise concluída.

Em 25/08/2014 12:02:00

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo



UTCEX1 - Despacho Comum Nº

Ao Gabinete do Relator,

Após análise do Processo de Prestação de Contas Anual do Prefeito, encaminha-se o processo acompanhado do RIT Nº 12081/2014 para o conhecimento e determinações que entender oportunas.

Em 01/09/2014 10:53:47

Helvilane Maria Abreu Araújo



Processo n.º: 3719/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira – Prefeito

DESPACHO

Do : GCSUB1 – Antonio Blecaute Costa Barbosa

Para : UTCEX 1

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma do art. 153 do Regimento Interno, analisar a defesa juntada aos autos em 10/02/2015, apresentada pelo Senhor Sebastião Torres Madeira, responsável pela prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz, exercício financeiro de 2013, e produzir Relatório de Instrução.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2015.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I



Processo n.º: 3719/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira – Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 5.º, LV, da Constituição Federal, defiro a citação para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento do ofício, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX, de 20/08/2014, observado o § 5.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3719/2014-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa, no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Comunique-se ao responsável ou ao seu representante legal.

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator



TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, procedi, nesta data, a juntada do AR n.º DG 91299694 5 BR, referente ao Ofício n.º 1818/2014-GCSUB1-ABCB, ao Processo n.º 3719/2014.

São Luís/MA, 19 de fevereiro de 2015.

Denise Diniz Alves

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto



Ofício n.º 1818/2014-GAB ABCB

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Sebastião Torres Madeira

Prefeito de Imperatriz

Rua Hermes da Fonseca, n.º 650 - Centro

65.900-000 Imperatriz-MA

Senhor Prefeito,

Encaminho-lhe o Relatório de Instrução n.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX, de 20/08/2014, contendo quatorze páginas, apenso ao presente ofício, elaborado pela Unidade Técnica de Controle Externo (UTCEX) deste Tribunal, com base na documentação constante da prestação de contas, exercício financeiro 2013, protocolada sob o n.º 3719/2014.

Ante o disposto no art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e em razão da condição de Prefeito e Ordenador de despesas da Prefeitura de Imperatriz, naquele período, fica Vossa Excelência citado para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento deste ofício, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX, de 20/08/2014, observado o § 5.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido neste ofício, serão presumidos aceitos por Vossa Excelência como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3719/2014-TCE a sua inteira disposição para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Anexo: RI n.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX (14 páginas, frente e verso)

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator



TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, procedi, nesta data, a juntada do AR n.º SI 71022133 7 BR, referente ao Ofício n.º 126/2014-GCSUB1-ABCB (Proc. 10108/2013-TCE), ao Processo n.º 3719/2014.

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2014.

Denise Diniz Alves

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto



UTCEX1 - Despacho Comum Nº

À SUCEX 4,

Para análise da Defesa da PM Imperatriz, exercício financeiro 2013, em conformidade com o art. 153 do Regimento Interno.

Em 17/03/2015 11:39:31

Helvilane Maria Abreu Araújo



SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminho o processo para a correção de erros ortográficos que embora não comprometam as ocorrências e os dados levantadas devem ser corrigidos.

Em 17/03/2015 12:13:51

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo



UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO- UTCEX 01

SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO – SUCEX - 04

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO Nº 2042/2015 UTCEX 01 - SUCEX - 04

PROCESSO Nº	3719/2014
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTEÚDO	01 VOLUMES
RESPONSÁVEIS	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
RELATOR	CONSELHEIRO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Sr. Relator,

Em cumprimento ao despacho do **RELATOR CONSELHEIRO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**, nos termos da Seção III do Capítulo III do Título IV da Lei n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e em atendimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO apresentado pelo Senhor SEBASTIÃO TORRES MADEIRA às ocorrências apontadas no Relatório de Informação Técnica N.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX que resultaram de análise da defesa da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de IMPERATRIZ, exercício financeiro de 2013.

I– CONSIDERAÇÕES INICIAIS / ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE

Por meio do Ofício N.º 1818/2014-GAB ABCB, foi efetivada a citação do Gestor da Prefeitura de IMPERATRIZ, Sr. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, Prefeito, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Informação Técnica N.º 12081/2014, conforme quadro a seguir:

CITAÇÃO / TEMPESTIVIDADE				
Ofícios N.º (SCPT)	Comprovação Recebimento	Prorrogação de	Prazo Final	Apresentação Defesa em
1818/2014	16/12/2014	16/01/2014	16/02/2014	10/02/2015

Fonte: SCP

Em 10/02/2015, o Sr. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, encaminhou defesa **dentro do prazo** estabelecido de 60 (sessenta) dias, sendo, portanto, considerada **tempestiva** em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica.

Adiante apresenta-se a análise requerida no despacho de (fls. 188).

II – DA ANÁLISE DA DEFESA

O presente relatório técnico está estruturado com os seguintes tópicos, enumerados por ocorrência constatada:

Das ocorrências apontadas no relatório de análise: neste tópico transcrevem-se as ocorrências detectadas em decorrência dos exames realizados e apontadas no relatório da unidade técnica;

Das alegações de defesa ou razões de justificativa: este tópico contém trechos das alegações de defesa e documentos apresentados referentes à ocorrência apontada que considerados essenciais para análise e emissão de conclusão;



Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa: este tópico contém a análise a respeito do cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 3.5 Restos a Pagar

Conforme dados colhidos no Balanço Geral há Saldo Financeiro suficiente para pagamento dos Restos a Pagar:

Disponibilidades Financeiras	Valor R\$	Disponibilidades	Valor R\$
Caixa	0,00	Restos a pagar (exercícios anteriores)	50.044.341,93
Bancos	52.683.816,55	Restos a pagar (inscritos no exercício)	51.356.590,98
Dispon. Bruta	52.683.816,55	Restos a pagar (pago)	43.668.246,75
(-)Depósitos	0,00		
(-)Outras Obrigações	0,00		
Dispon. Líquida	52.683.816,55	TOTAL Restos a Pagar	57.732.686,16

Fonte: (Arquivo 1.07.03)

• **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor não apresenta justificativa sobre esse item.

• **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

Evidentemente, não há saldo disponível para honrar as obrigações em restos a pagar. Haja vista a falta de justificativa pela defesa a **ocorrência permanece**.

Ainda assim, cabe registrar que, **agravando esta ocorrência**, o saldo disponível indicado no Relatório Original está errado, tendo sido informado o valor do saldo INICIAL do período e não o valor correto de R\$ 41.318.151,92 que corresponde ao saldo FINAL do exercício de 2013.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 10.1 – Demonstrações Contábeis (adequação, consistência e indicadores)

Foram encaminhadas na Prestação de Contas as seguintes Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexos 12, 13, 14 e 15, em anexo a este relatório) e os anexos: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Ocorrência: A ampla maioria dos arquivos em PDF vieram com configuração que impede a pesquisa, contrariando o normativo da prestação de contas.

• **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor não apresenta justificativa sobre esse item.

• **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

Haja vista a falta de justificativa pela defesa a **ocorrência permanece**.



1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 10.2 – Escrituração (regularidade, coerência com os demonstrativos e relatórios da LRF)

Foi registrada como ocorrência as divergências entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal (Arquivo 1.10.01) e os encontrados no Balanço Geral, conforme reproduzido abaixo:

a) Comparativo dos Percentuais aplicados com Pessoal:

Origem dos Dados	Receita Corrente Líquida	Despesa de Pessoal	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	421.372.351,30	219.355.619,97	52,06
Apurado Balanço Geral	421.372.351,30	224.768.806,00	53,34

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

b) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Educação:

Origem dos Dados	Receita de Imposto e Transferência	Total aplicado MDE	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	Não informado	14.262.757,25	prejudicado
Apurado Balanço Geral	218.742.658,19	73.562.273,51	33,63

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

c) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Valorização do Magistério:

Origem dos Dados	Recursos do FUNDEB	Total aplicado no Magistério (60%)	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	85.238.670,71	57.592.183,53	67,57
Apurado Balanço Geral	95.192.723,02	59.745.847,77	62,76

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

d) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Saúde:

Origem dos Dados	Receita de Imposto e Transferência	Total aplicado na Saúde	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	Não informado	167.218.769,22	prejudicado
Apurado Balanço Geral	218.742.658,19	70.420.163,29	32,19

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

• Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O Gestor não apresenta justificativa sobre esse item.

• Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa

Em razão da falta de justificativa pela Defesa a ocorrência permanece.



1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 10.3 – Responsabilidade Técnica (legitimidade do sistema)

A ocorrência registrada aponta que o Contador, Sr. ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL CRC MA-007407/O-6, não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado, **descumprindo** o disposto no art. 5º, § 7º da IN 09/2005 TCE/MA.

- **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor apresenta justificativa, alegando:

“Segue em anexo documentação comprobatória do ato de nomeação do servidor citado.”

- **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

O Gestor apresentou a Portaria nº333/13, que nomeia o Sr. Antônio José Juvenal para o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade, assinada em 10/01/13 pelo Prefeito Municipal. Dessa forma, **sana-se a ocorrência.**

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 13.1 Agenda Fiscal

Entrega intempestiva de Relatórios da Agenda Fiscal.

- **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor não apresenta justificativa sobre esse item.

- **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

Haja vista a falta de justificativa pela defesa a **ocorrência permanece.**

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 13.2 – Postura ante os Alertas

Segundo informações colhidas no SCP sobre o processo 155/2013 não consta relatório de acompanhamento fiscal para o exercício.

- **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor apresenta justificativa, alegando:

“Neste item solicitamos reavaliação por parte de vossa excelência, pois o mesmo diverge do item 2.2. deste referido processo de instrução no seu parágrafo que nos relata do desempenho de arrecadação, destacando que o município apresentou um relatório evidenciando o desempenho da arrecadação e destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação.”

- **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

Em que pese a ausência do Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal para a verificação se o município recebeu alertas durante o período, observou-se que durante o exercício o município cumpriu com os limites constitucionais, atendendo as exigências da LRF. Nesse sentido, **sana-se a ocorrência.**



1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 13.3 – **Audiências Públicas**

Não foram enviadas as comprovações da ocorrência de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (art. 9º, §4º da LRF).

♦ **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor apresenta justificativa, alegando:

“Segue em anexo copia das atas das audiências públicas realizadas na Câmara municipal de Imperatriz-MA.”

♦ **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

O Gestor apresentou as atas de audiências públicas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, **sanando a ocorrência**.

III – RESUMO DO RELATORIO

Diante de todo o exposto, **permanecem as ocorrências** constantes do RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 12081/2014 UTCEX- SUCEX, quais sejam: os subitens 3.5- Restos a Pagar; 10.1- Demonstrações Contábeis; 10.2 – Escrituração 13.1 Agenda Fiscal

As impropriedades dos subitens 10.3- Responsabilidade Técnica; 13.2 – Postura ante os Alertas, 13.3- Audiências Públicas, não apresentam mais ocorrências.

À consideração superior.

São Luís, 20 de março de 2015

assinado digitalmente

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

Técnico Estadual de Controle Externo

Mat. 7781 – TCE/MA

</html



UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX- 01
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO SUCEX 04
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 12081/2014 UTCEX- SUCEX

PROCESSO Nº	3719/2014
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEL	PREFEITO: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
CONTADOR	ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL CRC MA-007407/O-6
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Sr. Relator,

I - INTRODUÇÃO

1. Base Legal e Regimental

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas nº 09/2005, 25/2011 e 28/2012 e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da **Prestação de Contas Anual** do Município de IMPERATRIZ, Exercício Financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr^(a). SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, Prefeito(a) Municipal no exercício considerado.

2 Escopo do exame

Instruir os autos para fins de apreciação e emissão de Parecer Prévio, assegurando que os demonstrativos do Balanço Geral da Prestação de Contas foram apresentados de maneira adequada em todos os aspectos relevantes e que as operações estão suportadas por documentação hábil, refletindo o resultado da ação governamental e a execução orçamentária do Município.

Verificar as Contas Gerais contemplando a análise documental das áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Examinar as Contas norteadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, bem como dos critérios contidos na legislação vigente.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 Prazo de apresentação (cumprimento)

A Prestação de Contas deu entrada na Coordenadoria de Documentação e Arquivo – CODAR do TCE-MA em 27/03/2014, portanto, de forma tempestiva, conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa Nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa 008/2008 TCE-MA), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.

2. Organização e Conteúdo

Foram consideradas na presente análise as informações constantes dos seguintes processos:

Proc. Nº	Entidade/Órgão
155/2012	Acompanhamento da Gestão Fiscal
156/2012	Acompanhamento dos Recursos Vinculados (FUNDEB)

De acordo com os documentos apresentados, a Prestação de Contas do Município de IMPERATRIZ atendeu ao que dispõe o art. 5º da IN 09/2005 - TCE/MA.



III - PERFIL DO MUNICÍPIO

1. Dados Socioeconômicos

O Município de IMPERATRIZ foi criado pela Lei nº 2158, de 30 de novembro de 1961, está localizado na Microrregião, e na Mesorregião Centro Maranhense. O quadro abaixo apresenta os dados obtidos através dos sites: www.ibge.gov.br e www.cnm.org.br.

Indicadores Básicos Municipais

Setor	Indicador	Quantidade	Fonte	Ano
1. Demografia	Área	1.369km2	IBGE	2010
	População	247.505	IBGE	2010
2. Educação	Matriculas:	28.608	IBGE	2009
	Ensino fundamental			
	Ensino médio	-	IBGE	
	Pré-escolar	5.362	IBGE	
	Ensino superior	-	IBGE	
	Escolas:	116	IBGE	
	Ensino fundamental			
	Ensino Médio	-	IBGE	
	Pré-escolar	93	IBGE	
3. Saúde	Estabelecimento de Saúde:	52	IBGE	
	Municipal			
	Privado	99	IBGE	
4. Economia	PIB Per Capta	7.367,12	Wikipédia	2009
	IDH	0,716		

2. Organização Administrativa do Poder Executivo

O Município de IMPERATRIZ apresentou a Lei Nº 05/2005 de 15 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo (Arquivo 1.06.02), demonstrando que a organização do Poder Executivo está assim configurada:

1. GABINETE DO PREFEITO; 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3. SECRETARIA DE SECRETARIA DE FINANÇAS; 4. SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS; 5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 6. SECRETARIA DE TRANSPORTES; 7. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 8. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

IV - RESULTADO DA ANÁLISE

1. Processo Orçamentário

A Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 165, define os Instrumentos de Planejamento e Orçamento de cada ente da Federação, determinando, ainda, que sejam estabelecidos por Lei de iniciativa do Poder Executivo, obedecendo às normas gerais contidas nesse artigo.

Os Instrumentos de Planejamento são:

- O Plano Plurianual – PPA;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- A Lei Orçamentária Anual – LOA.



1.1 Agenda do Ciclo Orçamentário (Aspectos legais, conteúdo e compartilhamento)

De acordo com o art. 35, §2º, I, II, III, do ADCT (Constituição Federal/1988), o art. 14 do ADCT (Constituição Estadual/1989) e IN 009/2005-TCE/MA, a Agenda do Ciclo Orçamentário pode ser resumida da seguinte forma:

LEIS	Prazo final para remessa do projeto de lei ao Poder Legislativo	Prazo final para devolução do projeto de lei para sanção do Poder Executivo	Prazo p/ remessa ao TCE
PPA	Até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro	Até o encerramento da sessão legislativa	31/01/ 2013
LDO	Até 15 de abril	Até o fim do primeiro período da sessão legislativa	31/01/ 2013
LOA	Até 31 de agosto	Até o encerramento da sessão legislativa	31/01/ 2013

A Prefeitura apresentou ao TCE as Leis Orçamentárias dentro do prazo estabelecido no art. 20 da IN 009/2005, e, de acordo com as datas constantes nos documentos, as referidas Leis foram Sancionadas dentro do prazo.

1.2 Leis Orçamentárias (Aspectos legais, conteúdo e compartilhamento)

1.2.1 Plano Plurianual – PPA

O PPA do Município, com vigência para o quadriênio 2010-2013, foi instituído pela Lei Nº 255/2009 em 28/08/2009, (Arquivo 1.04.01) estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos que integram a presente Lei.

1.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO do Município foi instituída pela Lei Nº 1.484/2012 em 05/11/2012, (Arquivo 1.04.02) compreendendo as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração do orçamento. Seu conteúdo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 4º da LRF.

A Lei contempla os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, atendendo ao disposto no art. 4º, parágrafos 1º e 3º da LRF.

1.2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

A LOA do Município foi instituída pela Lei Nº 1.505/2012 de 13/12/2012, (Arquivo 1.04.03) estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 474.879.000,00, estando compatível com o PPA e a LDO.

A Lei Orçamentária consigna no seu artigo 6º, autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares **até o limite de 50%** do total da Despesa fixada.

Em seu artigo 10º a Lei autoriza a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) até o limite legal, conforme demonstrado a seguir:

1. Especificação	Percentual (%)	Valor (R\$)
Total da Despesa Fixada/Receita Estimada	100	474.879.000,00



Limite p/ abertura de Crédito Suplementar	50	237.439.500,00
Limite p/ efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7	33.241.530,00

Fonte limites (ARO): resolução nº 43/2011, art. 10 - Senado Federal

1.2.4 Créditos Adicionais

A Prefeitura encaminhou a relação de Créditos Adicionais abertos no Exercício de 2013, (Arquivo 1.04.04), assim como os Decretos de Abertura.

Durante o Exercício foram abertos Créditos Adicionais Extraordinários/Suplementares/Especiais no valor de R\$ 174.912.305,11, não havendo alteração no valor do orçamento final, conforme demonstrado no quadro a seguir:

1. Especificação	Valor R\$
(A) Orçamento Inicial	474.879.000,00
(B) Alterações	
Créditos Suplementares	174.912.305,11
Créditos Especiais	
Créditos Extraordinários	
(C) Fontes de Recursos	Especificação
(-) Anulações de Créditos	174.912.305,11
(+) Excesso de Arrecadação	0,00
(+) Superávit Financeiro	
(+) Operações de Crédito	
(-) Reserva de Contingência	
Orçamento Final	474.879.000,00
Orçamento Informado (se diferente)	474.879.000,00
Percentual	36,83%

As aberturas dos Créditos Suplementares e Especiais foram autorizadas por Lei e abertos por Decreto Executivo. Verificou-se a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo precedidos de exposição justificativa, atendendo ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64.

Observa-se que a abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais/Extraordinários no valor de R\$ 174.912.305,11 está **dentro** do limite de 50% do total do Orçamento, **conforme** ao disposto na LOA.

2. Administração Tributária

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz como um dos seus pressupostos básicos, a obrigatoriedade dos Municípios em instituir, prever e efetivamente arrecadar os Tributos de sua competência, sob pena deles sofrerem sanções pelo descumprimento dessas prerrogativas. Assim, dentre outros motivos, a Administração Tributária tornou-se fundamental para garantir o atingimento das Metas de Arrecadação, sendo requisito essencial da responsabilidade na Gestão Fiscal do Município.



2.1 Marco Legal (Instituição e regulamentação dos Tributos)

O Sistema Tributário do Município deve seguir as regras gerais estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pelo Código Tributário Municipal, bem como pelas Leis Instituidoras dos Tributos.

O Código Tributário do Município foi apresentado pela Lei Complementar Nº 001/2003, (Arquivo 1.05.01) por meio da qual foram regulamentados todos os Tributos de competência municipal em atendimento ao disposto no art. 156 da Constituição Federal e arts. 122 e 128 da Constituição Estadual.

O Município declara não haver Lei que tenha concedido ou ampliado benefício de natureza tributária da qual decorra Renúncia de Receita.

2.2 Desempenho da Arrecadação

A Arrecadação Tributária do Município no Exercício Financeiro de 2013 foi de **R\$ 90.741.529,58**. O quadro a seguir demonstra a Receita Própria Arrecadada, comparativamente à Previsão Inicial inserida na LOA.

1. DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA				
1. Tributos	Valor Previsto	Valor Informado	Valor Apurado	Percentual (Apurado/Previsto)
Impostos	71.255.000,00	72.763.537,86	72.763.537,86	102,12%
IPTU	5.599.000,00	5.789.702,13	5.789.702,13	103,41%
IRRF	2.806.000,00	3.268.410,24	3.268.410,24	116,48%
ITBI	5.000.000,00	4.863.199,50	4.863.199,50	97,26%
ISS	57.850.000,00	58.842.225,99	58.842.225,99	101,72%
Taxas	6.774.000,00	5.373.617,12	5.373.617,12	79,33%
Contr. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Ilum Pública	12.179.000,00	12.604.374,60	12.604.374,60	103,49
TOTAL	90.208.000,00	90.741.529,58	90.741.529,58	100,59%

Fonte: (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Foi apresentado pelo Município Relatório consubstanciado evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das Receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições, consoante estabelece o art. 58 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (IN 009/2005, Módulo I, Item V, d).

A seguir demonstra-se a evolução da Arrecadação Tributária do Município.

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
ANO	TOTAL ARRECADADO (R\$)	EVOLUÇÃO (%)
2011	44.052.353,74	100,00
2012	66.335.382,53	150,58
2013	90.741.529,58	205,99

Fonte: RIT nºs 23/2012 e 144/2013 .



a) Análise do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe o art. 11 da LRF que “*constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação*”, e o seu descumprimento acarretará na sanção prevista no parágrafo único, qual seja: “*é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos*”.

As análises dos comandos desse artigo pressupõem considerações acerca das três dimensões impostas à administração dos Tributos do Município, ou seja, a instituição, previsão e efetiva arrecadação, é o que se passa a discorrer.

Quanto à instituição, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente criados/regulamentados.

Quanto à previsão, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente previstos na Lei Orçamentária..

Quanto à efetiva arrecadação dos Tributos de competência do Município (valores apurados/previstos), verificou-se o cumprimento do art. 11 da LRF.

3. Gestão Orçamentária e Financeira

3.1 Execução do Orçamento (Análise Comparativa)

O Município previu Receitas e fixou Despesas para o exercício de 2013 no montante de R\$ 474.879.000,00, sendo, durante o Exercício, abertos créditos adicionais no valor de R\$ 174.912.305,11, dos quais R\$ 174.912.305,11 são provenientes de anulação de dotação e R\$ 0,00 provenientes de excesso de arrecadação, **alterando** o orçamento final para R\$ 498.729.000,00.

a) Demonstrativo da Execução Orçamentária

Em R\$

Receita Total Prevista (A)	Receita Total Realizada (B)	Diferença (d1=B-A)	Despesa Total Fixada (C)	Despesa Total Executada (D)	Diferença (d2=C-D)	Déficit / Superávit (B-D)
498.729.000,00	439.751.356,63	-58.977.643,37	498.729.000,00	468.036.405,72	30.692.594,28	-28.285.049,09

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Insuficiência/Excesso de Arrecadação (Receita Prevista > ou < Receita Realizada):

A insuficiência de arrecadação apurada/o no exercício de 2013 foi de R\$ -58.977.643,37, que corresponde à diferença entre a receita orçamentária prevista e a receita realizada (d1).

Superávit/Déficit Orçamentário (Receita Arrecadada > ou < Despesa Realizada)

O Déficit Orçamentário apurado no Exercício de 2013 foi de R\$ -28.285.049,09, que corresponde à diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada (B-D).

b) O comparativo entre as Receitas Informadas e Apuradas encontram-se em anexo a este Relatório

3.2 Instrumento de Execução Orçamentária

A Prefeitura enviou, conforme estabelece a IN 009/2005 – TCE/MA, Anexo I, Módulo I, item IV, alínea c, o Decreto Nº 02/2012, 02/01/2012 do chefe do Poder Executivo regulamentando a execução orçamentária do Exercício acompanhada dos Demonstrativos Bimestrais de Arrecadação, das Programações Financeiras Bimestrais e dos Cronogramas Mensais de Desembolso (Arquivo 1.05.03).

3.3 – Repasse à Câmara Municipal

O valor do Repasse ao Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 10.812.175,07** representando 5,99% das Receitas Tributárias do Município e das Transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no Exercício Anterior. Desta



forma, fica evidenciado que o Poder Executivo **cumpriu** o limite máximo de 7% conforme estabelecido no art. 29 – A da CF, como se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$	Percentual
Receita Tributária e Transferências (exercício anterior)	180.434.200,51	
Repasse Constitucional	12.630.394,04	7,00%
Repasse Transferido para o Legislativo	10.812.175,07	5,99%

Fonte: RIT 23/2012 (exercício anterior), Anexo 13, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

3.4 Saldos Financeiros

De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro e com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02), o Saldo Financeiro do Município está assim distribuído:

Discriminação	Final Exercício 2012 (a)	Início Exercício 2013 (b)	Final Exercício 2013
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	52.683.816,55	52.683.816,55	41.318.151,92
Total	52.683.816,55	52.683.816,55	41.318.151,92
Diferença (b-a)		0,00	

O valor apresentado em Caixa e Bancos confere com o informado no Termo de Conferência de Caixa do início e do final do Exercício, no Termo de Verificação de Saldo de Caixa e no Termo de Verificação de Saldos Bancários (Arquivo 1.03.04) e (Arquivo 1.03.06).

3.5 Restos a Pagar (desdobrados e analíticos)

O art. 36, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64, classifica em Restos a Pagar as Despesas Empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do Exercício Financeiro de origem, distinguindo-as em Processadas e Não Processadas.

Em geral, os Restos a Pagar representam compromissos financeiros (dívidas) de curto prazo, pois devem ser pagos durante o Exercício Seguinte.

Foi encaminhada a relação de Restos a Pagar do Exercício (Arquivo 1.07.03) e verificou-se que o valor informado de R\$ 3.615.924,92 confere com o apresentado no Balanço Patrimonial (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02) e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Arquivo 1.07.02).

Conforme dados colhidos no Balanço Geral há Saldo Financeiro suficiente para pagamento dos Restos a Pagar:

Disponibilidades Financeiras	Valor R\$	Disponibilidades	Valor R\$
Caixa	0,00	Restos a pagar (exercícios anteriores)	50.044.341,93
Bancos	52.683.816,55	Restos a pagar (inscritos no exercício)	3.615.924,92
Dispon. Bruta	52.683.816,55	Restos a pagar (pagos)	
(-) Depósitos	0,00		
(-) Outras Obrigações	0,00		
Dispon. Líquida	52.683.816,55	TOTAL Restos a Pagar	53.660.266,85

Fonte: (Arquivo 1.07.03)



3.6 Precatórios

A Sentença Judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública é chamada de Precatório Judicial.

O art. 10 da LRF estabelece que “a execução orçamentária e financeira deverá identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais..., para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal”.

O valor constante do orçamento para sentenças judiciais (1.000.000,00), e o valor pago constante do ANEXO 2 foi de 2.668.695,09

A prefeitura enviou relação (arquivo 1.03.10), por ordem cronológica de apresentação de precatórios judiciais, com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos (Anexo I, Módulo I, item III, j, da IN 009/2005).

A Prefeitura encaminhou informações a respeito de pagamentos de Precatórios no valor total de R\$ 2.668.695,09, conforme informações arquivo 1.03.10 (Anexo I, Módulo I, Item III, j, da IN 009/2005-TCE):

3.7 Serviços de Terceiros

De acordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a Contratação de Serviços de Terceiros deve observar o que dispõe a Lei 8.666/93. Cabe ao Gestor Municipal, mediante de Lei ou Decreto, estabelecer quais os Serviços Públicos são passíveis de Terceirização.

O Gestor encaminhou lei/decreto municipal (Arquivo 1.06.06) estabelecendo casos passíveis de terceirização.

4. Gestão Patrimonial

4.1 Aspectos Legais (Cumprimento dos Mecanismos de Controle)

O Controle do Patrimônio Público é regido pela Constituição Federal, pelos art. 43 a 46 da LRF e pela Lei 4.320/64.

O Município enviou a Relação de Bens Móveis e Imóveis Incorporados ao Patrimônio, o Inventário de Bens de Consumo existentes em Almoxarifado, no início e no final do Exercício, tudo em conformidade com os Demonstrativos Nº 05, 06 e 07 (Anexo I, Módulo I, “h” e “i” da IN 009/2005-TCE) (Arquivo 1.03.08).

4.2 - Posição Patrimonial

A Posição do Patrimônio Público é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial (Anexo 14), e a Movimentação deste Patrimônio durante o Exercício Financeiro é fornecida pela Demonstração das Variações Patrimoniais.

O Saldo Patrimonial do Município, de acordo com os dados contidos no Anexo 14, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02) apresenta um Ativo Real Líquido de R\$ 17.186.177,77 , conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor
(A) - Saldo Patrimonial do Exercício Anterior Superávit- 2013 (Anexo 14)	44.540.142,65
(B) - Resultado Patrimonial do Exercício INFORMADO (Superávit) (Anexo 15)	17.186.177,77
Variações Ativas (anexo 15)	522.430.040,90
Variações Passivas(anexo 15)	539.616.218,67
(C) - Saldo Patrimonial/2013 (Confirmação)	61.726.320,42
(D) - Saldo Patrimonial do Exercício APURADO (Ativo Real Líquido) (Anexo 14)	29.895.103,57
(E) = Diferença (C - D) (se houver)	31.831.216,85

Fonte: RIT nº 23/2012 e Anexo 14, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Houve Mutações Patrimoniais, conforme demonstrado abaixo::

	Não apresentou relação de bens
--	--------------------------------



+ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2013)	moveis e imoveis, segundo o Relatório nº 144/2013 TCE_MA
+ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 15/2013)	9.034.247,30
= Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2013)	77.458.506,91
Saldo Verificado/Apurado em 2013	prejudicado
Divergência	77.458.506,91

Quanto às **Variações Patrimoniais**, o índice de 2,05 % corresponde a tudo que foi acrescentado ao Patrimônio da entidade (Mutações Patrimoniais) utilizando as Receitas do Exercício (resultante da Execução Orçamentária), ou seja, das receitas recebidas no exercício Financeiro, R\$ 9.034.247,30 foram convertidas em Bens Permanentes à comunidade.

Descrição	Valor	Percentual (%)
Receita da Execução Orçamentária (anexo 12 ou 15)	439.751.356,63	
Mutações patrimoniais (Variações Ativas – anexo 15)	9.034.247,30	2,05

4.3 Quadro das Reformas e Ampliações em Bens Imóveis

a) Quadro de Escolas Reformadas/Ampliadas

O gestor enviou Quadro de Escolas Reformadas/Ampliadas. (Arquivo 1.08.04)

b) Quadro de Hospitais e Postos de Saúde Construídos/Reformados

O gestor enviou Quadro de Hospitais e Postos de Saúde Construídos/Reformados: (Arquivo 1.09.11)

4.4 Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos

O gestor enviou relação de Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos. (Arquivo 1.03.08)

4.5 Projetos/Atividades do Governo – Metas Fiscais – Desempenho

Projetos/Atividades do Governo – Metas Fiscais foram analisados nos itens 1.01.00, 1.04.02.

4.6 Bens Doados ou Recebidos

Não há registro de Bens doados e recebidos no Exercício.

5. Gestão da Dívida

5.1 Dívida Consolidada e Fundada

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante, Dívida Fundada Interna e Dívida Fundada Externa, sendo que a Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as Dívidas Fundadas Interna e Externa referem-se às obrigações de médio e longo prazos.

A Dívida Pública do Município se apresenta conforme demonstrado a seguir:

Títulos	Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DÍVIDA FLUTUANTE	61.724.301,36	100.600.752,78	86.395.587,71	75.929.466,43
Restos a Pagar	50.044.341,93	51.356.590,98	43.668.246,75	57.732.686,16
Debitos tesouraria	0,00	196.708,44	196.708,44	0,00
Depositos diversos	121.419,99	1.362.934,42	1.362.934,42	121.419,99



Consignações	11.558.539,44	47.684.518,94	41.167.698,10	18.075.360,28
Dívida Fundada Interna	116.258.230,97	5.936.905,92	1.880.332,32	112.201.657,37
Dívida Fundada Externa				

Fonte: Anexo 17, (Arquivo 1.07.02)

5.2 Dívida Mobiliária

Não houve movimentação referente à Dívida Mobiliária no Exercício.

5.3 Operações de Crédito

Não houve movimentação referente a Operações de Crédito no Exercício.

5.4 Concessão de Garantia

Não houve movimentação referente a Concessões de Garantia no Exercício.

6. Gestão de Pessoal

As regras gerais da Administração Pública são disciplinadas pela Constituição Federal, cabendo à Administração Municipal a edição de normas de caráter específico.

6.1 Marco Legal x Estrutura de Cargos

A Administração Municipal de IMPERATRIZ apresentou cópias das Leis municipais, conforme a IN-09.

6.2 Política de Remuneração

A Prefeitura encaminhou Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município. Lei nº 1.450/2012

Verificou-se que o Município **possui** uma política de remuneração definida, buscando seguir a política nacional de reajuste anual do salário mínimo, em conformidade com o preceito constitucional estabelecido no art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal.

6.3 Regime Previdenciário (se houver regime próprio, contas em separado)

Observou-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, vinculado ao INSS.

O gestor declara não haver regime próprio na prefeitura. (Arquivo 1.06.07).

6.4 Contratação Temporária

Foi encaminhada a Lei Nº 1.395/2011, que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício (art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

Observou-se a contratação de Vigias, Agentes Administrativos, Eletricistas, Ajudantes de Obras e Auxiliares de Serviços Gerais nesta rubrica.

6.5 Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida)

a) A **Receita Corrente Líquida/2013** foi de R\$ **421.372.351,30** – conforme demonstração em anexo.

b) **Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal** (Art. 169, CF, regulamentado pela Lei Complementar 101/2000)

DESPESA COM PESSOAL	Valor R\$
PODER EXECUTIVO	



Pessoal Ativo		187.185.654,41
Pessoal Inativo e Pensionista		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		0,00
Obrigações Patronais (FGTS e INSS)		40.251.846,68
(+/-) Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios, Sentenças Judiciais)		-2.668.695,09
(-) Inativos pagos com recursos vinculados		0,00
(-) Indenizações por Demissões de Servidores		0,00
(-) Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, parágrafo 1º da LRF)		0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL		224.768.806,00
LIMITES COM PESSOAL (VALORES APURADOS)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (apurada pelo TCE)		421.372.351,30
Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF		227.541.069,70
Percentual e Valor Apurados	53,34	224.768.806,00

Fonte: Anexo 2, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

* Demonstrar divergências

A partir da análise dos valores **apurados**, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de IMPERATRIZ aplicou **53,34%** do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, **cumprindo** a norma contida no art. 20, III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000.

6.6 Admissões no Exercício

O gestor declara que não houve admissões neste exercício. de 2013 (Arquivo 1.06.08), sendo encaminhada a relação dos Servidores Municipais, contendo o Cargo ocupado, Lotação, Data de Admissão e o Salário-Base.

7. Gestão da Educação

Segundo o art. 212 da Constituição Federal, e o art. 220 da Constituição Estadual, o Município é obrigado a aplicar, no mínimo, 25% dos Recursos de Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

7.1 Marco Legal (estatuto, PCCS, conselho, etc.)

A Gestão da Educação do Município é exercida pela Secretaria de Educação, tendo como Gestor o Secretário Municipal

O Município apresentou a seguinte Legislação específica acerca da Gestão na Educação.

7.2 Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Foram encaminhadas as seguintes documentações relativas aos controles exercidos pelo Município:

- Pareceres do CACS , e Relatório de Controle Interno que, em resumo.

- Relatório da Educação do Município (Arquivo 1.08.01);

7.3 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)

a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal (Encontra-se, em anexo, a demonstração da receita de impostos e transferências constitucionais para cálculo de aplicação com a educação):

DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Em R\$
------------------------------	---------------



Total da Despesa com a Função Educação		140.596.079,46
(-) Salário-Educação		0,00
(-) Convênios com Educação (vide tabela abaixo)		104.129,04
(+) Contribuição ao FUNDEB		28.164.482,50
(-) Recursos Recebidos do FUNDEB		95.094.159,41
(-) Inativos		0,00
Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		73.562.273,51
Despesas Indevidas		0,00
Total Apurado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		73.562.273,51
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)		
Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT)		218.742.658,19
Percentual Mínimo Constitucional (25% de RIT)		54.685.664,55
Percentual e Valor Apurados	33,63	73.562.273,51

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

b) A seguir serão demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a Valorização dos Profissionais da Educação:

Recursos Recebidos do FUNDEB	Rendimento de Aplicações Financeiras	TOTAL
95.094.159,41	98.563,61	95.192.723,02

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Os Recursos recebidos do FUNDEB devem ser obrigatoriamente utilizados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e particularmente na Valorização do Magistério, conforme quadro abaixo:

LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)		
Total das Receitas do FUNDEB		95.192.723,02
Percentual Constitucional da Educação Básica (60% Receitas do FUNDEB)		57.115.633,81
Percentual e Valor Apurados	62,76	59.745.847,77

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02) e Folhas de Pagamento jan/dez.

7.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

a) Apuração do Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal.

LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)		
Receita de Impostos e Transferências Apurada		218.742.658,19
Percentual Mínimo Constitucional (25%)		54.685.664,55
Percentual e Valor Apurados	33,63	73.562.273,51

Fonte: Anexos 10 e 13, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)



A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de IMPERATRIZ aplicou **33,63%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

b) Apuração dos Percentuais de Aplicação do FUNDEB na Valorização dos Profissionais da Educação.

LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)		
Total das Receitas do FUNDEB		95.192.723,02
Percentual Constitucional da Educação Básica (60%)		57.115.633,81
Percentual e Valor Apurados	62,76	59.745.847,77

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Conforme demonstrado acima, evidencia-se que o Município aplicou R\$ **59.745.847,77**, equivalendo a 59,78% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, **cumprindo** o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

8. Gestão de Saúde

8.1 Marco Legal (pessoal, conselho, etc)

A Gestão da Saúde do Município é exercida pela Secretaria de Saúde, tendo como Gestor o Secretário Municipal (Arquivo 1.09.01).

Existe, dentro da Estrutura da Secretaria de Saúde, o Fundo Municipal da Saúde – FMS, instituído pela (Arquivo 1.09.02)

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei Nº 0128/1998, ao qual incumbe o Acompanhamento das Ações de Saúde no Município, (Arquivo 1.09.03).

8.2 Mecanismos de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Em atendimento ao disposto no Anexo I, Módulo I, item IX da IN 009/2005, o gestor encaminhou PPA de Saúde para os gestores respectivos.

8.3 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)

a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT (encontra-se, em anexo, a demonstração da receita de impostos e transferências constitucionais para cálculo de aplicação com Saúde):

DESPESAS COM SAÚDE		VALOR (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE		1.167.385.775,88
(-) Transferência Federal - Saúde (PAB, MAC/AIH e Convênios)		93.193.648,52
(-) Transferência Estadual - Saúde (Convênios)		3.771.964,07
Total Aplicado em Saúde		70.420.163,29
Despesas Indevidas		0,00
Total Apurado em Saúde		70.420.163,29
LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)		
Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas (R1T)		218.742.658,19
Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15,00% R1T)		32.811.398,73
Percentual e Valor Apurados	32,19	70.420.163,29

Fonte: Anexos 10 e 13, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)



8.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

a) Apuração do Percentual de Aplicação na Saúde

LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)		
Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas		218.742.658,19
Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15%)		32.811.398,73
Percentual e Valor dos Gastos Apurados	32,19	70.420.163,29

Fonte: Anexos 10 e 13, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

A partir da análise dos valores **apurados**, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de IMPERATRIZ aplicou 32,19% em Despesas com Saúde, cumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

9. Gestão da Assistência Social

9.1 Marco Legal (pessoal, conselho, etc.)

A Gestão da Assistência Social do Município é exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Gestor o Secretário Municipal.

O art.203 da Constituição Federal define que os beneficiários da Assistência Social são todos aqueles que dela necessitam, independentemente da contribuição à Seguridade Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 17 de dezembro de 1993, determina que a organização político-administrativa da Assistência Social deve ser feita de forma descentralizada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 5º). Portanto, cada esfera de governo, obedecendo às diretrizes dessa lei, fica responsável para estabelecer suas próprias políticas de assistência, sendo obrigatória a instituição do Conselho de Assistência Social nos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante lei específica (art. 17, §4º).

O/a gestor/a do FMAS instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e estabeleceu que o mesmo é responsável pela definição das propriedades das políticas de Assistência Social, estabelecimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência, bem como acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de Assistência prestados à população, dentre outras funções.

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS foi criado pelo/a gestor/a do FMAS como instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

9.2 Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Como condição para que haja repasses de recursos ao Município, conforme estabelece o art. 30, inc. I, II e III da LOAS, é necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho, do Fundo e do Plano de Assistência Social, órgãos estes, responsáveis pelo controle da assistência social do município.

9.3 Estrutura de Gestão

A Assistência Social do Município apresentou sua Estrutura de Gestão através da Secretaria de Ação Social e do Fundo Municipal de Ação Social (FMAS) .

9.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

O Prefeito, conforme disciplina o Anexo I, Módulo I, item I, da IN 009/2005, apresentou Exposição sobre o Exercício Financeiro encerrado e a Execução do Orçamento, destacando, dentre outros pontos que julgar conveniente, o cumprimento dos Programas previstos na Lei Orçamentária Anual, em termos de atingimento de Metas, e os reflexos das Ações de seu Governo no desenvolvimento Sócio-Econômico do Município, em especial, dentre outras, na área de Assistência Social Anexo 6, 7 e 8 , (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02).

10. Sistema Contábil

A Administração Pública adota o “Regime Misto Contábil” observando as Normas constituídas pela Lei nº 4.320/64, que estabelece em seu art. 35 o Regime de Gestão Anual de Caixa para as Receitas efetivamente recebidas e o Regime de Competência para as Despesas legalmente empenhadas, pagas e não pagas.

10.1 Demonstrações Contábeis (adequação, consistência e indicadores)



Foram encaminhadas na Prestação de Contas as seguintes Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexos 12, 13, 14 e 15, em anexo a este relatório) e os anexos: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Ocorrência: A ampla maioria dos arquivos em pdf vieram com configuração que impede a pesquisa, contrariando o normativo da prestação de contas.

10.2 Escrituração (regularidade, coerência com os demonstrativos e relatórios da LRF)

Foram encaminhados os documentos exigidos na IN 09/2005 do TCE/MA referentes ao Diário e Razão (Arquivo 1.03.03).

Ocorrência: A seguir são demonstradas as divergências de informações oriundas dos dados da Gestão Fiscal (Arquivo 1.10.01) em confronto com o Balanço Geral.

a) Comparativo dos Percentuais aplicados com Pessoal:

Em R\$

Origem dos Dados	
Apurado Gestão Fiscal	421.372.351,30
Apurado Balanço Geral	421.372.351,30

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

b) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Educação:

Em R\$

Origem dos Dados	
Apurado Gestão Fiscal	Não informado
Apurado Balanço Geral	218.742.658,19

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

c) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Valorização do Magistério:

Em R\$

Origem dos Dados	Recursos do FUNDEB	Total aplicado no Magistério (60%)	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	85.238.670,71	57.592.183,53	67,57
Apurado Balanço Geral	95.192.723,02	59.745.847,77	62,76

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

d) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Saúde:

Em R\$

Origem dos Dados	Receita de Imposto e Transferência	Total aplicado na Saúde	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	Não informado	167.218.769,22	prejudicado
Apurado Balanço Geral	218.742.658,19	70.420.163,29	32,19

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)



10.3 Responsabilidade Técnica (legitimidade do sistema)

A Prestação de Contas do Município foi elaborada e assinada pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL CRC MA-007407/O-6, Contador, que atesta a regularidade dos registros contábeis ora apresentados, em conformidade com o que dispõe a IN do TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo I, item XII.

Verificou-se que o Contador, Sr. ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL CRC MA-007407/O-6, não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado, descumprindo o disposto no art. 5º, § 7º da IN 09/2005 TCE/MA.

Ocorrências identifica, conforme acima descrito.

11. Sistema de Controle Interno

11.1 Destaques do Relatório Apresentado pelo Órgão Central do Sistema

A Prefeitura encaminhou o Relatório de Controle Interno, conforme dispõe a IN do TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo I, Item II, assinado pelo Controlador Geral, Sr. Sr. CANDIDO MADEIRA FILHO, no qual destaca:

A Prefeitura enviou Relatório de Controle Interno.¹

12. Ações de Governo

12.1 Destaques das Ações Governamentais Desenvolvidas no Exercício Financeiro

O Prefeito, conforme disciplina o Anexo I, Módulo I, item I, da IN 009/2005, apresentou exposição sobre o Exercício Financeiro encerrado e a Execução do Orçamento, destacando os seguintes pontos.

Durante a execução orçamentária do exercício em tela, cumpriram-se exigências previstas na Lei de gestão pública, mais precisamente a Lei Complementar nº101/00. Os indicadores econômicos e financeiros, que trata a EC29/2000, foram rigorosamente observados, pelas transferências de recursos financeiros nas áreas de Saúde, assim como o artigo 212 da Constituição Federal, que trata das transferências para a Educação, cujo cumprimento das metas refletiu diretamente na assistência da saúde da população e melhorias sobremaneira nas ações da educação.

Discorrer acerca do cumprimento do art. 156 da Constituição Estadual entrega ao sucessor de relatório da situação administrativa municipal.

13. Transparência Fiscal

13.1 Agenda Fiscal

Figuram dentre os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 48 da LRF).

Os prazos para publicação dos RREO's e RGF's durante o Exercício Financeiro são os disciplinados pelos arts. 52 e 54 da LRF, devendo ser encaminhados ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos no art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica/TCE.

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

a.1) Conforme IN 008/2003 – Informações Obtidas através do Sistema [FINGER](#) e Arq. N° (Arquivo 1.10.01).

Conforme informações obtidas através da consulta a Situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que todos os Bimestres foram entregues com atraso.

a.2) Conforme IN 009/2005 – TCE/MA (Anexo I, Módulo I, item XI):

O Gestor encaminhou juntamente com a Prestação de Contas os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, (Arquivo 1.10.01).

b) Relatório de Gestão Fiscal - RGF

b.1) Conforme IN 008/2003 – Informações Obtidas através do Sistema [FINGER](#) e Arq. N° (Arquivo 1.10.01).

Conforme informações obtidas através da consulta a Situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que todos os



Quadrimestres foram entregues com atraso.

b.2) Conforme IN 009/2005 – TCE/MA (Anexo I, Módulo I, item XI):

O Gestor encaminhou juntamente com a Prestação de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º e 2º Semestres (Arquivo 1.10.01).

13.2 Postura ante os Alertas

Segundo informações colhidas no SCP sobre o processo 155/2013 não consta relatório de acompanhamento fiscal para o exercício.

13.3 Audiências Públicas

Não foram enviadas as comprovações da ocorrência de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (art. 9º, §4º da LRF).

V RESUMO DO RELATÓRIO

As ocorrências identificadas nesta Prestação de Contas encontram-se registradas nas seções II, III e IV deste Relatório de Instrução.

É a informação.

São Luís, 20 de agosto de 2014.

assinado digitalmente

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

Técnico Estadual de Controle Externo

Mat. 7781 – TCE/MA

Visto

assinado digitalmente

Jorge Luís Fernandes Campos

Supervisor de Controle Externo – SUCEX 04

Mat. 7732 – TCE/MA

ANEXO I - Quadro de Receitas

CÓDIGO	RECEITA	Receita Informada (PM)	Receita Apurada(TCE)	Diferença
1000.00.00	RECEITA CORRENTE	449.536.833,80	449.536.833,80	0,00
1100.00.00	Receita Tributária	78.137.154,98	78.137.154,98	0,00
1112.02.00	IPU	5.789.702,13	5.789.702,13	0,00
1112.04.31	IRRF	3.268.410,24	3.268.410,24	0,00
1112.08.00	ITBI	4.863.199,50	4.863.199,50	0,00



1113.05.00	ISS	58.842.225,99	58.842.225,99	0,00
1120.00.00	Taxas	5.373.617,12	5.373.617,12	0,00
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	12.604.374,60	12.604.374,60	0,00
1220.29.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.604.374,60	12.604.374,60	0,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.885.007,09	1.885.007,09	0,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
1700.00.00	Transferências Correntes	351.758.414,96	351.758.414,96	0,00
1721.00.00	Transferências da União	181.258.590,26	181.258.590,26	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM	73.453.281,16	73.453.281,16	0,00
-	* Redutor LC 91/97	0,00	0,00	0,00
1721.01.05	Cota-Parte do ITR	67.989,52	67.989,52	0,00
1721.22.70	Cota-Parte FEP	1.044.010,78	1.044.010,78	0,00
1721.33.00	Transferências SUS	93.193.648,52	93.193.648,52	0,00
1721.34.00	Transferências FNAS	2.574.618,00	2.574.618,00	0,00
1721.35.00	Transferências FNDE	5.631.577,00	5.631.577,00	0,00
1721.36.00	Transf. Financeira do ICMS – Des. – L.C. Nº 87/96	450.745,79	450.745,79	0,00
1721.99.00	Outras Transferências da União	4.842.719,49	4.842.719,49	0,00
1722.00.00	Transferências dos Estados	73.479.761,18	73.479.761,18	0,00
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	57.176.110,52	57.176.110,52	0,00
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	14.224.129,74	14.224.129,74	0,00
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	606.863,60	606.863,60	0,00
1722.01.13	Cota-Parte da C.I.D.E.	12.951,24	12.951,24	0,00
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	1.459.706,08	1.459.706,08	0,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	95.094.159,41	95.094.159,41	0,00
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	53.174.509,11	53.174.509,11	0,00
1724.02.00	Complementação da União ao FUNDEB	41.919.650,30	41.919.650,30	0,00
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
1760.00.00	Transferências de Convênios	1.925.904,11	1.925.904,11	0,00
1761.00.00	Transf. de Convênios da União e de Suas Entidades	1.925.904,11	1.925.904,11	0,00
1762.00.00	Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	5.151.882,17	5.151.882,17	0,00
1930.00.00	Receita de Dívida Ativa	2.192.672,43	2.192.672,43	0,00
1990.00.00	Receitas Diversas	2.959.209,74	2.959.209,74	0,00



2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	18.379.005,33	18.379.005,33	0,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	18.379.005,33	18.379.005,33	0,00
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	15.650.571,82	15.650.571,82	0,00
2472.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	2.728.433,51	2.728.433,51	0,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	RECEITA TOTAL	467.915.839,13	467.915.839,13	0,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	28.164.482,50	28.164.482,50	0,00
	Deduções Fundef	28.164.482,50	28.164.482,50	0,00
	RECEITA TOTAL DISPONÍVEL	439.751.356,63	439.751.356,63	0,00
	RECEITA CORRENTE BRUTA	449.536.833,80	449.536.833,80	0,00
	(-) Contrib. do Servidor Previ. Social Própria	0,00	0,00	0,00
	(-) Compensação Financeira entre Regimes	0,00	0,00	0,00
	(-) Contribuição ao FUNDEB	28.164.482,50	28.164.482,50	0,00
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	421.372.351,30	421.372.351,30	0,00
	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA			
Limites Poder Legislativo	[IPTU+IRRF+ITBI+ISS+DIV.ATIVA+TAXAS+Custeio da Iluminação Pública +ICMS+ICMS_Des+CIDE+IPVA+IPI_Ex+FPM +ITR+IOF-Ouro]	236.733.601,15	236.733.601,15	0,00
Limites Educação e Saúde	[IPTU+IRRF+ITBI+ISS+DIV.ATIVA+ICMS+IPVA+IPI_Ex+FPM+ITR+ICMS_Des+IOF-Ouro]	218.742.658,19	218.742.658,19	0,00
Receita Gestão	Receita da Administração Direta (Receita Disponível – Receita Fundeb – Receita FMS – Receita FMS)	248.888.930,70	248.888.930,70	0,00
Fonte: Sites Oficiais do governo Federal.				

1“O controle interno de cada ente deve ser exercido pela Controladoria. Caso não conste da estrutura administrativa, criar uma Unidade Municipal de Controle Interno (Controladoria). Enquanto a unidade não for estruturada, o Secretário de Finanças poderá ficar encarregado de coordenar a produção, principalmente na Contabilidade (IN 009/05 TCE – art. 5º, § 7º), dos instrumentos que deveriam ser elaborados por meio do controle interno. A Constituição Federal, no art. 74, e a Constituição Estadual, no art. 53, estabelecem para o sistema de controle interno as seguintes funções: a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos; b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; c) exercer o controle sobre operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres; d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional”. (Gestor público responsável: trabalhando após a posse / Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – São Luís: TCE, 2009).



SUCEX05/CGOV - Despacho Comum N°

Encaminho processo com as correções ortograficas sugeridas.

Em 18/03/2015 11:33:18

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

analista de controle externo



SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Para análise da Defesa da PM Imperatriz, exercício financeiro 2013, em conformidade com o art. 153 do Regimento Interno

Em 18/03/2015 11:55:16

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo



SUCEX05/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminho processo com análise concluída.

Em 20/03/2015 11:57:12

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

analista de controle externo



SUCEX04/CGOV - Despacho Comum N°

Remeto o processo de defesa da prefeitura de Imperatriz que foi encaminhado indevidamente para minha caixa de análise.

Em 23/03/2015 10:51:42

Cândido Madeira Filho

auditor



SUCEX04/CGOV - Despacho Comum N°

Encaminho processo com a análise concluída.

Em 23/03/2015 10:57:55

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo



SUCEX04/CGOV - Despacho Comum N°

Encaminho processo com a análise concluída.

Em 22/05/2015 13:47:00

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo



UTCEX1 - Despacho Comum Nº

À UTCEX 3,

Em atenção a Portaria TCE/MA nº 278/ 2017, encaminho este processo para Unidade competente.

Atenciosamente,

Em 04/04/2017 09:13:35

Helvilane Maria Abreu Araújo

Auditor Estadual de Controle Externo



UTCEX3 - Despacho Comum Nº

Com base no parágrafo único do Art. 2º da OS Nº01/2017-SECEX o MPC após análise conclusiva.

Em 07/07/2017 09:02:12

Josimar de Sousa Ramos

MPTCE/SEC - Despacho Comum Nº

Em 03/08/2017 09:22:26

Charles Nunes Abreu



MPTCE/SEC - Despacho Comum N°

Em 08/03/2018 09:54:41

Charles Nunes Abreu



Processo n.º 3719/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-000;

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo.

1 RELATÓRIO

1.1 Trata-se do processo n.º 3719/2014, que materializa a instrução e a apreciação da prestação de contas anual apresentada pelo Prefeito de Imperatriz/MA, Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013.

1.2 O resultado da análise efetuada pela Unidade Técnica está consubstanciado no Relatório de Instrução n.º 12081/2014, UTCEX01/SUCEX04, de 20 de agosto de 2014, elaborado pelo Supervisor de Controle Externo/SUCEX 04, Jorge Luís Fernandes Campos (peças digitais).

1.3 A citação do Senhor Sebastião Torres Madeira deu-se com o encaminhamento do Ofício n.º 1818/2014-GAB ABCB, de 16 de dezembro 2014 (Doc. expediente), acompanhado do relatório de informação técnica, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, para o endereço indicado pelo responsável. O comprovante de AR n.º DG 91299694 5 BR, está nos autos (Doc. de expediente).

1.4 A defesa foi apresentada pelo responsável, protocolada em 18 de maio de 2015 e está juntada aos autos ((Doc. de defesa).

1.5 A instrução da defesa oferecida pelo gestor, realizada pela Unidade Técnica, está consignada no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015, UTCEX01/SUCEX04, de 20 de março de 2015, elaborado pelo Supervisor de Controle Externo/SUCEX 04, Jorge Luís Fernandes Campos (peças digitais).

1.6 O Ministério Público de Contas emitiu o parecer n.º 1555/2017-GPROC3, de 28 de novembro de 2017, de autoria do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis que consta dos autos (Peças digitais – pareceres MP).

1.7 A inclusão do processo em pauta e sua divulgação ocorreram observando-se o que a respeito estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2 PROPOSTA DE DECISÃO

2.1 É da competência do Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos municipais, mediante parecer prévio, em face do art. 172, I e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, I, 8.º, §3.º, inciso III, 9.º, *caput*, §§ 1.º e 3.º, 10, I, §1.º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA).

2.2 As etapas precedentes do rito procedimental - *instauração, instrução e o parecer do Ministério Público* – foram cumpridas em consonância com a estrutura do processo desenvolvido no âmbito do Tribunal de Contas e expressam a obediência ao princípio do devido processo legal.

2.3 O processo de contas está regular quanto ao ato de citação e de apresentação, pelo responsável, das alegações de defesa, tendo sido assim observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

2.4 O resultado da análise das contas apresentadas ao Tribunal foram apurados com base na documentação constante dos autos do processo (*prestação de contas, defesa, relatório de informação técnica e parecer ministerial*).



2.5 O valor da receita total realizada pelo Município de Imperatriz, no exercício financeiro de 2013, correspondeu ao montante de R\$ 439.751.356,63 (quatrocentos e trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

2.6 Dentre os fatos que remanesceram da instrução técnica conclusiva, consignados no Relatório de Instrução n.º 12081/2014, UTCEX01/SUCEX04, de 20 de agosto de 2014, cabe destacar os seguintes, sopesados os procedimentos de análise conforme critérios de relevância e materialidade no contexto da dotação orçamentária do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2013:

2.6.1 o gestor não apresentou justificativas quanto à inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

2.6.2 embora o município tenha obedecido os limites legais e constitucionais com educação, saúde e pessoal, foram registradas divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

2.7 Mensurada e contextualizada essa ocorrência, verifica-se que ela não expressa relevância material capaz de comprometer a higidez das contas. O município de Imperatriz, no exercício financeiro de 2013, observou o cumprimento dos limites constitucionais e legais na área de educação, saúde e pessoal, razão pela qual deve ser emitido Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo apresentadas, apenas ressalvando a necessidade de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas.

2.8 O Ministério Público de Contas se manifestou nos seguintes termos: “Emissão de parecer prévio pela Aprovação com ressalva das contas de governo de Município de Imperatriz de responsabilidade do Sr. Sebastião Torres Madeira, gestor do exercício financeiro de 2013”.

2.9 Assim, alicerçado na instrução técnica e em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas, a presente prestação de contas, em seu mérito, está apta a ser apreciada com base no art. 1.º, I, c/c art. 8.º, § 3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

2.10 Ante o exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, proponho no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida:

2.10.1 emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, Prefeito de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2013, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução n.º 12081/2014, UTCEX01/SUCEX04, de 20 de agosto de 2014, a seguir:

2.10.1.1 inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

2.10.1.2 divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

2.11 É a minha proposta de decisão. À apreciação dos Senhores Conselheiros.

São Luís, 21 de agosto de 2019

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator



COSES/SEPLe - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo para pauta de julgamento.

Em 13 de Agosto de 2019 às 13:14:16

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -



Ao Gabinete

Para **redigir minuta definitiva** da deliberação decorrente da apreciação dos autos na sessão do dia 21/08/2019.

Após, encaminhar para **COSES/SUPRA** para disponibilização do decisório.

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 23 de Agosto de 2019 às 12:27:36



Processo n.º 3719/2014– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-000;

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 1555/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a hígidez das contas, conforme segue:

a) inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

b) divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**



Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas



GCSUB1/ABCB - Gabinete de Conselheiro Substituto I / Antônio Blecaute Costa Barbosa

INFORMAÇÃO

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, encaminha-se estes autos à COSES/SUPRA, para assinatura e publicação de decisório (Sessão Plenária de 21/08/2019).

São Luís/MA, 27 de agosto de 2019.

7138 Elpidio Chaves Júnior

Técnico Estadual de Controle Externo

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

Assinado Eletronicamente Por:

Elpidio Chaves Junior

Em 27 de Agosto de 2019 às 11:14:41



COSES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para publicar.

Em 29 de Agosto de 2019 às 10:50:30

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Assinado Eletronicamente Por:

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Em 29 de Agosto de 2019 às 10:50:43



COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Envio após publicação.

Em 19 de Setembro de 2019 às 09:49:44

Marcelo Jorge Dias Lemos

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Jorge Dias Lemos

Em 19 de Setembro de 2019 às 09:50:09



COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para Providências

Em 19 de Setembro de 2019 às 11:47:48

Lucas José de Jesus Martins

Assinado Eletronicamente Por:

Lucas José de Jesus Martins

Em 19 de Setembro de 2019 às 11:47:50



COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo movimentado em lote.

Em 14 de Janeiro de 2020 às 11:15:15

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -



SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis.

Em 17 de Fevereiro de 2020 às 12:46:03

Manoel Miranda Rego Junior

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 17 de Fevereiro de 2020 às 12:46:07



SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminhem-se os autos para atualização de setor.

Assinado Eletronicamente Por:

Lisangela Miranda Silva

Em 11 de março de 2024 às 12:41:36



PROCESSO Nº	3719/2014
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTEÚDO	01 VOLUMES
RESPONSÁVEIS	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
RELATOR	CONSELHEIRO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Parecer nº 1555/2017 GPROC - 03

Trata-se de **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO** apresentado pelo Senhor SEBASTIÃO TORRES MADEIRA às ocorrências apontadas no Relatório de Informação Técnica N.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX que resultaram de análise da defesa da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de IMPERATRIZ, exercício financeiro de 2013.

O gestor foi devidamente citado juntando a devida documentação de defesa como depreendido dos autos.

É o que cumpria relatar.

Compulsando os autos e as alegações de defesa apresentadas, conclui-se pela regularidade das contas de Governo do Ente Municipal, já que as justificativas apresentadas em Defesa e pelo setor técnico lograram elidir possíveis vícios de cunho material. Não restaram falhas quanto a prazos, juntadas de documentos em atraso e, por fim, descumprimento de limites em percentuais que afetem as contas como um todo.

De outro modo, observando-se a prestação de contas e os documentos que a instruem, nota-se que, conforme o setor técnico, a documentação acostada sanou a maioria das irregularidades destacadas inicialmente, sendo que as restantes não são capazes de inquinar o seu conteúdo já que são mínimas em quantidade e qualidade, além não são reveladoras de nítida má gestão e/ou dano ao erário.

Emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO com ressalva DAS CONTAS DE GOVERNO DE MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, Gestor do exercício financeiro de 2013.

É o parecer.

São Luís, 28 de Novembro de 2017.

Paulo Henrique Araújo dos Reis

PROCURADOR

Ministério Público de Contas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 01/2013

Imperatriz (MA), 25 de março de 2014.

Exmo. Sr. Cons. Dr. Edmar Serra Cutrim
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís-MA
CEP 65.076-820

Assunto: Prestação de contas anual de governo
Exercício financeiro: 2013
Município: Imperatriz (MA)
Responsável: Sebastião Torres Madeira

Apresento, perante Vossa Excelência, para apreciação e julgamento, na forma constitucional, minha prestação de contas de governo, relativa ao exercício de 2013, Município de Imperatriz (MA).

Declaro, para todos os efeitos legais, que:

- a) A forma e o conteúdo da prestação de contas encontram-se de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TCE-MA nº 09, de 2 de fevereiro de 2005;
- b) Em face do art. 49 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma cópia da prestação de contas está disponível no órgão responsável pela sua elaboração, e outra foi destinada à Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Sebastião Torres Madeira

Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 053.595.113-20, Rua Mal. Hermes da Fonseca, nº 650, Centro, Imperatriz, Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Exposição do Prefeito Municipal sobre o exercício financeiro encerrado e a execução do orçamento

A presente nasce de ato administrativo normativo da Egrégia Corte de Contas do Estado do Maranhão, Nº 009/2005, anexo I, tendo escopo a exposição do chefe do executivo a se manifestar a cerca do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2013, assim como a execução do orçamento, entre outros fatores que julgar conveniente.

O comando normativo expresso na lei 4.320/64 que vela pelo exercício financeiro encerrado em 31/12/2013, apontou valores previamente estabelecidos no PPA, LDO e LOA, onde os valores consignados nessas peças orçamentárias foram realizados em sua maior parte dentro das previsões aguardadas pela gestão financeira de 2013.

Durante a execução orçamentária do exercício em tela, cumpriram-se exigências previstas na Lei de gestão pública, mais precisamente a Lei Complementar nº 101/00.

Os indicadores econômicos e financeiros, que trata a EC 29/2000, foram rigorosamente observados, pelas transferências de recursos financeiros nas áreas de Saúde, assim como o artigo 212 da Constituição Federal, que trata das transferências para a Educação, cujo cumprimento das metas refletiu diretamente na assistência da saúde da população e melhorias sobremaneira nas ações da educação.

Destarte, o reflexo mediato das ações de governo, combinou e contribuiu para incrementar de certa forma o desenvolvimento sócio – econômico do Município, no emprego, renda e assistência social, nas gestões públicas voltadas para esse fim.

Imperatriz - Ma, 18 de março de 2014.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DO CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**, e que
integra a prestação de contas do Poder Executivo ao Poder
Legislativo, relativo ao exercício de 2013.

Senhor Prefeito,

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o **BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, referente ao exercício de 2013, que constitui a prestação de contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo, através do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que deverá apreciá-lo e emitir Parecer Prévio conforme está disposto na Lei Orgânica do Município.

1.0 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

As diretrizes e objetivos da Administração Pública Municipal e as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2013 foram fixadas pela Lei nº 1.484/2012 de 05 de Novembro de 2012.

2.0 Lei Orçamentária Anual - LOA

O Orçamento Geral do Município, elaborado de acordo com as diretrizes baixadas pela Lei supracitada, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ **474.879.000,00** (Quatrocentos e Setenta e Quatro milhões Oitocentos e Setenta e Nove mil reais), sendo aprovado pela Lei nº 1.505/2012 de 13 de Dezembro de 2012.

Gladyra



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

2.1 Receita

Façamos aqui um comparativo sobre a receita total decorrente de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, estimada e propriamente arrecadada, com as suplementações do decreto de créditos suplementares na forma do art. 2º da Lei nº 1.023/01 teve o seguinte detalhamento:

	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença
RECEITA CORRENTE	441.529.000,00	449.536.833,80	8.007.833,80
Receita Tributária	78.029.000,00	78.137.154,98	108.154,98
Receita de Contribuições	12.179.000,00	12.604.374,60	425.374,60
Receita Patrimonial	2.781.000,00	1.885.007,09	-895.992,91
Transferências Correntes	341.470.000,00	351.758.414,96	10.288.414,96
Outras Receitas Correntes	7.070.000,00	5.151.882,17	-1.918.117,83
RECEITA DE CAPITAL	84.470.000,00	18.379.005,33	-66.090.994,67
Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	100.000,00
Transferências de Capital	83.370.000,00	18.379.005,33	-64.990.994,67
TOTAL DAS RECEITAS ORÇADAS	525.999.000,00	467.915.839,13	-58.083.160,87
TOTAL DAS CONTAS RETIFICADORAS	-27.270.000,00	-28.164.482,50	894.482,50
TOTAL GERAL	498.729.000,00	439.751.356,63	-58.977.643,37

Guadalupe



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

2.2 Despesas Fixadas

A despesa fixada para o ano de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluso, o Poder Legislativo, com as devidas correções dos decretos de suplementação e de créditos suplementares importou em R\$ 498.729.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito milhões Setecentos e Vinte e Nove mil reais), igual à receita estimada com o seguinte desdobramento, de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.120/04.

I – POR ÓRGÃO - ORÇAMENTÁRIA FISCAL PREVISTA

CÓDIGO	SIGLA	ÓRGÃO	TOTAL
01.01	CÂMARA	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	10.950.000
11.01	GAP	GABINETE DO PREFEITO	1.328.010
11.02	GAV	GABINETE DO VICE-PREFEITO	287.000
11.03	SEGOV	ASSESSORIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.740.651
11.04	PGM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.944.130
11.05	FCI	FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	1.145.000
11.06	ASCOM	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.166.760
11.07	AASSP	ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLITICOS	74.724
11.08	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	713.080
11.09	OUVID	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	553.000
11.10	ASSPE	ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	7.000
11.11	UEL	UNIDADE EXECUTORA LOCAL	3.000
11.12	GM	GUARDA MUNICIPAL	5.000
12.01	SEFAZGO	SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.668.414
13.01	SEDEC	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.132.250
14.01	SEAMO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	14.809.978
14.02	STI	SUPERINTENDÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA INFORMAÇÃO	9.000
15.01	SEMUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	203.000
16.01	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.011.915
16.02	FMDCA	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	550.000
17.01	SEAAP	SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO	7.958.893
20.01	SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	37.433.025
20.02	FUNDEB	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	105.513.993
21.01	SEJUV	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	980.943
22.01	SINFRA	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	80.942.057
22.02	FMHIS	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	11.704.800
23.01	RESSFGO	REC. SOB SUPERV. SEC. MUN. FAZ. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	13.083.944
24.01	SEPLUMA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1.725.540
24.02	FUMAM	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100.000
25.01	SMPM	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHER	970.800
26.01	SEMTT	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	4.807.670
27.01	SEDEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	892.223
28.01	SERF	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.317.000
30.01	FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.287.000
31.01	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	168.709.200
90.01	RESEPOF	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
TOTAL			498.729.000

Guadalupe



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

III - DESPESA POR FUNÇÃO REALIZADA

CÓDIGO	FUNÇÃO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	10.812.175,07
02	JUDICIÁRIO	2.940.144,68
04	ADMINISTRAÇÃO	25.066.895,25
06	SEGURANÇA PÚBLICA	125.520,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.784.024,46
10	SAÚDE	167.385.775,88
11	TRABALHO	19.929,21
12	EDUCAÇÃO	140.596.079,46
13	CULTURA	782.685,97
14	DIREITOS DA CIDADANIA	754.149,87
15	HABITAÇÃO E URBANISMO	52.249.212,25
17	SANEAMENTO	4.995.601,25
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.705.566,58
20	AGRICULTURA	3.846.306,19
22	INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	566.992,44
24	COMUNICAÇÕES	4.151.941,23
26	TRANSPORTES	23.800.937,93
27	DESPORTO E LAZER	1.372.451,69
28	ENCARGOS ESPECIAIS	13.080.016,31
TOTAL		468.036.405,72

Guadalupe



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Execução Orçamentária

3.1 Receita Orçamentária Realizada

A receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 439.751.356,63** (Quatrocentos e Trinta e Nove milhões Setecentos e Cinquenta e Um mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Três centavos), chegando a atingir mais de **88%** do valor estimado. Se compararmos com a receita arrecadada em 2012, que foi de **396.242.313,64** (Trezentos e Noventa e Seis milhões Duzentos e Quarenta e Dois mil Trezentos e Treze Reais e Sessenta e Quatro centavos) **ouve um crescimento** em termos nominais **R\$ 43.509.042,99**, apresentando uma evolução aproximada de **10,98%**.

3.1.1 Receitas Correntes

As Receitas Correntes – Obteve um superávit de **1,81%** (vide anexo I) da receita total prevista.

A Receita Tributária – sua participação na receita total arrecadada representou um percentual de **17,38%**.

A Receita de Contribuições – representam **2,80%** de participação na receita total arrecadada.

A Receita Patrimonial – sua arrecadação total foi de **R\$ 1.885.007,09**, que representa **0,42%** da receita total arrecadada. Corresponde ao resultado de aplicações de curto prazo, das disponibilidades de Caixa e de recursos do Tesouro Municipal dentre outras.

As Transferências Correntes – englobam as Transferências Intra-governamentais, em grande parte por imposição Constitucional e outras mediante ajustes, Contratos ou Convênios e participaram da arrecadação com **78,25%**, da arrecadação total.

As Outras Receitas Correntes – representa o ordenamento da Lei nº 4.320/64, tendo participado na arrecadação total com **1,15%**, que em valores nominais corresponde a **R\$ 5.151.882,17**.

3.1.2 Receita de Capital

A arrecadação da Receita de Capital foi de **R\$ 18.379.005,33**, sua participação na receita total corresponde a **3,93%**.

3.0 Despesas Orçamentárias

Dentro das reais possibilidades de desembolso, e no limite dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, a despesa total do exercício, importou em **R\$ 468.036.405,72**, apresentando um acréscimo de sobre o exercício anterior, que foi de **R\$ 381.332.630,52**.

A despesa fixada para o exercício de 2013, a partir da Lei Orçamentária 1.505/2012 de 13 de Dezembro de 2012, abaixo se demonstra:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DOTAÇÃO INICIAL	474.879.000,00
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	23.850.000,00
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	
(-) ANULAÇÕES	
(=) DOTAÇÃO FINAL	498.729.000,00

Todos os Decretos Suplementares e adicionais foram assinados com base nas autorizações do art. 6º, 7º e 8º e 9º da Lei nº 1.505/2012 (Lei Orçamentária Anual).

Gradessa



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

4.1 Classificação Econômica

A despesa realizada por Categoria e Sub Categoria Econômica se demonstra nos seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	410.136.844,92
1 - Despesas de Pessoal	219.355.619,97
2 - Juros e Encargos da Dívida	1.955.472,28
3 - Outras despesas Correntes	188.825.752,67
DESPESA DE CAPITAL	19.621.875,50
3 – Investimentos	18.780.872,91
4 – Inversões Financeiras	0,00
5 – Amortização da Dívida por Contrato	841.002,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	429.758.720,42

4.2 Principais Despesas Vinculadas

a) Despesas com Pessoal e Encargos

Os gastos com pessoal compreendem: Outros Benefícios Sociais, Salário Família, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais. No exercício de 2013, estas despesas vinculadas estão expressas pelos seguintes valores:

DESPESAS C/PESSOAL E ENCARGOS	219.355.619,97
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA	421.372.351,30
PERCENTUAL S/ AS RECEITAS CORRENTES	52,06
LIMITE MAXIMO (Art. 20 da LRF)	227.541.069,70
LIMITE PRUDENCIAL (Art. 22 da LRF)	216.164.016,22

Ao compararmos a Receita Corrente Líquida com os Gastos com Pessoal, verificou-se que o Município comprometeu **52,06%** da RCL. O percentual evidenciado está abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de **60%** da RCL, demonstrando que o Governo Municipal está respeitando os limites legais.

b) Despesas da Educação

Apresentamos o gasto efetivo realizado através da Secretaria de Educação, relativo ao FUNDEB, no que corresponde ao gasto do mínimo de 60%, fora atingido um tocante de **74,20%**, conforme demonstrativo no RREO Anexo X.

Guadalupe



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

c) Gastos com a Educação

Conforme está previsto no art. 213 da Constituição Federal, o Município tem obrigatoriedade de despesar com a manutenção do ensino fundamental **25%**, no mínimo, das receitas de impostos e transferência deles decorrentes. A Secretaria Municipal de Educação no ano de 2013 aplicou um valor correspondente a um percentual de **30,25%**, portanto superando o percentual previsto em lei. A Secretaria Municipal de Educação é responsável apenas pelo ensino fundamental, já que o Município não mantém escola de segundo grau e nem curso superior; além disso, a Secretaria de Juventude e dos Esportes, trabalha em parceria com as atividades da Secretaria de Educação, promovendo o Desporto e o Lazer.

4.0 Gastos com a Saúde

Conforme o que está previsto na EC Nº 29, o Município de Imperatriz teria que aplicar 15% do valor arrecadado de impostos e transferências constitucionais em saúde, sendo que foi aplicado no exercício de 2013, um percentual de **29,53%**, portanto cumprindo a referida emenda.

5.0 Balanço Orçamentário

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, ou seja, este evidencia a previsão da receita e fixação da despesa em comparação com arrecadação e realização das despesas ocorridas no exercício, apurando resultado da execução orçamentária.

6.0 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (Anexo 13) demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra-Orçamentária, conjugadas com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. É uma peça dinâmica, na qual se conjuga as disponibilidades iniciais, todos os ingressos e saídas no exercício e evidencia os valores no final de 2013 disponíveis e vinculados.

7.0 Balanço Patrimonial

Este Balanço é a demonstração que evidencia de um lado a posição e a data do encerramento das contas representativas de bens, direitos e, quando for o caso, do saldo patrimonial negativo. De outro lado, evidencia a posição das contas representativas de compromissos assumidos com terceiros e do saldo patrimonial positivo, ou seja, do patrimônio líquido da instituição pública.

8.0 Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. São constituídas de variações ativas e passivas, demonstrando o balanço econômico do município, refletem a dinâmica da gestão do exercício espelhando as alterações ocorridas no Patrimônio: resultantes ou independentes da execução orçamentária, e por fim nos mostra o resultado superavitário alcançado no exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Guadalupe



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

9.0 Considerações Finais

O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, peça contábil em consonância com a Lei nº 4.320/64 e sintetiza os dados da execução orçamentária do Poder Executivo e demonstra o zelo da administração municipal de Imperatriz em adotar os pressupostos da lei de Responsabilidade Fiscal: transparência na gestão da coisa pública e equilíbrio fiscal.

Consigna os eventos relacionados com as receitas auferidas e as despesas realizadas, em conformidade com as legislações específicas, demonstra o cumprimento de limites constitucionais razoáveis de aplicação em Saúde e Educação, máximo de gastos com pessoal civil de responsabilidade do poder Público Municipal.

Demonstra que a execução orçamentária encontra-se em consonância com o Plano PluriAnual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, aprovados pelo Legislativo Municipal para o exercício de 2013.

Imperatriz, 14 de Março de 2014.

CANDIDO MADEIRA FILHO
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Imperatriz

Exmo. Sr.
Sebastião Torres Madeira
M.D. Prefeito Municipal de Imperatriz

Local

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Balanco Orçamentário

ANEXO XII

EXERCÍCIO 2013

Descrição	Previsão/ Fixação	Execução	Diferença
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS TRIBUTARIAS	78.029.000,00	78.137.154,98	-108.154,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	12.179.000,00	12.604.374,60	-425.374,60
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.781.000,00	1.885.007,09	895.992,91
TRANSFERENCIAS CORRENTES	341.470.000,00	351.758.414,96	-10.288.414,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.070.000,00	5.151.882,17	1.918.117,83
Total	441.529.000,00	449.536.833,80	-8.007.833,80
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERACOES DE CREDITO	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	83.370.000,00	18.379.005,33	64.990.994,67
Total	84.470.000,00	18.379.005,33	66.090.994,67
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-27.270.000,00	-28.164.482,50	894.482,50
Total	-27.270.000,00	-28.164.482,50	894.482,50
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	498.729.000,00	439.751.356,63	58.977.643,37
DEFICIT	0,00	28.285.049,09	-28.285.049,09
TOTAL GERAL RECEITA	498.729.000,00	468.036.405,72	30.692.594,28
DESPESA			
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES			
DESPESAS CORRENTES	453.109.396,49	439.027.612,05	14.081.784,44
DESPESAS DE CAPITAL	45.619.603,51	29.008.793,67	16.610.809,84
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00

453.109.396,49

45.619.603,51

0,00

439.027.612,05

29.008.793,67

0,00

14.081.784,44

16.610.809,84

0,00

see

J *du*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Balanco Orçamentário ANEXO XII
--	---------------------------------------

EXERCÍCIO 2013			
Descrição	Previsão/ Fixação	Execução	Diferença
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	498.729.000,00	468.036.405,72	30.692.594,28
SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DESPESA	498.729.000,00	468.036.405,72	30.692.594,28

Prefeito(a)_____
Secretário(a) de Finanças_____
Contador(a)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Balanco Financeiro ANEXO XIII
EXERCÍCIO 2013	

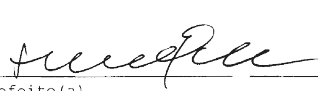
Receita		Despesa	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	449.536.833,80	LEGISLATIVA	10.812.175,07
RECEITAS TRIBUTARIAS	70.137.154,98	SAÚDE	167.385.775,88
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.604.374,60	TRABALHO	19.929,21
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.885.007,09	EDUCAÇÃO	140.596.079,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	351.758.414,96	CULTURA	782.685,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.151.882,17	DIREITOS DA CIDADANIA	754.149,87
RECEITAS DE CAPITAL	18.379.005,33	URBANISMO	46.525.594,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	HABITAÇÃO	5.723.617,89
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	SANEAMENTO	4.995.601,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.379.005,33	GESTÃO AMBIENTAL	1.705.566,58
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-28.164.482,50	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-28.164.482,50	JUDICIÁRIA	2.940.144,68
		AGRICULTURA	3.846.306,19
		INDÚSTRIA	0,00
		COMÉRCIO E SERVIÇOS	566.992,44
		COMUNICAÇÕES	4.151.941,23
		TRANSPORTE	23.800.937,93
		DESPORTO E LAZER	1.372.451,69
		ENCARGOS ESPECIAIS	13.080.016,31
		ADMINISTRAÇÃO	25.066.895,25
		SEGURANÇA PÚBLICA	125.520,00
		ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.784.024,46
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total.....	439.751.356,63	Total.....	468.036.405,72
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
DEVEDORES DIVERSOS	11.773.802,81	DEVEDORES DIVERSOS	11.473.873,57
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	65.139.035,12
Restos Inscrição 2013	51.356.590,98		0,00
RESTOS A PAGAR	0,00	RESTOS A PAGAR	42.164.841,41
RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00

see

see

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ		Balanço Financeiro	
DIVISAO DE CONTABILIDADE		ANEXO XIII	

EXERCÍCIO 2013			
RESTOS A PAGAR DE 2010	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2010	6.542,70
RESTOS A PAGAR DE 2011	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2011	680.040,97
RESTOS A PAGAR DE 2012	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2012	40.478.257,74
DÉBITOS DE TESOURARIA	196.708,44	DÉBITOS DE TESOURARIA	196.708,44
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.320.515,57	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.362.934,42
CONSIGNAÇÕES	47.637.822,60	CONSIGNAÇÕES	41.167.698,10
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	65.139.035,12	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES (CONTAS DE INTERFERENCIA)	0,00	OUTRAS OPERAÇÕES (CONTAS DE INTERFERENCIA)	0,00
Total.....	177.424.475,52	Total.....	160.505.091,06
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	
ATIVO DISPONÍVEL	52.683.816,55	ATIVO DISPONÍVEL	41.318.151,92
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
BANCOS E CORRESPONDENTES	52.537.117,93	BANCOS E CORRESPONDENTES	41.169.104,60
BANCOS CONTA VINCULADA	146.698,62	BANCOS CONTA VINCULADA	149.047,32
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00	BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00
Total.....	52.683.816,55	Total.....	41.318.151,92
Total Geral	669.859.648,70	Total Geral	669.859.648,70


 Prefeito(a)


 Secretário(a) de Finanças


 Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISAO DE CONTABILIDADE

Balanço Patrimonial

ANEXO XIV

EXERCÍCIO 2013

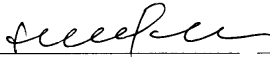
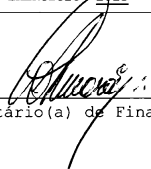
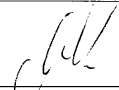
Ativo		Passivo	
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
ATIVO DISPONÍVEL	41.318.151,92	RESTOS A PAGAR	57.732.686,16
CAIXA	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2010	866.745,22
BANCOS E CORRESPONDENTES	41.169.104,60	RESTOS A PAGAR DE 2011	2.311.653,52
BANCOS CONTA VINCULADA	149.047,32	RESTOS A PAGAR DE 2012	3.093.706,62
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2013	51.356.590,98
REALIZÁVEL	9.563.701,97	RESTOS A PAGAR DE 2009	103.989,82
DESPESAS A REGULARIZAR	6.285.946,10	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00
CREDITOS	3.266.530,12	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	121.419,99
CREDITOS A COMPENSAR	11.225,75	CONSIGNAÇÕES	18.075.360,28
		TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	0,00
		OUTRAS OPERAÇÕES (CONTAS DE	0,00
Total.....	50.881.853,89	Total.....	75.929.466,43
Ativo Permanente		Passivo Permanente	
BENS MÓVEIS	32.916.747,63	Dívida Fundada Interna em Contratos	112.201.657,37
BENS IMÓVEIS	44.541.759,28		
INSCRIÇÕES DE DÍVIDA ATIVA	88.140.115,22		
VALORES E ACOES	204.828,00		
OUTROS CREDITOS	1.340.923,35		
Total.....	167.144.373,48	Total.....	112.201.657,37
Soma do Ativo Real.....:	218.026.227,37	Soma do Passivo Real.....:	188.131.123,80
		Ativo Real Liquido:.....:	29.895.103,57
Totais	218.026.227,37	Totais	218.026.227,37
Ativo Compensado		Passivo Compensado	
Total.....	0,00	Total.....	0,00
TOTAL GERAL	218.026.227,37	TOTAL GERAL	218.026.227,37

free

[Signature]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Balanco Patrimonial ANEXO XIV
--	--

EXERCÍCIO 2013

 _____ Prefeito(a)	 _____ Secretário(a) de Finanças	 _____ Contador(a)
---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISAO DE CONTABILIDADE

Balancete das Variações Patrimoniais

ANEXO XV

EXERCÍCIO 2013

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES	449.536.833,80	DESPESAS CORRENTES	439.027.612,05
RECEITAS TRIBUTARIAS	78.137.154,98	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.063.443,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	12.604.374,60	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.955.472,28
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.885.007,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.008.696,40
TRANSFERENCIAS CORRENTES	351.758.414,96	DESPESAS DE CAPITAL	29.008.793,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.151.882,17	INVESTIMENTOS	28.167.791,08
RECEITAS DE CAPITAL	18.379.005,33	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	841.002,59
OPERACOES DE CREDITO	0,00		
ALIENACAO DE BENS	0,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	18.379.005,33		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-28.164.482,50		
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-28.164.482,50		
Total Rec.Orçamentárias...	439.751.356,63		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	65.139.035,12	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	65.139.035,12
SUP.REC.CONF.PORT.339/01 E 447/02	65.139.035,12	REPASSE CONCEDIDO	65.139.035,12
Total.....	504.890.391,75	Total.....	533.175.440,84
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	14.971.153,22	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.192.672,43
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS-FMAS	664.921,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	0,00
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS-FCI	7.460,00	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	1.727.282,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - PMI	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	5.936.905,92	REPASSE CAMARA LEGISLATIVA - PMI	0,00
FPM A RECUPERAR	0,00	cobrança de dívida ativa	2.192.672,43
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - FUNDEB	44.075,69		
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - FUNDEB	0,00		
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - FUMMAN	0,00		
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - FUMMAN	0,00		
AQUISIÇÃO DE BENSIMÓVEIS - PMI	4.606.886,93		
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS FMS	0,00		
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - FMS	1.983.621,68		
Total.....	14.971.153,22	Total.....	2.192.672,43
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.568.495,93	INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.248.105,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

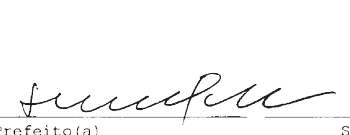
DIVISAO DE CONTABILIDADE

Balancete das Variações Patrimoniais

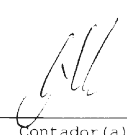
ANEXO XV

EXERCÍCIO 2013

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA-TRIBUTÁRIA	0,00	CANCELAMANRO DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00
REPASSE CAMARA LEGISLATIVA - PMI	58.241,19	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS - FUMMAN	0,00
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS FLUTUANTE -	0,00	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - FMS	0,00
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS FLUTUANTE -	0,00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS - FMS	0,00
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS FLUTUANTE - PMI	0,00	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - FUMMAN	0,00
INSCRIÇÃO DE OUTROS CREDITOS OU D	0,00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS - FUNDEB	0,00
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - FUMMAN	0,00	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB	2.367.773,08
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - PMI	752.581,12	INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	1.880.332,32
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - FCI	0,00		
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - FMAS	954.766,91		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PUBLICA	0,00		
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - FMDECA	0,00		
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - FMS	802.906,71		
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - FUNDEB	0,00		
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS FLUTUANTE - FMS	0,00		
Total.....	2.568.495,93	Total.....	4.248.105,40
Total Geral	522.430.040,90	Total Geral	539.616.218,67
Resultado Patrimonial			
Deficit Verificado	17.186.177,77		
Total das Variações Ativas.....	539.616.218,67	Total das Variações Passivas....	539.616.218,67


 Prefeito(a)


 Secretário(a) de Finanças


 Contador(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013, requisito da IN n.º 009/2005 TCE-MA, alterada pela Instrução Normativa n.º 025/2011 de 30 de novembro de 2011, módulo I (balanços gerais e seus componentes), item III, código de arquivo 1.03.01, exigido através da Decisão Normativa n.º 015/2012 de 25 de janeiro de 2012, que por questões de ordem técnica apresentado pelo sistema de contabilidade do município, não foi possível gerar o demonstrativo do Fluxo de Caixa, bem como, a Declaração do Resultado Econômico, da Prefeitura Municipal de Imperatriz, exigidos por essa Corte de Contas.

Imperatriz (MA), 17 de março de 2014.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito

ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL
Contador



 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE		Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas ANEXO I	
EXERCÍCIO 2013		Período de Referência: 2013	
Receita		Despesa	
RECEITAS CORRENTES	449.536.833,80	DESPESAS CORRENTES	439.027.612,05
RECEITAS TRIBUTARIAS	78.137.154,98	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.063.443,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.604.374,60	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.955.472,28
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.885.007,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.008.696,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	351.758.414,96		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.151.882,17		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-28.164.482,50		
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-28.164.482,50		
DEFICIT	17.655.260,75		
TOTAL	439.027.612,05	TOTAL	439.027.612,05
RECEITAS DE CAPITAL	18.379.005,33	DESPESAS DE CAPITAL	29.008.793,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	INVESTIMENTOS	28.167.791,08
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	841.002,59
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.379.005,33		0,00
DEFICIT	10.629.788,34		
TOTAL	29.008.793,67	TOTAL	29.008.793,67

Handwritten signatures and initials:

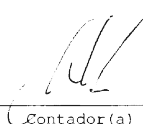
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas ANEXO I
EXERCÍCIO 2013	Período de Referência: 2013

Resumo

	Receitas	Despesas
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	421.372.351,30	439.027.612,05
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	18.379.005,33	29.008.793,67
SUP.REC.CONF.PORT.339/01 E 447/02.....	0,00	0.00
DEFICIT	28.285.049,09	
TOTAL	468.036.405,72	468.036.405,72



Prefeito(a)

Secretário(a) de Finanças

Contador(a)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Resumo Geral - Natureza da Despesa ANEXO II
---	--	--

EXERCÍCIO 2013				
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			439.027.612,05
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		228.063.443,37	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	228.063.443,37		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)	4.318.608,97		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	182.867.045,44		
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	40.251.846,68		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(4)	163.431,16		
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	462.511,12		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.955.472,28	
3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.955.472,28		
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.881.013,03		
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR	74.459,25		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		209.008.696,40	
3.3.50.00.00	TRANSF.A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS	215.352,00		
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	195.352,00		
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00		
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	208.793.344,40		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	700.150,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	53.833.056,99		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS,	43.106,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.118.130,93		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	868.211,86		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.191.974,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	121.826.258,05		
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.236.611,88		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS	284.383,58		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS(5)	2.681.295,09		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Resumo Geral - Natureza da Despesa ANEXO II
--	--

EXERCÍCIO 2013

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(5)	16.460.423,37		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.549.742,65		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			29.008.793,67
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		28.167.791,08	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.167.791,08		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.067.341,17		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.100.449,91		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		841.002,59	
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	841.002,59		
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	841.002,59		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		

secc

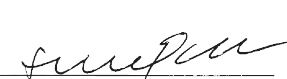
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Resumo Geral - Natureza da Despesa ANEXO II
---	--	--

EXERCÍCIO 2013

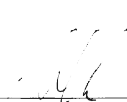
Codigo	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
TOTAL				468.036.405,72

Resumo

3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.063.443,37
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.955.472,28
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.008.696,40
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	439.027.612,05
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	28.167.791,08
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	841.002,59
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	29.008.793,67
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
	TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
	TOTAL GERAL	468.036.405,72


 Prefeito(a)


 Secretário(a) de Finanças


 Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Resumo Geral da Receita

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			449.536.833,80
1100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS		78.137.154,98	
1110.00.00.00	IMPOSTOS	72.763.537,86		
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	13.921.311,87		
1112.02.00.00	IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E	5.789.702,13		
1112.02.00.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5.789.702,13		
1112.04.00.00	IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE	3.268.410,24		
1112.04.00.00	IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE	3.268.410,24		
1112.08.00.00	IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	4.863.199,50		
1112.08.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - I.T.B. IMÓVEIS	4.863.199,50		
1113.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	58.842.225,99		
1113.05.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	58.842.225,99		
1113.05.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER	58.842.225,99		
1113.05.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS	58.842.225,99		
1113.05.02.00	ADICIONAL ISS - FMCP	0,00		
1113.05.02.00	ADICIONAL ISS - FMCP	0,00		
1120.00.00.00	TAXAS	5.373.617,12		
1121.00.00.00	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.599.462,40		
1121.21.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	4.961,00		
1121.21.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.961,00		
1121.99.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.594.501,40		
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.594.501,40		
1122.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.774.154,72		
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.774.154,72		
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.774.154,72		
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		12.604.374,60	
1220.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	12.604.374,60		
1220.29.00.00	CONT. P/ CUSTEIO DO SERV. DE ILUMINAÇÃO	12.604.374,60		
1220.29.00.00	CONT. P/ CUSTEIO DO SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12.604.374,60		

Lucy

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Resumo Geral da Receita

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1300.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS		1.885.007,09	
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00		
1310.00.01.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00		
1310.00.01.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00		
1320.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.885.007,09		
1325.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	1.885.007,09		
1325.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS	1.641.811,73		
1325.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS -	98.563,61		
1325.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEB	98.563,61		
1325.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS -	183.783,87		
1325.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDO DE SAÚDE	183.783,87		
1325.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS-	73.130,21		
1325.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS- MANUT.DES.ENS.-MDE	73.130,21		
1325.01.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS -	141.303,99		
1325.01.10.01	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS -	119.808,63		
1325.01.10.01	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FMS	119.808,63		
1325.01.10.02	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS -	21.495,36		
1325.01.10.02	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FMDCA	21.495,36		
1325.01.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS	1.351,37		
1325.01.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS	1.351,37		
1325.01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS	1.143.678,68		
1325.01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS - VINCULADOS	1.143.678,68		
1325.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS NÃO	243.195,36		
1325.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS NÃO VINCULADOS	0,00		
1325.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS NÃO VINCULADOS DE POUPANÇA	0,00		
1325.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE	243.195,36		
1325.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	243.195,36		

suu

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Resumo Geral da Receita

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1390.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00		
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		351.758.414,96	
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	349.832.510,85		
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	181.258.590,26		
1721.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	73.521.270,68		
1721.01.02.00	Cota Parte do FPM	73.453.281,16		
1721.01.02.00	Cota Parte do FPM	73.453.281,16		
1721.01.05.00	COTA-PARTE DO ITR	67.989,52		
1721.01.05.00	COTA-PARTE DO ITR	67.989,52		
1721.22.00.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1.053.324,14		
1721.22.20.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO	9.313,36		
1721.22.20.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANC.REC.MINERAIS-CFEM	9.313,36		
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	1.044.010,78		
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	1.044.010,78		
1721.33.00.00	TRANSF. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE	93.193.648,52		
1721.33.11.00	PAB VARIÁVEL	16.510.429,36		
1721.33.11.10	PAB - FIXO	4.742.398,00		
1721.33.11.10	PAB - FIXO	4.742.398,00		
1721.33.11.31	SAÚDE DA FAMÍLIA	3.258.930,00		
1721.33.11.31	SAÚDE DA FAMÍLIA	3.258.930,00		
1721.33.11.32	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	3.712.600,00		
1721.33.11.32	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	3.712.600,00		
1721.33.11.33	SAÚDE BUCAL	543.005,00		
1721.33.11.33	SAÚDE BUCAL	543.005,00		
1721.33.11.35	ATENÇÃO BÁSICA - POVOS INDIGENAS	0,00		
1721.33.11.35	ATENÇÃO BÁSICA - POVOS INDIGENAS	0,00		
1721.33.11.38	NASF - NUCLEO DE APOIO À FAMÍLIA	1.100.000,00		
1721.33.11.38	NASF - NUCLEO DE APOIO À FAMÍLIA	1.100.000,00		
1721.33.11.39	PAB - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	3.153.496,36		
1721.33.11.39	PAB - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	3.153.496,36		
1721.33.12.00	MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00		

see

RSM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	Resumo Geral da Receita
	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1721.33.12.00	MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00		
1721.33.13.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.822.057,33		
1721.33.13.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.822.057,33		
1721.33.14.00	GESTÃO SUS	90.000,00		
1721.33.14.10	GESTÃO SUS	90.000,00		
1721.33.14.10	GESTÃO SUS	90.000,00		
1721.33.15.00	GESTÃO SUS - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE	0,00		
1721.33.15.00	GESTÃO SUS - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE	0,00		
1721.33.33.00	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	0,00		
1721.33.33.00	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	0,00		
1721.33.34.00	FARMÁCIA BÁSICA	1.158.014,98		
1721.33.34.00	FARMÁCIA BÁSICA	1.158.014,98		
1721.33.36.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00		
1721.33.36.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00		
1721.33.38.00	DESCENTRALIZAÇÃO DE UNIDADE FUNASA	0,00		
1721.33.38.00	DESCENTRALIZAÇÃO DE UNIDADE FUNASA	0,00		
1721.33.50.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC -GESTÃO	48.360.725,39		
1721.33.50.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC -GESTÃO	48.360.725,39		
1721.33.50.12	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES	268.400,00		
1721.33.50.12	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	268.400,00		
1721.33.51.00	MAC OUTROS PROGRAMAS	4.689.562,06		
1721.33.51.00	MAC OUTROS PROGRAMAS	4.689.562,06		
1721.33.52.00	MAC - REDE DE URGÊNCIA	4.793.836,56		
1721.33.52.00	MAC - REDE DE URGÊNCIA	4.793.836,56		
1721.33.60.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS(MAC-FAEC)	108.211,93		
1721.33.60.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS(MAC-FAEC)	108.211,93		
1721.33.65.00	SAMU 192	3.526.750,00		
1721.33.65.00	SAMU 192	3.526.750,00		
1721.33.67.00	FARMICIA POPULAR DO BRASIL	80.000,00		
1721.33.67.00	FARMICIA POPULAR DO BRASIL	80.000,00		
1721.33.68.00	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	240.063,36		
1721.33.68.00	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	240.063,36		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Resumo Geral da Receita

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1721.33.70.00	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00		
1721.33.70.00	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00		
1721.33.73.00	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	0,00		
1721.33.73.00	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	0,00		
1721.33.74.00	FAEC	8.849.540,20		
1721.33.74.00	FAEC	8.849.540,20		
1721.33.75.00	DST - AIDS	0,00		
1721.33.75.00	DST - AIDS	0,00		
1721.33.76.00	HIV AIDS E OUTRAS DST	306.057,35		
1721.33.76.00	HIV AIDS E OUTRAS DST	306.057,35		
1721.33.77.00	CEREST	390.000,00		
1721.33.77.00	CEREST	390.000,00		
1721.34.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE	2.574.618,00		
1721.34.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSIT. SOCIAL	2.574.618,00		
1721.35.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	5.631.577,00		
1721.35.01.00	TRANSF. DO SALARIO EDUCAÇÃO	1.790.486,02		
1721.35.01.00	TRANSF. DO SALARIO EDUCAÇÃO	1.790.486,02		
1721.35.02.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. AO PROG.	0,00		
1721.35.02.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00		
1721.35.03.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF.AO	3.673.320,00		
1721.35.03.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF.AO PROG.NACIONAL DE ALIM.ESCOLAR - PNAE	3.673.320,00		
1721.35.04.00	TRANSF. DIRETAS DE FNDE REF.AO	22.623,86		
1721.35.04.00	TRANSF. DIRETAS DE FNDE REF.AO PROG.NACIONAL DE APOTO TRANSP.DO ESCOLAR - PNATE	22.623,86		
1721.35.99.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE	145.147,12		
1721.35.99.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE DES. EDUC. FNDE	145.147,12		
1721.36.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS -	450.745,79		
1721.36.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	450.745,79		
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.833.406,15		

suu

[Assinatura]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Resumo Geral da Receita ANEXO II
--	--

EXERCÍCIO 2013				
Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.833.406,13		
1722.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	73.479.761,18		
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	72.020.055,10		
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	57.176.110,52		
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	57.176.110,52		
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	14.224.129,74		
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	14.224.129,74		
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	606.863,60		
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	606.863,60		
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	12.951,24		
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	12.951,24		
1722.22.00.00	TRANSF. DA COTA-PARTE DA COMP. FINANC.	0,00		
1722.22.00.00	TRANSF. DA COTA-PARTE DA COMP. FINANC. EXPLOR. REC. NAT.	0,00		
1722.33.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS	1.459.706,08		
1722.33.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS	1.459.706,08		
1722.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	0,00		
1722.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	0,00		
1724.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	95.094.159,41		
1724.01.00.00	TRANSF.DE REC.DO FUNDO DE MANUT. E	53.174.509,11		
1724.01.00.00	TRANSF.DE REC.DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO	53.174.509,11		
1724.02.00.00	TRANSF. DE RECEITA DA COMPLEM. DA UNIAO	41.919.650,30		
1724.02.00.00	TRANSF. DE REC. DA COMPLEM. DA UNIAO AO FUNDEF	41.919.650,30		
1760.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.925.904,11		
1761.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - RECURSOS	1.925.904,11		
1761.01.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO P/ O SUS	0,00		
1761.01.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO P/ O SUS	0,00		
1761.02.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	0,00		
1761.02.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROG. DE EDUC.	0,00		
1761.03.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Resumo Geral da Receita

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1761.03.01.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROG.	0,00		
1761.03.01.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROG. DE ASSIST. - SEDES	0,00		
1761.03.02.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROG.	0,00		
1761.03.02.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROG. DE ASSIST. - F. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	0,00		
1761.03.03.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROG.	0,00		
1761.03.03.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROG.	0,00		
1761.04.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A	822.203,47		
1761.04.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A PROG. DE COMBATE	822.203,47		
1761.05.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A	0,00		
1761.05.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A PROG. DE SANEAMENTO	0,00		
1761.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	1.103.700,64		
1761.99.01.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO -	1.103.700,64		
1761.99.01.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO - PMI	1.103.700,64		
1761.99.02.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO -	0,00		
1761.99.02.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO - FCI	0,00		
1762.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - REC. DO	0,00		
1762.01.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - REC. DO	0,00		
1762.01.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - REC. DO ESTADO	0,00		
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO	0,00		
1762.99.02.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DO ESTADOS -	0,00		
1762.99.02.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - FCI	0,00		
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.151.882,17	
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.356.123,75		
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	485.247,63		
1911.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE	0,00		
1911.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT.	0,00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISAO DE CONTABILIDADE	Resumo Geral da Receita ANEXO II
---	--	---

EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
	URBANA - IPTU			
1911.39.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO	410,40		
1911.39.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.S/TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMOVEIS - ITBI	410,40		
1911.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE	484.837,23		
1911.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	484.837,23		
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS	0,00		
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00		
1913.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	794.504,06		
1913.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	781.688,88		
1913.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	781.688,88		
1913.13.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	12.815,18		
1913.13.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	12.815,18		
1913.99.00.00	MULTAS E JRS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00		
1913.99.00.00	MULTAS E JRS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00		
1919.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.076.372,06		
1919.15.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	1.076.372,06		
1919.15.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	1.076.372,06		
1930.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	2.192.672,43		
1931.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.192.672,43		
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	0,00		
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	0,00		
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	2.192.672,43		
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	2.192.672,43		
1931.99.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Resumo Geral da Receita

ANEXO II

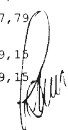
EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1931.99.00.00	OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00		
1940.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	133.457,96		
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	469.628,03		
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	469.628,03		
1990.99.01.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - PMI	423.428,03		
1990.99.01.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - PMI	423.428,03		
1990.99.02.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - FMDCA	46.200,00		
1990.99.02.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - FMDCA	46.200,00		
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			18.379.005,33
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	
2110.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00		
2114.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS CONTRAT.	0,00		
2114.99.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRED. INT. RELAT. A	0,00		
2114.99.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRED. INT. RELAT. A PROG. DE GO.	0,00		
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		0,00	
2210.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00		
2210.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00		
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		18.379.005,33	
2420.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.130.242,06		
2421.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	5.130.242,06		
2421.01.00.00	BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS	5.130.242,06		
2421.01.01.00	BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS	0,00		
2421.01.01.00	BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS	0,00		
2421.01.04.00	PROESF FASE 2	100.000,00		
2421.01.04.00	PROESF FASE 2	100.000,00		
2421.01.99.00	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO	0,00		
2421.01.99.00	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO	0,00		
2421.01.99.02	INVESTIMENTO - ATENÇÃO BASICA	5.030.242,06		
2421.01.99.02	INVESTIMENTO - ATENÇÃO BASICA	5.030.242,06		
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	13.248.763,27		
2471.00.00.00	TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS	10.520.329,27		

see

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISAO DE CONTABILIDADE	Resumo Geral da Receita ANEXO II
---	--	---

EXERCÍCIO 2013				
Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
2471.01.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO P/ O SUS	0,00		
2471.01.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO P/ O SUS	0,00		
2471.02.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A	2.736.857,90		
2471.02.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A PROG. DE EDUC.	2.736.857,90		
2471.03.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A	0,00		
2471.03.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO DEST. A PROG. DE SANEAMENTO	0,00		
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	7.783.471,86		
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	7.783.471,86		
2472.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - REC. DO	2.728.433,51		
2472.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO -	0,00		
2472.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO -	0,00		
2472.02.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO	0,00		
2472.02.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADOS A PROG. DE EDUCAÇÃO	0,00		
2472.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO -	0,00		
2472.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO - SANEAMENTO	0,00		
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.728.433,51		
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.728.433,51		
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-28.164.482,50
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO		-28.164.482,50	
9720.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-28.164.482,50		
9721.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-14.170.133,23		
9721.01.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-14.079.984,08		
9721.01.02.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-14.066.386,29		
9721.01.02.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-14.066.386,29		
9721.01.05.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-13.597,79		
9721.01.05.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-13.597,79		
9721.36.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-90.149,15		
9721.36.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - LEI 87/96	-90.149,15		







PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Resumo Geral da Receita

ANEXO II

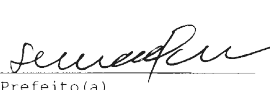
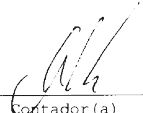
EXERCÍCIO 2013

Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
9722.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-13.994.349,27		
9722.01.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-13.994.349,27		
9722.01.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-11.520.916,55		
9722.01.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-11.520.916,55		
9722.01.02.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-2.352.059,94		
9722.01.02.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-2.352.059,94		
9722.01.04.00	DEDUÇÃO DE REC. P/ FORMA. DO FUNDEB -	-121.372,78		
9722.01.04.00	DEDUÇÃO DE REC. P/ FORMA. DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-121.372,78		
TOTAL GERAL				439.751.356,63

Resumo

RECEITA TRIBUTÁRIA	78.137.154,98
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.604.374,60
RECEITA PATRIMONIAL	1.885.007,09
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	351.758.414,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.151.882,17
TOTAL RECEITAS CORRENTES	449.536.833,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.379.005,33
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	18.379.005,33
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-28.164.482,50
TOTAL GERAL	439.751.356,63

Handwritten signature

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE		Resumo Geral da Receita ANEXO II		
EXERCÍCIO 2013				
Receita	Descrição	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
	 _____ Prefeito(a)	 _____ Secretário(a) de Finanças	 _____ Contador(a)	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
CÂMARA MUNICIPAL				
CÂMARA MUNICIPAL	8.303.407,61	0,00	2.392.774,91	10.696.182,52
TOTAL	8.303.407,61	0,00	2.392.774,91	10.696.182,52

see

1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

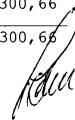
Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO				
GABINETE DO PREFEITO	1.169.638,06	0,00	149.412,50	1.319.050,56
GABINETE DO VICE-PREFEITO	237.081,90	0,00	3.600,00	240.681,90
SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.664.147,43	0,00	64.845,00	3.728.992,43
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.889.665,36	0,00	50.479,32	2.940.144,68
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	0,00	0,00	775.225,97	775.225,97
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	413.811,76	0,00	3.738.129,47	4.151.941,23
ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS	68.723,33	0,00	0,00	68.723,33
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	675.966,22	0,00	15.600,00	691.566,22
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	461.115,98	0,00	74.791,19	535.907,17
TOTAL	9.580.150,04	0,00	4.872.083,45	14.452.233,49

see

↓

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA				
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA	2.294.947,75	0,00	1.345.352,91	3.640.300,66
TOTAL	2.294.947,75	0,00	1.345.352,91	3.640.300,66



 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	375.675,84	0,00	211.245,81	586.921,65
TOTAL	375.675,84	0,00	211.245,81	586.921,65

*sele**↓*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO				
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	9.095.688,15	0,00	5.526.086,98	14.621.775,13
TOTAL	9.095.688,15	0,00	5.526.086,98	14.621.775,13

*fel**1*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	146.660,67	146.660,67
TOTAL	0,00	0,00	146.660,67	146.660,67

see

1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6.565.328,98	0,00	1.422.882,97	7.988.211,95
TOTAL	6.565.328,98	0,00	1.422.882,97	7.988.211,95

see

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO				
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA	2.437.951,20	0,00	1.364.592,99	3.802.544,19
TOTAL	2.437.951,20	0,00	1.364.592,99	3.802.544,19

fcll

↓

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013		

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.847.676,51	0,00	17.718.577,93	28.566.254,44
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	93.855.869,32	0,00	11.017.842,79	104.873.712,11
TOTAL	104.703.545,83	0,00	28.736.420,72	133.439.966,56

see

A

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO TRABALHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO TRABALHO	380.743,78	0,00	249.498,46	630.242,24
TOTAL	380.743,78	0,00	249.498,46	630.242,24

*free**h*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E				
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E	1.903.306,83	0,00	57.626.774,93	59.530.081,76
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.903.306,83	0,00	57.626.774,93	59.530.081,76

fill

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA E				
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA E	0,00	1.955.472,28	10.283.541,44	12.239.013,72
TOTAL	0,00	1.955.472,28	10.283.541,44	12.239.013,72

*Luci**N*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO	1.391.711,90	0,00	267.952,20	1.659.664,10
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	200,00	200,00
TOTAL	1.391.711,90	0,00	268.152,20	1.659.864,10



 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHER				
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHER	641.883,87	0,00	112.266,00	754.149,87
TOTAL	641.883,87	0,00	112.266,00	754.149,87

sell

↓

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	2.636.996,57	0,00	1.411.387,47	4.048.384,04
TOTAL	2.636.996,57	0,00	1.411.387,47	4.048.384,04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	481.219,50	0,00	260.989,95	742.209,45
TOTAL	481.219,50	0,00	260.989,95	742.209,45

Handwritten signature

Handwritten mark

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.091.024,39	0,00	33.601,50	1.124.625,89
TOTAL	1.091.024,39	0,00	33.601,50	1.124.625,89

fill

↓

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.490.509,29	0,00	3.547.714,17	5.038.223,46
TOTAL	1.490.509,29	0,00	3.547.714,17	5.038.223,46

celle

1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. Dívida	Outras Despesas Correntes	Total Despesas Correntes
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	74.689.351,84	0,00	89.196.668,87	163.886.020,71
TOTAL	74.689.351,84	0,00	89.196.668,87	163.886.020,71

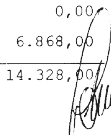
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
CÂMARA MUNICIPAL				
CÂMARA MUNICIPAL	115.992,55	0,00	0,00	115.992,55
TOTAL	115.992,55	0,00	0,00	115.992,55

see

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO				
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	7.460,00	0,00	0,00	7.460,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.868,00	0,00	0,00	6.868,00
TOTAL	14.328,00	0,00	0,00	14.328,00


 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA				
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA	27.110,00	0,00	0,00	27.110,00
TOTAL	27.110,00	0,00	0,00	27.110,00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

*scu**↓*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO				
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	185.919,85	0,00	0,00	185.919,85
TOTAL	185.919,85	0,00	0,00	185.919,85

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

*see**[Signature]**[Signature]*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.588,00	0,00	0,00	13.588,00
TOTAL	13.588,00	0,00	0,00	13.588,00

Handwritten signature

Handwritten signature

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO				
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABSTECIMENTO E DA	43.762,00	0,00	0,00	43.762,00
TOTAL	43.762,00	0,00	0,00	43.762,00

*sem**[Handwritten signature]*
↓

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	7.112.037,22	0,00	0,00	7.112.037,22
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	44.075,69	0,00	0,00	44.075,69
TOTAL	7.156.112,91	0,00	0,00	7.156.112,91

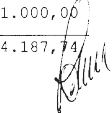
*free**1*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO TRABALHO				
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E				
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E	11.503.187,74	0,00	0,00	11.503.187,74
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -	4.591.000,00	0,00	0,00	4.591.000,00
TOTAL	16.094.187,74	0,00	0,00	16.094.187,74



 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA E			841.002,59	841.002,59
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA E	0,00	0,00	841.002,59	841.002,59
TOTAL	0,00	0,00	841.002,59	841.002,59

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO	45.702,48	0,00	0,00	45.702,48
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	45.702,48	0,00	0,00	45.702,48

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHER				
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária
Segundo as Categorias Econômicas

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	366.000,00	0,00	0,00	366.000,00
TOTAL	366.000,00	0,00	0,00	366.000,00

See

[Signature]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária
Segundo as Categorias Econômicas

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	7.992,00	0,00	0,00	7.992,00
TOTAL	7.992,00	0,00	0,00	7.992,00

see

[Handwritten signature]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	744.001,05	0,00	0,00	744.001,05
TOTAL	744.001,05	0,00	0,00	744.001,05

See

[Signature]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total Despesas Capital
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.353.094,50	0,00	0,00	3.353.094,50
TOTAL	3.353.094,50	0,00	0,00	3.353.094,50

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária
Segundo as Categorias Econômicas

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

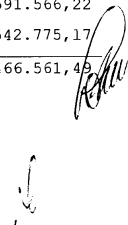
Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CÂMARA MUNICIPAL			
CAMARA MUNICIPAL	10.696.182,52	115.992,55	10.812.175,07
TOTAL	10.696.182,52	115.992,55	10.812.175,07

see

i

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO			
GABINETE DO PREFEITO	1.319.050,56	0,00	1.319.050,56
GABINETE DO VICE-PREFEITO	240.681,90	0,00	240.681,90
SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.728.992,43	0,00	3.728.992,43
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.940.144,68	0,00	2.940.144,68
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	775.225,97	7.460,00	782.685,97
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.151.941,23	0,00	4.151.941,23
ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS	68.723,33	0,00	68.723,33
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	691.566,22	0,00	691.566,22
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	535.907,17	6.868,00	542.775,17
TOTAL	14.452.233,49	14.328,00	14.466.561,49

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTAO ORCAMENTARIA			
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTAO ORCAMENTARIA	3.640.300,66	27.110,00	3.667.410,66
TOTAL	3.640.300,66	27.110,00	3.667.410,66

*see**N*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	586.921,65	0,00	586.921,65
TOTAL	586.921,65	0,00	586.921,65

see

N

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	14.621.775,13	185.919,85	14.807.694,98
TOTAL	14.621.775,13	185.919,85	14.807.694,98

*see**i*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	146.660,67	0,00	146.660,67
TOTAL	146.660,67	0,00	146.660,67

see

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7.988.211,95	13.588,00	8.001.799,95
TOTAL	7.988.211,95	13.588,00	8.001.799,95

full

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO			
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABSTECIMENTO E DA	3.802.544,19	43.762,00	3.846.306,19
TOTAL	3.802.544,19	43.762,00	3.846.306,19

See

[Signature]

N

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28.566.254,44	7.112.037,22	35.678.291,66
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	104.873.712,11	44.075,69	104.917.787,80
TOTAL	133.439.966,55	7.156.112,91	140.596.079,46





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária
Segundo as Categorias Econômicas

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO TRABALHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO TRABALHO	630.242,24	0,00	630.242,24
TOTAL	630.242,24	0,00	630.242,24

see



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária
Segundo as Categorias Econômicas

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E			
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E	59.530.081,76	11.503.187,74	71.033.269,50
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -	0,00	4.591.000,00	4.591.000,00
TOTAL	59.530.081,76	16.094.187,74	75.624.269,50

See
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária
Segundo as Categorias Econômicas

ANEXO II

EXERCÍCIO 2013

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA E			
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA E	12.239.013,72	841.002,59	13.080.016,31
TOTAL	12.239.013,72	841.002,59	13.080.016,31

Handwritten signatures and initials:

- A large signature on the left, possibly "Jee".
- A signature on the right, possibly "Rafael".
- Initials "N" and "R" below the signature on the right.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO	1.659.664,10	45.702,48	1.705.366,58
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	200,00	0,00	200,00
TOTAL	1.659.864,10	45.702,48	1.705.566,58

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHER			
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHER	754.149,87	0,00	754.149,87
TOTAL	754.149,87	0,00	754.149,87

See

[Signature]

[Signature]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	4.048.384,04	366.000,00	4.414.384,04
TOTAL	4.048.384,04	366.000,00	4.414.384,04

see

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	742.209,45	0,00	742.209,45
TOTAL	742.209,45	0,00	742.209,45

Handwritten signature

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.124.625,89	7.992,00	1.132.617,89
TOTAL	1.124.625,89	7.992,00	1.132.617,89

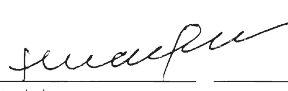
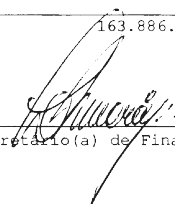
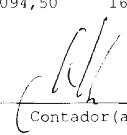
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas
EXERCÍCIO 2013		

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.038.223,46	744.001,05	5.782.224,51
TOTAL	5.038.223,46	744.001,05	5.782.224,51

[Handwritten signature]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II
EXERCÍCIO 2013	

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	163.886.020,71	3.353.094,50	167.239.115,21
TOTAL	163.886.020,71	3.353.094,50	167.239.115,21

 _____ Prefeito(a)	 _____ Secretário(a) de Finanças	 _____ Contador(a)
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
REUNIÃO ORDINÁRIA -- DIA 29 de setembro de 2025

SALMO: Lucas 12:48

Pauta

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA:

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025, que institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do município de Imperatriz-MA.

Relator Designado: Raymara Lima

02 – PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS – Prestação de Contas Anual de Governo –Espécie: Prefeito Municipal Exercício Financeiro Nº 133/2019

Autoria: Tribunal de Contas do Estado

Relator Designado: Jhony Pam

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2025 – institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relator: Alcemir da Conceição Costa

Situação mediante parecer: (☒) Aprovado () Rejeitado

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima - MOBILIZA
1º VICE-PRES.	Jhony dos Santos Silva – PSD
2º VICE-PRES.	Raymara Lima - PSD
1º SECRETÁRIO	Alcemir da Conceição Costa – PODE
2ª SECRETÁRIA	Renata Sousa Nascimento – PRD
1º SUPLENTE	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – MDB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ata – Reunião – 2º Período – 20ª Legislatura
29 de setembro de 2025

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no período matutino, nas dependências da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões os vereadores Jhony dos Santos Silva (Jhony Pan), Renata Sousa Nascimento (Renata Morena) e Raymara Carvalho Lima Cruz (Raymara Lima), membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para a realização de reunião ordinária. Dada a abertura dos trabalhos, foi realizada a leitura bíblica no Evangelho de Lucas, capítulo 12, versículo 48. Em seguida, foram efetuadas diversas tentativas de contato com o Presidente da Comissão, não sendo, contudo, possível estabelecer comunicação. Diante disso, o 1º Vice-Presidente, vereador Jhony Pan, assumiu a condução dos trabalhos e deu prosseguimento à reunião. Na oportunidade, o vereador designou a parlamentar Raymara Lima para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025, de autoria da vereadora Jorgiana da Boca da Mata. Na sequência, informou aos demais presentes a entrada, nesta Comissão, da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Imperatriz, referente ao exercício de 2013, assumindo, de imediato, a relatoria da matéria. Prosseguindo, foi posto em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025, de autoria do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa. A proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação, o qual não foi contestado por nenhum dos membros, sendo, portanto, aprovado por unanimidade. Antes do encerramento, foram entregues, por intermédio da assessoria, os pareceres do relator vereador Rubinho Lima referentes às prestações de contas do Município, relativas ao exercício financeiro de 2021. Nada mais havendo a tratar, o vereador Jhony Pan declarou encerrada a reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da qual se lavrou a presente ata.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

Rubem Lopes Lima (Presidente)

Jhony dos Santos Silva (1º Vice-Presidente)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ata – Reunião – 2º Período – 20ª Legislatura
29 de setembro de 2025

Raymara Carvalho Lima Cruz (2ª Vice-Presidente)

Alcemir da Conceição Costa (1º Secretário)

Renata Sousa Nascimento (2ª Secretária)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019



Sexta, 03 de outubro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1054 | ISSN 2764-3913

Índice

Departamento das Comissões Permanentes	2
RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE DAS COMISSÕES	2
RELATÓRIO SEMANAL DO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES 29/09/2025 À 03/10/2025	2
Departamento de Recurso Humanos.....	3
PORTARIA	3
PORTARIA/EXO/PR Nº 110/2025	3
PORTARIA/NOM/PR Nº 192/2025	4
PORTARIA GRAT/PR Nº 078/2025.....	4
PORTARIA GRAT/PR Nº 079/2025.....	4





Departamento das Comissões Permanentes

**RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE
DAS COMISSÕES**

**RELATÓRIO SEMANAL DO DEPARTAMENTO
DAS COMISSÕES 29/09/2025 À 03/10/2025**

**• COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2025 – Autoriza a criação do Programa Música nas Escolas para alunos do Ensino Fundamental, das escolas públicas do município de Imperatriz-MA.

Autoria: Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Situação: Raymara Lima designada relatora da CCJR.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025 – Altera a Lei Complementar nº 004, de 10 de julho de 2025, que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal (PEDIDO DE URGÊNCIA APROVADO)

Situação: Junior Gama designado relator da CCJR.

03 – PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 – Ampliação do prazo da licença - paternidade aos servidores públicos municipais de Imperatriz.

Autoria: Francisco Messias da Silva

Situação: Aprovado com emendas na CCJR após parecer do Vereador Alcemir da Conceição Costa. Este projeto será encaminhado ao Departamento Legislativo.

04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025 – Altera o Parágrafo 3º do art. 225 e Parágrafo 4º do art. 226, do Regimento Interno, para modificar a quantidade de indicações e moções que podem ser apresentadas por

parlamentares.

Autoria: Alcemir da Conceição Costa, Mesaac Cirqueira Santiago e Jhony dos Santos Silva

Situação: Aprovado na CCJR após parecer do Vereador Junior Gama. Este projeto será encaminhado ao Departamento Legislativo.

05 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025 – Altera a Lei Complementar nº 004, de 10 de julho de 2025, que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Situação: Devido o pedido de urgência aprovado em plenário, houve reunião extraordinária. Nesse sentido, este projeto foi aprovado na CCJR após parecer do Vereador Junior Gama. Este projeto será encaminhado para a Comissão de Orçamento, finanças e contabilidade.

**• COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

06 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025 - Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do município de Imperatriz-MA.

Autoria: Jorgiana da Boca da Mata

Situação: Raymara Lima designada relatora.

07 – DESPACHOS DO TRIBUNAL DE CONTAS TCE/MA – Prestação de Contas Anual de Governo – Espécie: Prefeito Municipal Exercício Financeiro Nº 133/2019 (Exercício 2013)

Autoria: Tribunal de Contas do Estado

Situação: Jhony Pan designado relator.

08 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2025 – institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Situação: Aprovado após apresentação de parecer pelo Vereador Alcemir da Conceição Costa. Será encaminhado ao Departamento Legislativo.





09 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 2862/2022/TCE/MA - foi submetido à discussão o parecer do relator Rubinho Lima acerca da prestação de contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2021. O parecer manifestou-se pela REJEIÇÃO das contas. Posta em votação, a matéria foi acompanhada pelos vereadores presentes, que, por unanimidade, deliberaram pela rejeição das contas relativas ao exercício de 2021.

10 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 1501/2023/TCE/MA - análise do parecer da relatora, vereadora Renata Morena, sobre a prestação de contas do Município referente ao exercício financeiro de 2022. O relatório igualmente concluiu pela REJEIÇÃO das contas apresentadas. Submetida a votação, o parecer foi acatado pela comissão e obteve aprovação unânime dos membros presentes, que deliberaram pela REJEIÇÃO das contas do exercício financeiro de 2022.

11 – Expedida NOTIFICAÇÃO ao Sr. Francisco de Assis de Andrade Ramos acerca dos Resultados emitidos pela Comissão de Orçamento, finanças e contabilidade sobre os Despachos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para julgamento referente às prestações de contas municipais nos exercícios de 2021 e 2022 e Data de Julgamento em Plenário.

• COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

12 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 073/2025 – Institui o “Dia Municipal do Evangelismo” no Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

Autoria: Alcemir da Conceição Costa

Relatora designada: Aprovado após apresentação de parecer pela Vereadora Rosângela Curado. Será encaminhado ao Departamento Legislativo.

13 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 082/2025 – Dia Municipal do Paratleta no Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Situação: Aprovado após apresentação de parecer pelo Vereador Aurélio Gomes. Será encaminhado ao Departamento Legislativo

• COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

14 – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Confecção dos ofícios convites para a audiência que acontecerá dia 09 de outubro de 2025 às 9h neste Plenário com temática “ Audiência Pública com representantes das Empresas Equatorial, Empresas de Telefonia e Empresas de Internet, devido os recorrentes ”

Imperatriz/MA, 03 de Outubro de 2025

Verônica da Silva Carneiro

Chefe do Departamento das Comissões Permanentes

Publicado por: Kayro Lima Ferreira Sousa
Técnico Legislativo

Código identificador: zhavg7kamvb20251003111016

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA/EXO/PR Nº 110/2025

De 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **SAMUEL LIMA DA**





COSTA, inscrito (a) no CPF sob o nº ***.***.***-00, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR III**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 30 de setembro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: v5qjeyc6wpv20251003181056

PORTARIA/NOM/PR Nº 192/2025

De 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Nomear o(a) senhor(a) **ANA MAURA DE MOURA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.-79, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR III**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: ygwkyakxtwn20251003181051

PORTARIA GRAT/PR Nº 078/2025

De 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre gratificação de produtividade, denominada Condição Especial de Trabalho (CET).

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Imperatriz**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, da Lei Ordinária nº 1.888/2021.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCA RITA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº ***.***.-34, e que exerce o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, para o cumprimento de jornada especial de trabalho.

Art. 2º Considera-se em jornada especial de trabalho o servidor que, permanecendo em regime de sobreaviso, deve obedecer ao chamamento para o serviço durante seu período de descanso, resguardada a devida proporcionalidade.

Art. 3º Em razão do cumprimento de jornada especial de trabalho, conceder gratificação denominada Condição Especial de Trabalho (CET) ao servidor designado no art. 1º no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: xzcyw7op1tc20251003181032

PORTARIA GRAT/PR Nº 079/2025

De 03 de outubro de 2025.





Dispõe sobre gratificação de produtividade, denominada Condição Especial de Trabalho (CET).

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Imperatriz**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, da Lei Ordinária nº 1.888/2021.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **ISLANIA AGUIAR FERREIRA**, inscrito (a) no CPF nº *****. ***.***-66**, e que exerce o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE CERIMONIAL**, para o cumprimento de jornada especial de trabalho.

Art. 2º Considera-se em jornada especial de trabalho o servidor que, permanecendo em regime de sobreaviso, deve obedecer ao chamamento para o serviço durante seu período de descanso, resguardada a devida proporcionalidade.

Art. 3º Em razão do cumprimento de jornada especial de trabalho, conceder gratificação denominada Condição Especial de Trabalho (CET) ao servidor designado no art. 1º no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO**

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: \$PtsP8Ue2xMf





**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109
Data: 03/10/2025





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

*Recebido em
07.10.2025
Jhonny Pan*

OFÍCIO - nº 151/2025 CMI/DCP

Imperatriz/MA, 02 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor;

Sebastião Torres Madeira

Ex-Prefeito de Imperatriz/MA

De ordem da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Assunto: Notificação sobre o recebimento do Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para julgamento referente à prestação de contas municipais no exercício de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como os preceitos definidos no Ordenamento jurídico vigente, **NOTIFICAMOS** que fora recebido por esta Casa de Leis correspondência oriunda da Corte de Contas Estadual na qual repassa tendo como número 3719/2014 – TCE/MA e transitado em julgado no dia 04/10/2019, cujo resultado restou em “aprovado com ressalvas” o orçamento executivo, oportunidade na qual disponibilizou link para consulta para que esta Casa faça o julgamento do relatório preliminar, conforme link abaixo:

1. https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/diario_oficial/8740526F551D1DF34088FCD293BF8BC250DB1A2E0.pdf

Dessa forma, **CITAMOS** Vossa Excelência, para que tome conhecimento do recebimento pela Câmara Municipal de Imperatriz/MA o Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão referente ao exercício de 2013 e que já se encontra na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cujo Relator designado é o Vereador Jhony dos Santos Silva (Jhony Pan). E ao contar do recebimento deste, abre-se prazo de 08 (oito) dias corridos para apresentar manifestação, caso julgue necessário.

No mais, **RATIFICAMOS** o teor do assunto que foi lido em plenário, publicação em Diário Oficial desta Casa, estando disponível para todos os Vereadores e Sociedade em geral. Vale ressaltar que todos os atos administrativos estão sendo divulgados no Diário Oficial desta Câmara.

Por fim, solicitamos a disponibilização de canal de **comunicação válido** para que possam ser enviados os demais expedientes acerca do referido julgamento.

Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 02 de outubro de 2025.

Jhony dos Santos Silva

Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Bastidores

Coriolano Filho

editoria@oprogresonet.com

Substituto

A Secretaria Municipal de Segurança Pública já tem novo titular. Trata-se de Hilderson Alves, que era comandante da Guarda Municipal. Na terça-feira, 14, o secretário Ricardo Seidel anunciou a sua saída, após dez meses exercendo o cargo. Vereador, ele reassumiu o mandato na manhã desta quinta-feira. A cadeira estava sendo ocupada pela primeira suplente Raymara Lima. Seidel é pré-candidato a deputado estadual e ao falar sobre a sua saída da pasta, alegou que "... a gente precisa organizar uma pré-candidatura de deputado estadual. É preciso viajar, organizar bases, conversar com a cidade e entender o que a nossa região precisa". Nas eleições 2024, no primeiro turno ele apoiou o candidato do seu partido, o deputado federal Josivaldo JP. Embora bolsanarista, no segundo turno não apoiou a candidata do ex-presidente Bolsonaro, a suplente de deputada federal Mariana Carvalho (PL), preferindo apoiar Rildo Amaral (PP). Seidel é suplente de deputado estadual e já exerceu o mandato, no primeiro semestre de 2024, após pedido de licença do titular, Eric Costa. Nos dez meses, o secretariado de Rildo Amaral já sofreu três baixas: saíram Marcelino Tavares (Sinfra), Clayton Noleto (Governo) e Ricardo Seidel (Segurança).

Olha aí!

O ex-secretário municipal de Governo e Projetos Estratégicos (SEGOV), Clayton Noleto, deverá assumir a Superintendência do Instituto Nacional do Patrimônio Histórico (Iphan) do Maranhão. O cargo está desocupado com a saída de Lena Brandão Fernandes, irmã do deputado Pedro Lucas Fernandes (União Brasil). Ela foi exonerada após o deputado votar contra o projeto

do governo que aumentava impostos sobre fintechs e o setor de apostas (Bets). Primeiro suplente de deputado federal, Clayton está sendo indicado pelo PSB, partido ao qual é filiado e comandado pelo grupo Dinista. Tem o aval do deputado Márcio Jerry (PCdoB), vice-líder do Governo Lula na Câmara. No Governo Flávio Dino, ele foi secretário de Estado da Infraestrutura.

Contas

O ex-prefeito Sebastião Madeira tem oito dias para se manifestar, caso julgue necessário, sobre as contas referentes ao exercício de 1013. O prazo foi dado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara. As contas foram aprovadas com ressalvas pelo TCE-MA. O vereador Jhony Pan (PSD) é o relator. Na semana passada, os vereadores reprovaram as contas do ex-prefeito Assis Ramos, referentes aos exercícios de 2021 e 2022.

Processos

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já julgou 66% dos processos relacionados às Eleições Municipais de 2024. A presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia, informou que o TSE recebeu um total de 7.764 processos referentes ao pleito do ano passado, entre ações originárias e recursos. Desse total, já foram julgados 5.121 processos, o que corresponde

a 66% do acervo recebido. Cármen Lúcia enfatizou o comprometimento das ministras e dos ministros do Tribunal para o alcance desse expressivo volume de processos julgados faltando apenas dois meses para o recesso judiciário. Atualmente, seguem em tramitação 2.643 processos (34%). Desse, 385 são ações originárias e 2.258 recursos.

Ação

O Ministério Público Federal (MPF) propôs ação civil pública, com pedido urgente, para a suspensão imediata de obras na área de falsia (relvo), uma área de preservação permanente (APP), localizada na praia do Olho D'Água, em São Luís. A ação foi proposta na Justiça Federal contra o estado do Maranhão, alegando irregularidades nas obras de prolongamento da Avenida Litorânea. Segundo o MPF, a construção ultrapassa as autorizações concedidas pela União e as previsões do licenciamento ambiental. A ação se refere às obras executadas na praia do Olho D'Água para entrega de uma avenida com seis faixas, calçada (com ciclofaixa e estacionamento) e canteiro central, com extensão de pouco mais de cinco quilômetros.

o progresso

03 DE MAIO DE 1970

SERGIO GODINHO

Diretor Superintendente

diretoria@oprogresonet.com

CORIOLOANO FILHO

Editor Responsável

editoria@oprogresonet.com

ILLYA NATHASJE

Diretor Comercial

comercial@oprogresonet.com

Estudante da rede estadual de Imperatriz se destaca em premiações nacionais e internacionais com pesquisa sobre o uso medicinal da Janaúba

Fotos: Divulgação



Ana Clara Barros Almeida conquistou o 1º lugar na Feira de Ciências, Engenharia e Tecnologia (FECET), em Cascavel (PR), na categoria Ciências da Saúde

A estudante de 17 anos, Ana Clara Barros Almeida, do Centro de Ensino Raimundo Soares da Cunha, em Imperatriz, tem levado o nome da rede pública estadual do Maranhão a feiras científicas do Brasil e do mundo. Com o projeto "O potencial farmacológico do látex da janaúba (Himantanthus drasticus): uma abordagem fitoquímica e reprodutiva na prevenção de abortos espontâneos", Ana Clara conquistou o 1º lugar na Feira de Ciências, Engenharia e Tecnologia (FECET), em Cascavel (PR), na categoria Ciências da Saúde.

O trabalho também garantiu sua classificação para a Genius Olympiad, em Nova York (EUA), para a Mostra-Rec, em Novo Hamburgo (RS), e para a Feira Nordestina de Ciência e Tecnologia (FENECIT), em Recife (PE), consolidando sua trajetória como uma das jovens cientistas de destaque da rede estadual maranhense.

O objetivo do projeto é compreender melhor as propriedades farmacológicas da janaúba, planta nativa do Nordeste amplamente utilizada na medicina popular, e desenvolver um suplemento natural voltado para mulheres com histórico de abortos espontâneos. A pesquisa alia ciência, valorização dos saberes tradicionais e sustentabilidade, apontando caminhos inovadores e acessíveis para a saúde reprodutiva feminina.

A ideia da investigação sur-

tiu de uma experiência pessoal. Há dois anos, uma amiga próxima da família de Ana Clara sofreu um aborto espontâneo. Em conversa com o marido dessa amiga, natural do interior de Chapadinda (MA), ele relatou a crença popular de que o látex da janaúba teria propriedades antiabortivas. Movida pela curiosidade científica e pela vontade de compreender os fundamentos dessa sabedoria tradicional, Ana Clara viajou até Chapadinda, onde conversou com a comunidade local e realizou a coleta da planta, buscando entender de onde vinha o conhecimento empírico sobre seus efeitos medicinais.

O incentivo à pesquisa científica veio do professor de Química, Carlos Fonseca Sampaio, que desenvolve na escola uma iniciativa voltada à formação de jovens pesquisadores. Segundo ele, o objetivo é estimular os estudantes do ensino médio a acreditarem que podem sonhar e transformar suas ideias em ciência. "Levar alunos da escola pública para realizar sonhos, sonhos que partem da pesquisa científica, é muito prazeroso. Temos um grupo científico constituído por 80% de meninas, o que mostra que sonhar é possível e que estamos transformando a educação no Maranhão", destacou o professor.

Para Ana Clara, o projeto é mais do que uma conquista pessoal — é uma forma de transformar a realidade de



outras mulheres e inspirar meninas a ocuparem o espaço da ciência. "Essa pesquisa traz a mudança na vida de milhares de mulheres ao redor do mundo inteiro e traz a sustentabilidade, porque os processos que temos hoje para esses tratamentos são de alto custo. É importante porque temos a escola pública estadual sendo representada no Brasil e, principalmente, meninas fazendo ciência. Quero servir de inspiração para todas as escolas do estado e, principalmente, para essas meninas", destacou a jovem pesquisadora.

A gestora-geral do Centro de Ensino Raimundo Soares da Cunha, Maria Auxiliadora Freitas, celebrou o destaque da aluna e a relevância social da pesquisa. "É com grande alegria que nós temos uma estudante se destacando nessa pesquisa, que vem contribuir para a saúde das mulheres na prevenção do aborto. Nós somos uma escola de bairro, e ter uma menina que se destacou na área da pesquisa valoriza muito o quanto as mulheres têm avançado tam-

bém nessa área. Esperamos que ela tenha muito sucesso e todo o apoio possível para levar essa pesquisa adiante. Quem ganha é a escola Raimundo Soares, a cidade de Imperatriz e o estado do Maranhão."

A trajetória de Ana Clara é também motivo de orgulho para sua família. A mãe da estudante, Eurimar Barros Almeida, destaca o esforço e a dedicação da filha como resultado de uma educação pública transformadora. "É muito gratificante ver o esforço dela e acompanhar a evolução e os resultados. A Ana sempre foi dedicada e está colhendo os frutos de uma educação pública de qualidade, que investe nos sonhos dos estudantes."

Neste Dia da Ciência e Tecnologia (16 de outubro), a história de Ana Clara Barros Almeida inspira e simboliza o compromisso da rede estadual do Maranhão em promover o protagonismo estudantil, incentivar a pesquisa científica e estimular os estudantes a fazer da ciência um caminho de transformação social. (Assessoria / SEDUC-MA)

Universidade Ceuma lança o livro "Viagem no Direito", de Roberto Carvalho Veloso

Divulgação



o lançamento do livro "Viagem no Direito", de autoria do Professor e Desembargador Federal Roberto Carvalho Veloso. A obra propõe uma reflexão profunda e acessível sobre os caminhos, os dilemas e as transformações do Direito contemporâneo, convidando o leitor a uma verdadeira jornada pelo pensamento jurídico. Em sua terceira edição, o livro reúne experiências, conceitos e análises que transitam entre a teoria e a prática, a técnica e a sensibilidade, traduzindo a vivência do autor no universo jurídico e acadêmico. "Viagem no Direito é uma travessia pelo conhecimento, pela cultura jurí-

dica e pelo compromisso ético que deve inspirar a prática do Direito no Brasil", destaca Roberto Carvalho Veloso.

O evento contará com a presença de professores, acadêmicos, magistrados, advogados e estudantes de Direito, consolidando-se como um momento de valorização da produção intelectual e do pensamento jurídico maranhense.

Para o Diretor do Campus Imperatriz da Universidade Ceuma, o lançamento representa "um reconhecimento à trajetória do Professor Roberto Veloso e ao papel fundamental da Universidade como espaço de produção e difusão do saber".

Evento

Lançamento do livro "Viagem no Direito" Autor: Prof. Roberto Carvalho Veloso Data: 17 de outubro de 2025 Horário: 18h Local: Salão Nobre da Biblioteca - Universidade Ceuma, Campus Imperatriz Realização: Universidade Ceuma

A Universidade Ceuma, Campus Imperatriz, realiza

hoje, dia 17 de outubro, às 18h, no Salão Nobre da Biblioteca,



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência



[HOME](#) [A CÂMARA](#) [ATIV. LEGISLATIVA](#) [SECRETARIA/DEPAR.](#) [SERVIÇOS](#) [TRANSPARÊNCIA](#)

[CONTATO](#)

[Home](#) / [Notícias](#) / [Notícia](#)

NOTÍCIA

Comissão de Orçamento da Câmara de Imperatriz notifica ex-prefeito Sebastião Madeira sobre despacho do TCE-MA



Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão trata do julgamento das prestações de contas municipais do exercício de 2013

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara de Imperatriz notificou o ex-prefeito **Sebastião Torres Madeira** sobre o julgamento das prestações de contas municipais referentes ao exercício de 2013, aprovadas com ressalvas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA)**.

A relatoria do despacho ficou sob responsabilidade do vereador **Jhony Pan (PSD)**. O ex-prefeito tem o prazo de **oito dias corridos** para apresentar manifestação, caso julgue necessário. O despacho foi lido em plenário, publicado no **Diário Oficial da Câmara** e está disponível para todos os vereadores e para a sociedade em geral.

A notificação ao ex-gestor, bem como os procedimentos adotados pela Comissão de Orçamento, segue os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além dos preceitos definidos no ordenamento jurídico vigente.

16/10/2025 Departamento de Comunicação Social Wallisson Santos



Endereço: Rua Simpício
Moreira, 1185 - Centro -
Imperatriz - MA, CEP: 65901-
490, CNPJ: 69.555.019/0001-
09.

Email:
contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

Telefone: 99 3525-3452

Horário de atendimento:
Segunda a Sexta, das 7:30h
às 18:00h

Links

- ★ [Home](#)
- ★ [Mesa Diretora](#)
- ★ [Vereadores](#)
- ★ [Notícias](#)
- ★ [Fale Conosco](#)
- ★ [Administração do Portal](#)
- ★ [WebMail](#)
- ★ [Política de Privacidade](#)

Transparência

- ★ [Portal da Transparência](#)
- ★ [Servidores](#)
- ★ [Contracheque](#)
- ★ [Diário Oficial](#)
- ★ [E-SIC](#)

Estado do Maranhão
Casa Civil do Estado
Departamento de Comissões e Respostas

São Luís/MA, 16 de outubro de 2025

Aos Excelentíssimos Senhores da Câmara Municipal de Imperatriz

Venho por meio desta responder ao

Ofício – nº 151/2025 CMI/DCP.

Assunto: Notificação sobre o recebimento do Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o julgamento referente à prestação de contas municipais no exercício de 2013.

Em respeito a esta ilustre casa legislativa, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como demais princípios constitucionais, venho por meio desta carta resposta, manifesto que já possuem todas as informações necessárias para que se atenda os devidos relatórios, e seu julgamento, não necessitando obstante de nenhuma informação extra para se que faça o julgamento perante o plenário da casa, pois o eminente processo 3719/2014 conforme parecer do TCE/MA o propôs para sua aprovação, tendo em vista que os recursos foram regularmente alocados para as benfeitorias e bem estar da cidade de Imperatriz/MA sendo usados para a adequação da administração pública e também a pavimentação asfáltica e alocados devidamente na saúde e educação conforme o próprio parecer e a defesa técnica feitas em defesa prévia das contas demonstraram isso ao qual a única ressalva apresentada fora meramente de diferença pequena quanto aos índices aplicados na gestão do exercício de 2013 em relação ao Fundeb, possui portanto o Ilustre Vereador Relator Designado pela nobre e egrégia Câmara Municipal de Imperatriz/MA todas as informações necessárias para que se faça a votação das contas e sua posterior ratificação e publicação em diário oficial.


Sebastião Torres Madeira
Secretário Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025

LEITURA BÍBLICA: Salmos 121

PAUTA E ATA

DESIGNAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025 – Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do município de Imperatriz/MA.

Autoria: Jorgiana Pinheiro Sousa

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): Alcemir, para atuar como relator do projeto.

02 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2025 – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imperatriz-MA para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): Rubem, para atuar como relator do projeto.

03 – PARECER LEGISLATIVO – referente à prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Imperatriz do ano de 2013, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Relator: Jhony dos Santos Silva

Situação mediante parecer: ☒ Aprovado () Rejeitado

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima - MOBILIZA
1º VICE-PRES.	Jhony dos Santos Silva – PSD
2º VICE-PRES.	-----
1º SECRETÁRIO	Alcemir da Conceição Costa – PODE
2ª SECRETÁRIA	Renata Sousa Nascimento – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

PARECER Nº 110 /2025

GABINETE DO VEREADOR
JHONY PAN

PARECER JURIDICO REFERENTE AO
PARECER PRÉVIO Nº 133/2019 (PROCESSO
3719/2014), DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO MARANHÃO.

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Relator: Vereador **Jhony** dos Santos Silva

I. RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das **Contas de Governo do Município de Imperatriz**, relativas ao **exercício financeiro de 2013**, de responsabilidade do então Prefeito **Sebastião Torres Madeira**, submetidas à análise do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão** (Processo nº 3719/2014), culminando no **Parecer Prévio nº 133/2019**, pelo qual o referido órgão técnico **opinou pela aprovação com ressalvas**.

O expediente foi regularmente encaminhado a esta Câmara Municipal, acompanhado do **Dossiê completo**, contendo o **Relatório de Instrução nº 12081/2014**, o **Relatório Conclusivo nº 2042/2015**, as **peças de defesa do gestor**, o **parecer do Ministério Público de Contas**, e os **documentos de remessa e comprovação de notificação**.

Consta dos autos que o ex-Prefeito **Sebastião Torres Madeira** apresentou **Manifestação de Defesa**, na qual buscou justificar os apontamentos constantes do relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A defesa foi analisada conjuntamente com o parecer prévio emitido pelo TCE/MA, sendo seus argumentos considerados na presente apreciação legislativa.

II. DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA DO EX-PREFEITO SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

O ex-Prefeito **Sebastião Torres Madeira**, regularmente notificado, apresentou **Manifestação de Defesa** em atenção ao Parecer Prévio nº 133/2019 do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, referente às contas de governo do exercício financeiro de 2013.

Na peça defensiva, o gestor sustenta que **não há irregularidades de natureza grave** nas contas apresentadas, ressaltando que o **Parecer Técnico** do TCE/MA, ao propor a aprovação com ressalvas, **já reconhece a correção dos atos praticados** e a inexistência de prejuízo ao erário. Argumenta que as **ressalvas apontadas possuem caráter meramente formal**, decorrentes de divergências técnicas ou de interpretação contábil, sem repercussão financeira relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A defesa enfatiza que o Município **cumpriu integralmente os limites constitucionais e legais**, especialmente quanto à aplicação mínima em **educação e saúde**, e observou os **parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal**, mantendo equilíbrio entre receitas e despesas e respeitando os limites de gasto com pessoal.

Afirma, ainda, que **os restos a pagar foram devidamente respaldados por disponibilidade financeira**, inexistindo empenhos sem cobertura de caixa, e que **as licitações e contratações públicas obedeceram aos ditames legais**, com acompanhamento jurídico e publicação regular dos atos.

Ao final, o ex-prefeito requer que sejam **acolhidas as justificativas apresentadas**, reconhecendo-se o **caráter formal e sanável das ressalvas** registradas, e que esta Câmara Municipal **mantenha o entendimento pela aprovação das contas com ressalvas**, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica do Tribunal de Contas do Estado, corroborada pelo Ministério Público de Contas, identificou **ocorrências de natureza eminentemente formal e contábil**, sem qualquer indício de dolo, fraude, desvio de finalidade ou prejuízo ao erário.

Em linhas gerais, as ressalvas se concentram em **quatro aspectos específicos**, que passo a detalhar.

1. Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira Suficiente

O primeiro apontamento diz respeito à **inscrição de restos a pagar** (despesas empenhadas e não pagas) **sem lastro financeiro integral** no encerramento do exercício.

Segundo o TCE, havia **restos a pagar de R\$ 57.732.686,16 e disponibilidade líquida de R\$ 52.683.816,55**, diferença de cerca de **R\$ 5 milhões (8,6%)**.

O fundamento é o **art. 36 da Lei nº 4.320/1964** e o **art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. Contudo, o próprio relatório reconhece que **não se tratava de despesa irregular ou fictícia**, mas de **diferença contábil transitória**, pois as despesas foram liquidadas e pagas no exercício seguinte.

Assim, a falha foi considerada de **caráter formal**, sem danos ao erário, servindo de alerta para observância mais rigorosa dos critérios de encerramento orçamentário.

2. Divergências na Escrituração Contábil

A segunda ressalva refere-se a **inconsistências entre o Acompanhamento da Gestão Fiscal (AGF) e o Balanço Geral do Município**, especialmente nos percentuais de gastos com pessoal, educação, FUNDEB e saúde.

Os percentuais apurados foram:



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

- **Pessoal:** 53,34% (dentro do limite de 54% da LRF);
- **Educação:** 33,63% (acima do mínimo constitucional de 25%);
- **FUNDEB – Magistério:** 62,76% (acima do mínimo de 60%);
- **Saúde:** 32,19% (acima do mínimo de 15%).

As divergências decorreram de **diferenças metodológicas e falhas de consolidação entre os demonstrativos contábeis**, sem reflexo financeiro ou violação de limites legais. O TCE entendeu tratar-se de **impropriedade técnica**, e não de irregularidade material.

3. Demonstrações Contábeis Incompletas

O relatório técnico também apontou **ausência de clareza e integridade em alguns arquivos digitais**, que estavam **protegidos contra pesquisa**, o que dificultou a análise. Trata-se, contudo, de **impropriedade documental**, sem impacto orçamentário, ensejando apenas recomendação para aprimoramento dos meios de remessa eletrônica das prestações de contas.

4. Entrega Intempestiva da Agenda Fiscal

Foi ainda identificada **entrega fora do prazo** dos relatórios da **Agenda Fiscal**, exigidos pela **Instrução Normativa nº 09/2005/TCE-MA**.

O Tribunal considerou a impropriedade de **baixo potencial ofensivo**, visto que **os relatórios foram apresentados com dados completos** e dentro das exigências técnicas.

5. Manifestação do Ministério Público de Contas

O **Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis** destacou em seu parecer que:

“As justificativas apresentadas e a documentação juntada sanaram a maioria das irregularidades. As restantes são mínimas em quantidade e qualidade, não revelam má gestão nem dano ao erário.”

Tal posicionamento foi **integralmente acolhido pelo Pleno do TCE-MA**, conforme consta do **Parecer Prévio nº 133/2019**, aprovado por unanimidade.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

O julgamento das contas de governo tem natureza **político-administrativa**, conforme o **art. 31, §2º, da Constituição Federal**, cabendo à **Câmara Municipal** decidir em caráter final, com base no parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas.

No presente caso, verifica-se o atendimento aos princípios do **art. 70 da Constituição Federal**, especialmente os da **legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade**.

As ressalvas registradas pelo TCE possuem **caráter pedagógico e corretivo**, e não sancionatório, reforçando o compromisso com o aprimoramento da gestão fiscal e a transparência das contas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO VEREADOR JHONY PAN

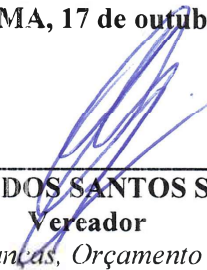
V. CONCLUSÃO E PARECER

Diante de todo o exposto, a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** entende que:

1. As contas do exercício de 2013 apresentam-se **formalmente regulares e materialmente equilibradas**, em conformidade com a **Lei nº 4.320/1964** e a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**;
2. As ressalvas apontadas são de **caráter técnico e corretivo**, sem repercussão patrimonial;
3. O **parecer ministerial** e a **decisão unânime do Pleno do TCE-MA** confirmam a **inexistência de danos ao erário ou irregularidade grave**.

Assim, este Relator **manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas anuais do exercício de 2013**, de responsabilidade do ex-prefeito **Sebastião Torres Madeira**, acolhendo integralmente o **Parecer Prévio nº 133/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, e reconhecendo que as ressalvas constantes possuem **caráter meramente formal**, recomendando **aperfeiçoamento técnico nos controles contábeis e nos prazos de remessa de informações fiscais**.

Imperatriz – MA, 17 de outubro de 2025.



JHONY DOS SANTOS SILVA
Vereador

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

VI - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o Parecer Jurídico do Relator Jhony dos Santos Silva, e após análise, manifesta sua APROVAÇÃO com o parecer do relator.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 20 de outubro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
RUBINHO LIMA – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
– 2º Vice-Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☐	☐	
RENATA MORENA – 2º Secretário	☒	☐	
MANCHINHA – 1º Suplente	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Suplente	☐	☐	



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar da Transparência Pública

[HOME](#) [A CÂMARA](#) [ATIV. LEGISLATIVA](#) [SECRETARIA/DEPAR.](#) [SERVIÇOS](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [CONTATO](#)

[Home](#) / [Notícias](#) / [Notícia](#)

NOTÍCIA

Comissão de Orçamento aprova parecer favorável ao despacho do TCE-MA sobre contas de 2013 da gestão municipal



Sessão de julgamento será realizada no dia 13 de novembro, no plenário da câmara de Imperatriz

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) da Câmara Municipal de Imperatriz concluiu a análise dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e decidiu pela aprovação do parecer referente às contas da Prefeitura de Imperatriz do exercício de 2013, de responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Madeira. A relatoria da matéria ficou sob a responsabilidade do vereador Jhony Pan (PSD).

A comissão, presidida pelo vereador Rubinho Lima (Mobiliza), marcou para o dia 13 de novembro de 2025, às 8h30, a sessão de julgamento das contas referentes ao exercício de 2013. Em cumprimento à legislação e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi assegurado ao ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, ou a procurador legalmente habilitado, o prazo de cinco dias corridos para apresentação de defesa, se considerar necessário, além do direito à sustentação oral por até 20 minutos durante a sessão de julgamento.

A COFC reforçou que todos os seus atos seguem os princípios da legalidade, publicidade, transparência e ampla defesa, sendo divulgados oficialmente no Diário da Câmara Municipal de Imperatriz e à imprensa, garantindo a plena transparência dos procedimentos junto à sociedade.

03/11/2025 Departamento de Comunicação Social Wallisson Santos



Endereço: Rua Simplicio Moreira,
1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP:
65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-
09.

Email:
contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

Telefone: 99 3525-3452

Horário de atendimento:
Segunda a Sexta, das 7:30h às
13:30h

Links

- ★ Home
- ★ Mesa Diretora
- ★ Vereadores
- ★ Notícias
- ★ Fale Conosco
- ★ Administração do Portal
- ★ WebMail
- ★ Política de Privacidade

Transparência

- ★ Portal da Transparência
- ★ Servidores
- ★ Contracheque
- ★ Diário Oficial
- ★ E-SIC



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
 Instuído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019



Sexta, 31 de outubro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1074 | ISSN 2764-3913

Índice

Departamento das Comissões Permanentes	2
NOTIFICAÇÃO	2
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2013	2
COMUNICADO	2
Conclusão dos Trabalhos da Comissão de Orçamento e Finanças - Julgamento das contas do Poder Executivo Municipal - Exercício financeiro de 2013	2
RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE DAS COMISSÕES	3
RELATÓRIO SEMANAL DO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES 20/10/2025 À 31/10/2025	3
Departamento de Recurso Humanos.....	4
PORTARIA	4
PORTARIA/EXO/PR Nº 113/2025	4
PORTARIA/EXO/PR Nº 114/2025	4
PORTARIA/EXO/PR Nº 115/2025	5
PORTARIA/EXO/PR Nº 116/2025	5
PORTARIA/EXO/PR Nº 117/2025	5
PORTARIA/EXO/PR Nº 118/2025	5
PORTARIA/EXO/PR Nº 119/2025	6





Departamento das Comissões Permanentes

NOTIFICAÇÃO

**Comissão Permanente de Orçamento e Finanças -
Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal
do exercício de 2013**

OFÍCIO Nº 156/2025/CM/DCP

Imperatriz, 29 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor;

Sebastião Torres Madeira

Ex-Prefeito de
Imperatriz-MA

De ordem da Comissão Permanente de Orçamento,
Finanças e Contabilidade.

Assunto: Resultado emitido pela Comissão de Orçamento,
finanças e contabilidade sobre o Despacho do Tribunal de
Contas do Estado do Maranhão para julgamento referente à
prestação de contas municipais no exercício de 2013 e Data
de Julgamento em Plenário.

Excelentíssimo Senhor,

Em respeito aos princípios constitucionais da legalidade,
devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem
como os preceitos definidos no Ordenamento jurídico
vigente, **INFORMAMOS** que a Comissão de Orçamento,
finanças e contabilidade concluiu os trabalhos referente às
análises, cuja responsabilidade lhe é atribuída, conforme o
art. 291, §1º. Como resultado, a referida Comissão pugnou
pela **Aprovação** do Parecer do Tribunal de Contas do
Estado referente às contas da Prefeitura Municipal do
exercício de **2013**, em acordo com as normas legais e
princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, **CITAMOS** Vossa Excelência, para tomar
conhecimento deste fato narrado acima, como também, que
esteja ciente da data definida para Julgamento por este
Plenário, marcada para o dia **13 de Novembro de 2025 às
8h30 na Câmara Municipal de Imperatriz/MA**. Vale
ressaltar que em observância ao princípio do contraditório e
da ampla defesa, será facultado ao Sr. Sebastião Torres
Madeira, ou a procurador legalmente habilitado, o **prazo de
05 (cinco) dias corridos para apresentar defesa, se achar
necessário, bem como, o direito à sustentação oral pelo
prazo de 20 (vinte) minutos durante a sessão de
julgamento.**

No mais, **RATIFICAMOS** o zelo no qual a Câmara
Municipal tem adotado em todas as medidas legais e
constitucionais cabíveis, pautando-se pelos princípios do
contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da
publicidade. Sobre a publicidade, faz-se necessário frisar
que todos os atos administrativos estão sendo divulgados no
Diário Oficial desta Câmara.

Por fim, solicitamos a disponibilização de canal de
comunicação válido para que possam ser enviados os
demais expedientes acerca do referido julgamento.

Atenciosamente,

Rubem Lopes Lima

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento,
Finanças e Contabilidade

Publicado por: Kayro Lima Ferreira Sousa
Técnico Legislativo

Código identificador: 7ei70uwkp820251031111054

COMUNICADO

**Conclusão dos Trabalhos da Comissão de Orçamento e
Finanças - Julgamento das contas do Poder Executivo
Municipal - Exercício financeiro de 2013
CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a **Comissão de
Orçamento, Finanças e Contabilidade** desta Câmara
Municipal concluiu os trabalhos de análise e emissão do
Parecer referente à **Prestação de Contas da Prefeitura
Municipal de Imperatriz, relativa ao exercício
financeiros de 2013**, encaminhada a esta Casa Legislativa
pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no dia 03
de Setembro de 2025 às 12:35.

Vale ressaltar que o Sr. Sebastião Torres Madeira recebeu
pessoalmente a Notificação dando ciência do recebimento
dos Despachos do TCE/MA no dia 07 de Outubro de 2025.
Nessa linha, encerrava-se no dia 16 de Outubro o prazo
para interpor sua defesa, o que foi feito dentro do prazo.

Declaro, ainda, que tais pareceres foram regularmente
apreciados e deliberados no âmbito da referida Comissão,
encontrando-se finalizados, sendo, nesta data, os autos
conclusos. Serão revisados para serem remetidos ao
Departamento Legislativo para as providências cabíveis
quanto à inclusão em pauta da **Sessão de Julgamento
designada para o dia 13 de Novembro de 2025 às 8h30**
nesta Casa Legislativa.

E, para constar, lavro a presente certidão, que subscrevo.





Imperatriz/MA, 29 de outubro de 2025.

Rubem Lopes Lima

Presidente

Comissão de Orçamento, finanças e contabilidade

Publicado por: Kayro Lima Ferreira Sousa
Técnico Legislativo
Código identificador: fx1rthudvr20251031111054

RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE DAS COMISSÕES

RELATÓRIO SEMANAL DO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES 20/10/2025 À 31/10/2025

• COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025 –

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Alcemir da Conceição Costa

Situação: Junior Gama foi designado relator da CCJR.

02 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 095/2025 –

Institui a Política Municipal de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Rosângela Aparecida Barros Curado

Situação: Rubem Lopes Lima foi designado relator da CCJR.

03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2025 –

Alteração do nome da Praça “Conjunto Vitória” para “Praça Professora Raimunda Neres de Santana”, e dá outras providências.

Autoria: Rubem Lopes Lima

Situação: Aurélio foi designado relator da CCJR.

04 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2025 –

Adita o art. 15-A na Lei Ordinária nº 1.737/2018, para dispor sobre a implantação de Pontos de Apoio e Descanso para motoristas e motociclistas que prestam serviços de transporte por aplicativo no município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Rosângela Aparecida Barros Curado

Situação: Aprovado nesta Comissão após parecer favorável apresentado pelo Vereador Junior Gama. Será encaminhado para a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

• COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

86/2025 – Institui, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, o Programa de Apoio ao Transporte de Pacientes em Tratamento de Câncer e dá outras providências.

Autoria: Francisco Messias da Silva

Situação: Aprovado nesta Comissão após parecer favorável apresentado pelo Vereador Elias Holanda. Será encaminhado para o Departamento Legislativo.

06 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

07/2025 – Dispõe sobre a Política Pública Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Situação: Aprovado nesta Comissão após parecer favorável apresentado pelo Vereador Alcemir Costa. Será encaminhado para o Departamento Legislativo.

• COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E ESPORTE

07 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2025 – que

Denomina de “Escola Municipal Professora Dolores Carvalho Santos” a unidade de ensino municipal localizada no bairro Vila Redenção II, no município de Imperatriz/MA.

Autoria: Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, Alcemir da Costa Conceição e Fidelis Da Silva Uchoa.

Situação: Aprovado nesta Comissão após parecer favorável apresentada pela Vereadora Renata Morena. Será encaminhado para o Departamento Legislativo.

• COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

08 – VOTAÇÃO DO PARECER REFERENTE
AO PROCESSO Nº 3719/2014, culminando no Parecer



Prévio nº 133/2019 - foi submetido à discussão o parecer do relator **Jhony dos Santos** acerca da prestação de contas do Município, referente ao **exercício financeiro de 2013**. O parecer manifestou-se pela **APROVAÇÃO** das contas. Posta em votação, a matéria foi acompanhada pelos vereadores presentes, que, por unanimidade, **deliberaram pela APROVAÇÃO das contas relativas ao exercício de 2013, do Sr. Sebastião Torres Madeira.**

09 – NOTIFICAÇÃO AO SR. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA ACERCA DO RESULTADO REFERENTE AO PROCESSO Nº 3719/2014 E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DO TRABALHO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - O parecer manifestou-se pela **APROVAÇÃO** da referida conta, a qual foi acatada pela unanimidade presente. Vale ressaltar que a data da Sessão de Julgamento acontecerá no dia 13 de Novembro de 2025 às 8h30 nesta Casa Legislativa.

- **COMISSÕES EM CONJUNTO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS E PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE**

10 – AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONFECCÃO DOS PRIMEIROS DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – tema “Extensão do horário de funcionamento de bares e restaurantes em Imperatriz/MA” a ser realizada no dia 27 de Novembro de 2025 às 8h30 nesta Casa Legislativa.

Imperatriz/MA, 31 de Outubro de 2025

Verônica da Silva Carneiro

Chefe do Departamento das Comissões Permanentes

Publicado por: Kayro Lima Ferreira Sousa
Técnico Legislativo
Código identificador: \$4kh5YRlpbVF

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA/EXO/PR Nº 113/2025

De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de

cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **SAMUEL VICTOR LIMA DIAS**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-75**, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR DE LIDERANÇA DO GOVERNO**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: fxky8e5u3bm20251031131038

PORTARIA/EXO/PR Nº 114/2025

De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **ITALO GABRIEL FERNANDES MARTINS**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-01**, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior



Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: ok74fbgnmtd20251031131042

PORTARIA/EXO/PR Nº 115/2025

De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **MARCOS ANDRADE DO NASCIMENTO**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-60**, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: flknwjaists20251031131029

PORTARIA/EXO/PR Nº 116/2025

De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **MATEUS LEITE BARROS CRUZ**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-59**, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR III**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: ieug7l9ins20251031131017

PORTARIA/EXO/PR Nº 117/2025

De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **THAMIRES ARAUJO VASCONCELOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-63**, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: juuy4yroybn20251031131020

PORTARIA/EXO/PR Nº 118/2025

De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas





atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

Código identificador: b82bpi7k920251031131030

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **JUCENY DE CASTRO MOURA**, inscrito (a) no CPF sob o nº ***.***.***- 01, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR III**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: hh7iw6lxery20251031131008

PORTARIA/EXO/PR Nº 119/2025

De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **ANA KAROLINE NOLETO SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº ***.***.***- 26, que exerce o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

OFÍCIO N° 156/2025/CMI/DCP

Imperatriz, 29 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor;

Sebastião Torres Madeira

Ex-Prefeito de Imperatriz-MA

De ordem da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Assunto: Resultado emitido pela Comissão de Orçamento, finanças e contabilidade sobre o Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para julgamento referente à prestação de contas municipais no exercício de 2013 e Data de Julgamento em Plenário.

Excelentíssimo Senhor,

Em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como os preceitos definidos no Ordenamento jurídico vigente, **INFORMAMOS** que a Comissão de Orçamento, finanças e contabilidade concluiu os trabalhos referente às análises, cuja responsabilidade lhe é atribuída, conforme o art. 291, §1º. Como resultado, a referida Comissão pugnou pela **Aprovação** do Parecer do Tribunal de Contas do Estado referente às contas da Prefeitura Municipal do exercício de **2013**, em acordo com as normas legais e princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, **CITAMOS** Vossa Excelência, para tomar conhecimento deste fato narrado acima, como também, que esteja ciente da data definida para Julgamento por este Plenário, marcada para o dia **13 de Novembro de 2025 às 8h30 na Câmara Municipal de Imperatriz/MA**. Vale ressaltar que em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, será facultado ao Sr. Sebastião Torres Madeira, ou a procurador legalmente habilitado, **o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar defesa, se achar necessário, bem como, o direito à sustentação oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos durante a sessão de julgamento.**

No mais, **RATIFICAMOS** o zelo no qual a Câmara Municipal tem adotado em todas as medidas legais e constitucionais cabíveis, pautando-se pelos princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da publicidade. Sobre a publicidade, faz-se necessário frisar que todos os atos administrativos estão sendo divulgados no Diário Oficial desta Câmara.

Por fim, solicitamos a disponibilização de canal de comunicação válido para que possam ser enviados os demais expedientes acerca do referido julgamento.

Atenciosamente,

Rubem Lopes Lima

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:0535951
1320

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:05359511320
Dados: 2025.11.03 17:45:57
-03'00'



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 04/11/2025 09:53:06 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: resultado madeira.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

19b17d3782301cd790134324fabaff4f1ffb3fdb72ef5038edfe111fd50a1da8

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=SEBASTIAO TORRES MADEIRA:***595113**,
OU=RFB e-CPF A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11717421000154,
OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=SEBASTIAO TORRES MADEIRA:***595113**, OU=RFB e-CPF
A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=11717421000154, OU=presencial, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.595.113-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 03/11/2025 17:45:57 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=SEBASTIAO TORRES MADEIRA:05359511320,
OU=RFB e-CPF A1, OU=ARLIDERSIS, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11717421000154,
OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/05/2025 16:28:21 BRT

Aprovado até: 06/05/2026 16:28:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/03/2017 16:07:19 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 16:07:19 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATIZ
ADMINISTRAÇÃO GERAL
Departamento das Comissões Permanentes

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Departamento das Comissões Permanentes declara concluso o processo de julgamento das contas de governo, correspondente ao exercício financeiro de 2013.

Verifica-se a inexistência de atos pendentes ou diligências a serem cumpridas no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, tendo este colegiado observado integralmente a liturgia normativa pertinente.

Dessa forma, determina-se a remessa dos autos à Secretaria Legislativa, para que adotem as providências necessárias, permanecendo este departamento à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Verônica da Silva Carneiro

Diretora do Departamento das Comissões Permanentes
Mat. N° 01455
CAB-MA N° 26.071


Matheus Gabriel Diniz Costa
Assessor Técnico das Comissões
Mat. N° 01057/17
CAB-MA N° 24.706